



ELEIÇÕES 2020

Ações Eleitorais

Prática Cartorária



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Rua Esteves Júnior, 68 - Centro
Florianópolis - SC - CEP 88015-130
Fone: (48) 3251-3714
E-mail: publicacoes@tre-sc.jus.br
Site: www.tre-sc.jus.br

EQUIPE DE EDIÇÃO**Projeto**

Samir Claudino Beber (Corregedoria Regional Eleitoral)

Conteúdo

Aline Paola de Gouveia de Godoy (Coordenadoria de Atividades Judiciárias e Correccionais)
Norton Lisboa Lemos (Seção de Orientação Judiciária)
Rosiane de Souza Catarina (Seção de Orientação Judiciária)

Revisão

Fernanda Maria Tavares da Silva (Coordenadoria de Registro e Informações Processuais)
Guilherme Augusto Delbem (Escola Judiciária Eleitoral)
Leonardo Marcelino de Godoy (Seção de Autuação e Processamento)

Coordenação de editoração e publicação

Edmar Sá (Coordenadoria de Gestão da Informação)

Editoração e diagramação

Rodrigo Camargo Piva (CGI/Seção de Publicações Técnico-Eleitorais)

Capa

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)

COMPOSIÇÃO

Presidente

Jaime Ramos

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Fernando Carioni

Juízes efetivos

Wilson Pereira Junior

Jaime Pedro Bunn

Celso Kipper

Rodrigo Fernandes

Luís Francisco Delpizzo Miranda

Juízes substitutos

Carlos Alberto Civinski

Guilherme Nunes Born

Osmar Mohr

Renato Boabaid

Paulo Afonso Brum Vaz

Marcelo Pons Meirelles

Procurador Regional Eleitoral

Andre Stefani Bertuol

Procurador Regional Eleitoral substituto

Roger Fabre

Diretor-Geral

Daniel Schaeffer Sell

(em 5.9.2020)

APRESENTAÇÃO

A cada nova eleição renovam-se os desafios, mas permanece firme o propósito da Justiça Eleitoral em bem servir, mormente, buscando realizar com primor os processos eleitorais.

Por mais que, aqui, possam confundir-se o processo com as ações eleitorais, tal situação não é prejudicial. Ao contrário, reflete a visão de unidade que deve existir nesse grande projeto que envolve muito de logística e ação administrativa, e muito de prestação jurisdicional.

E o presente manual, com seu escopo claro, demonstra o quanto nós, Justiça Eleitoral, nos preparamos para alcançar bons resultados em todas as etapas do processo.

As ações eleitorais, seu fundamento e sua prática e o processo judicial, especialmente em se tratando de eleição municipal, muito demandarão dos Cartórios Eleitorais, e é a eles e aos seus juízes que dedicamos este trabalho.

Trata-se de um instrumento que se soma a muitos outros, mas, sobretudo, uma forma de contribuição para facilitar o hercúleo esforço que se inicia, cujo resultado surpreendentemente em poucos dias estará posto, e o legado de bons serviços à Sociedade perdurará.

A cada pleito um novo tijolo na construção de uma Justiça Eleitoral sólida e comprometida, cuja base é ancorada nas Zonas Eleitorais, a quem, como dito, dedicamos este Manual das Ações Eleitorais – Prática Cartorária.

Que ele seja útil. Obrigado.

Florianópolis, outubro de 2020.

Desembargador Fernando Carioni
Corregedor Regional Eleitoral

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO, 5

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES, 11

- 1.1 Objetivo, 11
- 1.2 Referências normativas, 11
- 1.3 Competência , 12
- 1.4 Portarias, 13
- 1.5 Prioridade nas tramitações, 14
- 1.6 Prazos, 15
- 1.7 Horário de cumprimento dos atos, 17
- 1.8 Arquivamento de procurações, 17
- 1.9 Citação, 18
- 1.10 Intimação, 20
- 1.11 Outras observações importantes, 22

II - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO, 23

- 2.1 Incluir o objeto do processo (etapa obrigatória), 23
- 2.2 Retificar a autuação (etapa obrigatória), 24
- 2.3 Juntada de documentos, 26
- 2.4 Remessa dos autos conclusos, 27
- 2.5 Lançamento de movimento processual, 27
- 2.6 Preparar ato de comunicação – citação e intimação, 28
- 2.7 Registro de ciência , 30
- 2.8 Fechar expediente manualmente, 31
- 2.9 Desmembramento, 32
- 2.10 Petição avulsa, 33
- 2.11 Gerenciamento de audiências, 33
- 2.12 Registrar trânsito em julgado, 36
- 2.13 Arquivamento, 37
- 2.14 Remessa dos autos, 37

III - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL E REPRESENTAÇÕES ESPECIAIS (LC n. 64/1990), 39

- 3.1 Informações complementares, 39
- 3.2 Legislação regente, 39
- 3.3 Rito, 39
- 3.4 Prazo para o ajuizamento, 39
- 3.5 Prazos do trâmite processual, 39
- 3.6 Legitimidade, 40
- 3.7 Processamento, 40
- 3.8 Competência , 40

- 3.9 Recebimento do PJE, 40
- 3.10 Remessa ao juiz para despacho Inicial, 40
- 3.11 Despacho inicial, 41
- 3.12 Análise do pedido de liminar, 42
- 3.13 Citação, 43
- 3.14 Intimação, 44
- 3.15 Defesa e/ou pedido de suspensão da liminar, 44
- 3.16 Necessidade de dilação probatória, 44
- 3.17 Decisões interlocutórias, 45
- 3.18 Audiência, 45
- 3.19. Outras providências que poderão ser adotadas após a audiência, 47
- 3.20 Alegações finais, 47
- 3.21 Sentença, 48
- 3.22 Providências após o julgamento, 48
- 3.23 Recurso, 49
- 3.24 Remessa ao TRESP, 50
- 3.25 Providências finais, 51

IV - REPRESENTAÇÕES E RECLAMAÇÕES, 52

- 4.1 Legislação regente, 52
- 4.2 Rito, 52
- 4.3 Prazos do trâmite processual, 52
- 4.4 Legitimidade, 52
- 4.5 Requisitos da petição inicial, 52
- 4.6 Processamento, 53
- 4.7 Competência, 53
- 4.8 Recebimento no PJE, 53
- 4.9 Análise preliminar – situações a serem observadas após a retificação de autuação, 54
- 4.10 Apreciação de pedido liminar, 55
- 4.11 Intimação, 56
- 4.12 Citação, 58
- 4.13. Apresentação da defesa, 59
- 4.14 Intimação do Ministério Público Eleitoral como fiscal da lei, 60
- 4.15 Sentença, 60
- 4.16 Recurso, 62
- 4.17 Remessa ao TRESP, 62
- 4.18 Providências finais, 63
- 4.19 Fluxograma, 64

V - PEDIDOS DE DIREITO DE RESPOSTA, 65

- 5.1 Legislação, 65
- 5.2 Rito, 65
- 5.3 Prazos do trâmite processual, 65
- 5.4 Legitimidade, 65
- 5.5 Prazo para apresentação da petição inicial do direito de resposta, 65
- 5.6 Requisitos da petição inicial, 66
- 5.7 Processamento, 66
- 5.8 Competência, 66
- 5.9 Recebimento no PJE, 67
- 5.10 Análise preliminar - situações a serem observadas após a retificação de autuação, 67
- 5.11 Apreciação de pedido liminar, 68
- 5.12 Intimação, 69
- 5.13 Citação, 71
- 5.14 Apresentação da resposta, 72
- 5.15 Vista ao Ministério Público Eleitoral, 73
- 5.16 Sentença, 74
- 5.17 Outras providências, 75
- 5.18 Recurso, 75
- 5.19 Remessa dos autos ao TRES, 76
- 5.20 Providências finais, 77
- 5.21 Fluxograma, 78

VI - REGISTRO E IMPUGNAÇÕES ÀS PESQUISAS ELEITORAIS, 79

- 6.1 Informações preliminares, 79
- 6.2 Legislação regente, 79
- 6.3 Registro de pesquisas, 79
- 6.4 Proibição de enquetes ou sondagens, 79
- 6.5 Cadastramento de entidades e empresas, 79
- 6.6 Alterações no registro da pesquisa, 80
- 6.7 Consulta às pesquisas registradas, 80
- 6.8 Divulgação das pesquisas, 80
- 6.9 Requerimento de acesso aos sistemas internos, 81
- 6.10 Impugnações ao registro ou divulgação da pesquisa eleitoral, 83
- 6.11 Quadro sinóptico dos prazos relativos às pesquisas eleitorais, 85
- 7.1 Legislação, 86
- 7.2 Rito, 86
- 7.3 Prazo de interposição, 86
- 7.4 Competência decisória, 86
- 7.5 Processamento, 86
- 7.6 Competência, 86

7.7 Processamento no Primeiro Grau, 86

7.8 Intimação do recorrido, 88

7.9 Contrarrazões, 88

7.10 Remessa dos autos ao TRESA, 88

VIII - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO, 90

8.1 Legislação regente, 90

8.2 Rito, 90

8.3 Prazo para interposição, 90

8.4 Prazos do trâmite processual, 90

8.5 Segredo de justiça, 90

8.6 Legitimidade, 91

8.7 Processamento, 91

8.8 Competência, 91

8.9 Recebimento no PJE, 91

8.10 Análise preliminar – situações a serem observadas após a retificação de autuação, 92

8.11 Apreciação do pedido de liminar, 93

8.12 Notificação/Citação, 93

8.13 Apresentação da defesa, 94

8.14 Dilação probatória, 94

8.15 Audiência, 94

8.16 Alegações finais, 96

8.17 Sentença, 96

8.18 Providências após o julgamento, 96

8.19 Recurso, 97

8.20 Remessa ao TRESA, 98

8.21 Providências finais, 98

ANEXOS, 100

I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Objetivo

O escopo deste Manual de Ações Eleitorais é auxiliar os servidores dos cartórios eleitorais no processamento de:

- Ação de Investigação Judicial Eleitoral;
 - Representações Especiais (LC n. 64/1990);
 - Representações e Reclamações previstas na Lei n. 9.504/1997;
 - Pedidos de Direito de Resposta;
 - Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
 - Recurso Contra Expedição de Diploma;
 - Requerimento de Acesso ao Sistema Interno de Controle de Pesquisas Eleitorais; e
 - Impugnação ao Registro ou Divulgação de Pesquisas Eleitorais.
- Para facilitar a compreensão e o manuseio, adotar-se-á neste Manual a nomenclatura “Representações Especiais” para designar as representações previstas nos artigos 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei n. 9.504/1997.

1.2 Referências normativas

- Constituição Federal;
- Emenda Constitucional nº 107/2020- Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;
- Código Eleitoral;
- Lei Complementar n. 64/1990 - estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;
- Lei n. 9.504/1997 - estabelece normas para as eleições;
- Lei 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil;
- Res. TSE n. 23.600/2019 - dispõe sobre pesquisas eleitorais;
- Res. TSE n. 23.606/2019 - fixa o Calendário Eleitoral (Eleições 2020);
- Res. TSE n. 23.627/2020 - institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;
- Res. TSE n. 23.608/2019 - dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições;
- Res. TSE n. 23.609/2019 - dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições;

- Res. TSE n. 23.610/2019 - dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições;
- Res. TSE n. 23.611/2019 - dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020;
- Res. TSE n. 21.634/2004 – determina que o rito aplicável à Ação de Impugnação de Mandato Eletivo é o da LC n. 64/1990;
- Res. TRESA n. 7.841/2011 – dispõe sobre a competência dos juízes eleitorais, a distribuição de processos e de outros procedimentos nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral;
- Portaria TRESA P n. 6/2020 - fixa a competência dos juízes nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral para as Eleições 2020;

1.3 Competência

A Portaria TRESA P n. 6/2020, cujo anexo foi alterado pela Portaria TRESA P n. 31/2020, fixou a competência dos juízes para o conhecimento e julgamento das ações eleitorais nos municípios sob jurisdição de mais de uma zona eleitoral.

a) Com base na Res. TRESA n. 7.841/2011, as impugnações relativas às pesquisas eleitorais (art. 8º, I, 'g'), às Ações de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE (art. 8º, I, 'a'), às reclamações e representações que tiveram como objetivo a perda do registro ou do diploma (Lei n. 9.504/1997, art. 30-A, 41-A, 73 e 77 e Lei Complementar n. 64/1990), bem como à apuração de condutas reprimidas com outras penalidades que tenham matéria diversa das constantes nos Grupos II e III (art. 8º, I, 'b') e as Ações de Impugnação de Mandatos Eletivos - AIME (art. 8º, I, 'e') estão incluídas no **Grupo 1**.

MUNICÍPIO SEDE	GRUPO 1 REGISTRO DE CANDIDATURAS E OUTROS (ART. 8º, I, DA RESOLUÇÃO TRESA N. 7.841/2011)	GRUPO 2 PROPAGANDA ELEITORAL EM RÁDIO/TV (ART. 8º, II, DA RESOLUÇÃO TRESA N. 7.841/2011)	GRUPO 3 PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA E OUTROS (ART. 8º, III, DA RESOLUÇÃO TRESA N. 7.841/2011)	GRUPO 4 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA (ART. 8º, IV, DA RESOLUÇÃO TRESA N. 7.841/2011)
Balneário Camboriú (56ª ZE e 103ª ZE)	56ª ZE	56ª ZE	103ª ZE	56ª ZE/103ª ZE
Blumenau (3ª ZE - 88ª ZE)	88ª ZE	3ª ZE	3ª ZE	3ª ZE/88ª ZE
Brusque (5ª ZE - 86ª ZE)	86ª ZE	5ª ZE	5ª ZE	5ª ZE/86ª ZE
Chapecó (35ª ZE - 94ª ZE)	35ª ZE/94ª ZE	35ª ZE	94ª ZE	35ª ZE/94ª ZE
Concórdia (9ª ZE - 90ª ZE)	9ª ZE	90ª ZE	90ª ZE	9ª ZE
Criciúma (10ª ZE - 92ª ZE - 98ª ZE)	10ª ZE	92ª ZE	98ª ZE	10ª ZE

Florianópolis (12ª ZE - 13ª ZE - 100ª ZE)	12ª ZE	13ª ZE	13ª ZE	100ª ZE
Itajaí (16ª ZE - 97ª ZE)	97ª ZE	16ª ZE	16ª ZE	16ª ZE/97ª ZE
Jaraguá do Sul (17ª ZE - 87ª ZE)	87ª ZE	17ª ZE	17ª ZE	87ª ZE
Joinville (19ª ZE - 76ª ZE - 95ª ZE - 96ª ZE)	95ª ZE	19ª ZE	76ª ZE	19ª ZE / 76ª ZE / 95ª ZE / 96ª ZE
Lages (21ª ZE - 93ª ZE - 104ª ZE)	21ª ZE / 93ª ZE / 104ª ZE	21ª ZE / 93ª ZE / 104ª ZE	21ª ZE / 93ª ZE / 104ª ZE	21ª ZE / 93ª ZE / 104ª ZE
São José (29ª ZE - 84ª ZE)	84ª ZE	29ª ZE	29ª ZE	84ª ZE
Tubarão (33ª ZE - 99ª ZE)	33ª ZE	33ª ZE	99ª ZE	99ª ZE

b) Os pedidos de direito de resposta e as representações por propaganda irregular deverão ser dirigidos ao juiz competente para a análise das questões afetas à propaganda eleitoral, conforme disposto nos artigos 2º, I, da Res. TSE n. 23.608/2019 e artigo 8º, II e III, da Res. TRESA n. 7.841/2011.

1.4 Portarias

Haja vista o possível acúmulo de atividades e peculiaridades características deste período, os juízos eleitorais poderão expedir portaria (*vide modelo em Base de conhecimento/Zonas Eleitorais/Fluxograma e modelos/Modelos/Prática cartorária*) para:

- delegar competência ao chefe de cartório e, na sua ausência, a outro servidor efetivo do cartório para assinarem os atos do juízo (ofícios, mandados, cartas precatórias, editais, etc.), sempre com menção a que o fazem “De ordem” e em cumprimento a despacho específico;
- delegar competência ao chefe de cartório para, quando do recebimento de recursos endereçados ao TRESA, intimar o recorrido para contrarrazões e remeter os autos ao Tribunal, independentemente de despacho, haja vista a inexistência de juízo de admissibilidade; e
- considerando o disposto no § 1º do art. 32 da Res. TSE n. 23.608/2019, que trata especificamente dos pedidos de direito de resposta apresentados em face dos programas exibidos nos últimos dois dias do horário eleitoral gratuito, fixar os prazos para apresentação do pedido, defesa, recurso, etc.

Em se tratando de direito de resposta, a existência de portaria é fundamental para garantir o cumprimento dos prazos legais, uma vez que, de acordo com o disposto no art. 33, § 2º, da Resolução TSE n. 23.608/2019, o prazo para publicação da decisão é de 03 (três) dias, contados da data em que for protocolado o pedido no PJe.

1.5 Prioridade nas tramitações

1.5.1 Pedidos de direito de resposta e representações por propaganda irregular em rádio, TV e internet

Tramitarão preferencialmente em relação aos demais processos em curso na Justiça Eleitoral (art. 58-A, Lei n. 9.504/97, e art. 5º, Res. TSE n. 23.608/2019).

1.5.2 Reclamações e demais representações (incluídas as Representações Especiais)

No período compreendido entre o registro das candidaturas até 5 (cinco) dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas corpus e mandado de segurança, sendo defeso a tais autoridades deixar de cumprir qualquer prazo previsto na Res. TSE n. 23.608/2019, em razão do exercício de suas funções regulares (Lei n. 9.504/1997, art. 94, *caput*, e Res. TSE n. 23.608/2019, art. 61, *caput* e § 1º).

O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei n. 9.504/1997, art. 94, § 2º, e Res. TSE n. 23.608/2019, art. 61, § 2º).

No mesmo período, além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e os órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei n. 9.504/97, art. 94, § 3º, e Res. TSE n. 23.608/2019, art. 61, § 3º).

1.5.3 AIJE – Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Terão prioridade sobre quaisquer outros, na Justiça Eleitoral e no Ministério Público, os processos de desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade até que sejam julgados, ressalvados os de habeas corpus e mandado de segurança, sendo defeso a tais autoridades deixar de cumprir qualquer prazo previsto na LC n. 64/1990 sob alegação de acúmulo de serviço no exercício das funções regulares (art. 26-B, *caput* e § 1º, da LC n. 64/1990).

As polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividade Financeira auxiliarão a Justiça Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre as suas atribuições regulares (art. 26-B, § 2º, da LC n. 64/1990).

O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público e as Corregedorias Eleitorais manterão acompanhamento dos relatórios mensais de atividades fornecidos pelas unidades da Justiça Eleitoral a fim de verificar eventuais descumprimentos injustificados de prazos, promovendo, quando for o caso, a devida responsabilização (art. 26-B, § 3º, da LC n. 64/1990).

- **Atenção!** Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal e do art. 97-A da Lei n. 9.504/1997, **considera-se duração razoável do processo que possa resultar em perda de mandato eletivo o período máximo de 1 (um) ano**, contado da sua protocolização na Justiça Eleitoral. O referido período abrange a tramitação em todas as instâncias.
- Vencido o citado prazo, poderá o candidato, partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o juiz eleitoral (art. 97, *caput*, da Lei 9.504/1997).
- Estão incluídos dentre estes processos: AIME, RCED, AIJE e Representações Especiais.

1.6 Prazos

1.6.1 Fim do prazo em horas

Um das principais mudanças para as Eleições 2020 é a fixação dos prazos somente em **dias**, razão pela qual não há necessidade de se certificar a hora da realização do ato processual. Ou seja, **para as Eleições 2020 foram eliminados os prazos em horas**.

1.6.2 Prazos contínuos e peremptórios

A partir de **26 de setembro até 18 de dezembro de 2020** (art. 7º c/c art. 11 da Res. 23.608/2019) os prazos relativos às representações, reclamações, pedidos de direito de resposta serão **contínuos e peremptórios** e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados, sendo, portanto, considerados para o início e o fim da contagem dos prazos (art. 16 da LC n. 64/1990 e art. 7º da Res. TSE n. 23.608/2019), aplicando-se tanto aos atos publicados no mural eletrônico quanto no DJESC.

- **Atenção!** De acordo com as Resoluções e 23.627/2020, que tratam do Calendário Eleitoral, a previsão de prazos contínuos e peremptórios não se aplica os processos submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia seguinte se coincidir com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica (art. 8º da Res. TSE n. 23.608/2019).

Fora do período compreendido entre 26 de setembro e 18 de dezembro de 2020, os atos até então publicados no mural eletrônico passarão a ser publicados no DJESC.

1.6.3. Principais prazos das ações eleitorais

Seguem abaixo os principais prazos das ações eleitorais:

a) Prazos das representações previstas no art. 96 da Lei 9.504/1997:

ATO	PRAZO
Defesa	2 (dois) dias
Parecer do MPE como fiscal da lei	1 (um) dia
Decisão	1 (um) dia
Embargos declaratórios	1 (um) dia

ELEIÇÕES 2020

ATO	PRAZO
Contrarrazões	1 (um) dia
Recurso ao TRESA	1 (um) dia
Contrarrazões	1(um) dia

b) Prazos dos pedidos de direito de resposta:

ATO	PRAZO
Defesa	1 (um) dia
Parecer do MPE como fiscal da lei	1 (um) dia
Decisão	3 (três) dias contados do protocolo do pedido de resposta
Embargos declaratórios	1 (um) dia
Contrarrazões	1 (um) dia
Recurso ao TRESA	1 (um) dia
Contrarrazões	1(um) dia

c) Prazos para AIJE e Representações Especiais:

ATO	PRAZO
Defesa e indicação de testemunhas	5 (cinco) dias
Oitiva de testemunhas (instrução processual)	5 (cinco) dias
Realização de outras diligências	3 (três) dias
Alegações finais para as partes (prazo comum)	2 (dois) dias
Manifestação do MPE, quando fiscal da lei	2 (dois) dias
Decisão	3 (três) dias, contados da conclusão
Embargos declaratórios	3 (três) dias
Contrarrazões	3 (três) dias
Recurso ao TRESA	3 (três) dias
Contrarrazões	3 (três) dias

d) Prazos para AIME:

ATO	PRAZO
Defesa e indicação de testemunhas	7 (sete) dias
Oitiva de testemunhas (instrução processual)	4 (quatro) dias
Realização de outras diligências	5 (cinco) dias
Alegações finais (prazo comum)	5 (cinco) dias
Parecer do MPE como fiscal da lei	5 (cinco) dias
Embargos declaratórios	3 (três) dias
Contrarrazões	3 (três) dias
Recurso ao TRESA	3 (três) dias
Contrarrazões	3 (três) dias

1.7 Horário de cumprimento dos atos

1.7.1 Representação, reclamação e pedido de direito de resposta

No período entre **26 de setembro e 18 de dezembro de 2020**, as comunicações processuais ordinárias serão realizadas das **10 às 19 horas**, salvo quando o juiz eleitoral determinar que sejam feitas em horário diverso (art. 9º, Res. TSE n. 23.608/2019).

Quanto à comunicação da concessão da **medida liminar, deverá ser realizada das 8 às 24 horas** (parágrafo único do art. 9º da Res. TSE n. 23.608/2019), salvo quando o juiz eleitoral determinar que sejam feitas em horário diverso.

1.7.2 AIJE e Representações Especiais

Durante o período eleitoral, os atos processuais serão realizados das 6h às 20h, incluídos os finais de semana e feriados, podendo ser concluídos após este horário se o adiamento puder causar prejuízo ao cumprimento do ato. Alerta-se, porém, que fora do período eleitoral somente as citações, intimações e penhora poderão realizar-se no período de férias forenses, feriados ou dias úteis fora do horário mencionado (art. 212, §§ 1º e 2º, da Lei 13.105/2015 c/c art. 16 da LC n. 64/90).

1.8 Arquivamento de procurações

Reclamações, representações (excluídas as Representações Especiais) e pedidos de direito de resposta

Durante o período de 26 de setembro a 18 de dezembro de 2020 é facultado a candidatos, partidos políticos, coligações, emissoras de rádio e televisão, provedores de aplicações de internet, demais veículos de comunicação e empresas e entidades realizadoras de pesquisas eleitorais requerer o arquivamento, em meio físico, no cartório eleitoral, de procuração outorgada a seus advogados, com poderes gerais para o foro e para receber citações, dispensando a juntada de procuração em cada processo, conforme o disposto no art. 13, *caput*, da Res. TSE n. 23.608/2019.

- **Atenção!** O § 1º do art. 13º da Res. TSE n. 23.608/2019 estabelece que o arquivamento da procuração é **exclusivo para fins de representação judicial do outorgante nas representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997**. Desse modo, as Representações Especiais, as AIJEs, as AIMEs e os RCEDs deverão vir instruídos com as respectivas procurações.

A procuração deverá conter os endereços de e-mail e números de telefones com aplicativo de mensagens instantâneas (art. 13, § 2º, Res. TSE n. 23.608/2019).

Procedimento

Deverá ser iniciado um protocolo PAE para arquivamento das procurações apresentadas. Recomenda-se que seja feita a autuação de um PAE por município. Trata-se, porém, apenas de uma sugestão, vez que a forma de organização fica a critério da chefia do cartório.

Recebida a procuração, o cartório deverá juntá-la ao respectivo PAE, após promover a sua digitalização e certificação nos autos de que o documento confere com o original.

Apresentada petição por advogados com procuração arquivada em cartório, no momento da retificação da autuação, o servidor deverá juntar aos autos cópia digitalizada da procuração, acompanhada da respectiva certidão relacionando os mandatários dela constantes (art. 13, § 3º, Res. TSE n. 23.608/2019).

Além disso, havendo arquivamento de nova procuração ou substabelecimento, tal circunstância deverá ser imediatamente certificada nos autos em trâmite, com a **respectiva atualização da representação processual no PJe, retificando a autuação**.

- O **PJe** busca os dados do advogado na base da OAB. Deste modo, o nome trazido da OAB não deverá ser alterado. Em caso de divergência, a informação deverá constar na certidão de retificação da autuação e submeta o caso ao juiz eleitoral.

A correta alimentação do PJe com os dados dos representantes das partes irá possibilitar a sua correta intimação, evitando a nulidade do ato. Ademais, a precisa certificação possibilitará a conferência da regularidade da representação processual das partes nas instâncias superiores (TRE e TSE).

Assim, é dever do cartório **atualizar a autuação** sempre que houver a juntada de nova procuração ou substabelecimento.

- **Dica:** Independentemente da fase em que o processo estiver, é possível retificar a autuação do processo. Para tanto, basta ir aos autos digitais, no Menu dos Autos / Outras ações / Retificar autuação.

1.9 Citação

1.9.1 AIJE, Representações Especiais e AIME (ritos da LC n. 64/1990, arts. 22 e 3º, respectivamente)

A citação/notificação do representado/impugnado/investigado deverá ser sempre pessoal. Em face da exiguidade dos prazos, aquela deverá se dar por mandado, via oficial de justiça.

1.9.2 Reclamação, demais representações e pedido de direito de resposta (rito da Lei n. 9.504/1997, art. 96)

De 26 de setembro a 18 de dezembro de 2020 a citação será realizada:

a) quando o representado/reclamado for candidato, partido político, coligação ou representante legal indicado pelas emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação, inclusive provedores de aplicações de internet:

- por **mensagem instantânea** e, frustrada esta, **sucessivamente** por **e-mail**, por **correspondência**, pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil (art. 11, I, Res. TSE n. 23.608/2019).
- **Atenção!** Em face da exiguidade dos prazos, frustradas as tentativas por mensagem instantânea e por e-mail, orienta-se que o cartório utilize o Oficial de Justiça, citando o representado por **mandado**.

Caso o representado/reclamado possua procuração arquivada em cartório com poderes específicos para recebimento de citação, esta será dirigida ao advogado, por meio de mensagem instantânea (art. 11, I, da Res. TSE n. 23.608/2019).

b) Casos em que o representado não for candidato, partido ou coligação ou representante legal indicado pelas emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação:

- a citação será no endereço físico indicado pelo representante/reclamante. Em face da exiguidade dos prazos, aquela deverá se dar por mandado, via oficial de justiça.
- **Atenção!** Caso o autor desconheça o endereço do réu, poderá requerer ao juiz diligências necessárias à sua obtenção (art. 6º, parágrafo único, da Res. TSE n. 23.608/2019).

1.9.3 Validade das citações nas reclamações, demais representações e pedidos de direito de resposta

Reputam-se válidas as citações quando:

a) **realizadas pelos meios eletrônicos:** pela confirmação de entrega ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura (art. 11, § 1º c/c art. 12, § 2º, II, Res. TSE n. 23.608/2019);

Quando o número do celular para o recebimento de mensagens instantâneas não constar do registro de candidatura, orienta-se que a circunstância seja certificada nos autos, de modo que o juiz determine a intimação do autor para suprir a referida omissão, a fim de facilitar o cumprimento das citações/intimações, com base no art. 11 e 12 da Res. TSE n. 23.608/2019 e art. 23 da Resolução do Registro de Candidatura.

b) **quando realizadas por correio:** pela assinatura do aviso de recebimento por pessoa que se apresente como apta a receber correspondência no endereço informado pelo partido, pela coligação ou pelo candidato (art. 11, § 1º c/c art. 12, § 2º, III, Res. TSE n. 23.608/2019).

OBSERVAÇÕES:

- não será prevista ou adotada citação simultânea ou de reforço por mais de um meio, somente se passando ao subsequente em caso de frustrada a realizada sob a forma anterior (art. 11, § 1º c/c art. 12, § 3º, Res. TSE n. 23.608/2019);
- as citações realizadas por meio eletrônico previstas na Res. TSE n. 23.608/2019 não se submetem ao disposto no art. 5º da Lei nº 11.419/2006 (art. 11, § 1º c/c art. 12, § 5º, Res. TSE n. 23.608/2019); e

- nas citações realizadas por mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência serão utilizados os dados de localização informados no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), no Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) e no formulário de indicação de representante legal apresentado pelas emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação (art. 11, § 1º c/c art. 12, § 10, Res. TSE n. 23.608/2019).

1.10 Intimação

1.10.1 AIJE, Representações Especiais, RCED e AIME

A intimação será feita via Diário da Justiça Eletrônico (art. 50, Res. TSE n. 23.608/2019).

Conforme prevê a Lei 11.419/2006, os prazos de publicação no DJESC são contados da seguinte forma:

- a data em que é veiculado o Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina na página do Tribunal na internet é considerada a data da **disponibilização**;
- a data da **publicação** é o primeiro dia útil que se seguir ao da disponibilização; e
- a **contagem** do prazo tem início a partir do primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

1.10.2 Reclamação, demais representações e pedidos de direito de resposta

No período de **26 de setembro a 18 de dezembro de 2020**, as intimações referentes aos atos judiciais, bem como aos atos ordinatórios, deverão ser publicadas no **Mural Eletrônico**, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação (art. 12, *caput*, c/c art. 11, *caput*, Res. TSE n. 23.608/2019).

Na impossibilidade técnica de utilização do mural eletrônico, oportunamente certificada, as intimações serão realizadas sucessivamente por mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência (art. 12, § 1º, Res. TSE n. 23.608/2019).

1.10.3 Modalidades de intimação

a) Mural Eletrônico

As intimações no mural eletrônico destinam-se aos advogados e às partes que, validamente citadas ou chamadas ao processo, deixarem de constituir advogado (art. 12, § 6º, 'a', Res. TSE n. 23.608/2019).

As intimações realizadas no mural eletrônico deverão conter a **identificação das partes e do processo e, quando constituídos, dos advogados** (art. 12, § 6º, 'b', Res. TSE n. 23.608/2019).

Reputam-se válidas as intimações realizadas por meio mural eletrônico, pela disponibilização (art. 12, § 2º, I, Res. TSE n. 23.608/2019).

É a regra para as intimações das reclamações fundadas no rito do art. 96 da Lei n. 9.504/1997.

b) Mensagem instantânea e e-mail

Reputam-se válidas as intimações realizadas por mensagem eletrônica ou por e-mail pela confirmação de entrega ao destinatário no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura (art. 12, § 2º, II, Res. TSE n. 23.608/2019).

As intimações realizadas por meio eletrônico previstas na Res. TSE 23.608/2019 não se submetem ao disposto no art. 5º da Lei nº 11.419/2006 (art. 12, § 5º, Res. TSE n. 23.608/2019).

c) Correspondência física – carta AR

Reputam-se válidas as intimações realizadas por correio, pela assinatura do aviso de recebimento por pessoa que se apresente como apta a receber correspondência no endereço informado pelo partido, pela coligação ou pelo candidato (art. 12, § 2º, III, Res. TSE n. 23.608/2019).

- **Importante:** nas intimações realizadas por mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência serão utilizados os dados de localização informados no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), no Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) e no formulário de indicação de representante legal apresentado pelas emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação (art. 12, § 10, Res. TSE n. 23.608/2019).
- **Atenção!** Em face da exiguidade dos prazos, caso haja necessidade de realizar a citação por correspondência, esta deverá se dar por **mandado**, via oficial de justiça.

1.10.4 Intimação do Ministério Público

Nos termos do art. 12, § 7º, da Res. TSE n. 23.608/2019, a intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral será feita **exclusivamente** por intermédio de expediente no sistema **Processo Judicial Eletrônico (PJe)**, o qual marcará a abertura automática e imediata do prazo processual.

Em que pese o art. 180, *caput*, do Novo Código de Processo Civil, garantir ao Ministério Público, bem como à Defensoria Pública, prazo em dobro para se manifestar nos autos, em face da necessidade de celeridade no andamento dos processos eleitorais, a jurisprudência majoritária é no sentido da inaplicabilidade de prazo em dobro aos procedimentos eleitorais¹.

No caso de recurso, não há previsão expressa que determine expediente para parecer do MPE.

¹ AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRESENTACAO. PROPAGANDA IRREGULAR. RECURSO CONTRA SENTENCA INTERPOSTO PELO MINISTERIO PUBLICO. PRAZO DE 24 HORAS. PARAGRAFO 8 DO ART. 96 DA LEI N. 9.504/97. NAO APLICACAO DO ART. 188 DO CPC. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Decisão no Agravo de Instrumento n. 78-39. 2010.6.24.0000. Relator: RIBEIRO, Marcelo. Publicado no DJ em 03/02/2011 Regimental no Agravo de Instrumento nº 578-39/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, em 3/2/2011.

1.11 Outras observações importantes

1.11.1 Certidão de cumprimento dos mandados

Deverá constar da certidão do oficial de justiça a data, o horário e o endereço completo onde ocorreu o ato (art. 154, I, do CPC). Além disso, sempre que possível, deverá constar o número do documento de identificação da pessoa que está sendo intimada, o órgão que a expediu e um telefone para contato.

No caso de comparecimento espontâneo em cartório, deverão ser certificados os mesmos dados.

1.11.2 Candidatos eleitos

Após a eleição, os processos que envolvam candidatos eleitos têm prioridade na tramitação e o chefe de cartório deverá realizar os atos de sua competência tão logo os autos cheguem ao cartório (art. 97-A da Lei n. 9.504/1997).

1.11.3 Da Conferência dos autos

- **Alterações na representação processual das partes:** deverá ser dada especial atenção às alterações na representação processual das partes, visto que tais mudanças são bastante comuns em sede recursal, de modo que todas as mudanças de procuradores deverão ser promovidas no PJe, utilizando-se a opção “Retificar Autuação”;
- **No processo de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo:** conferir se foi providenciada a retirada do segredo de justiça após o julgamento, com a revisão da autuação e certificação necessária, pois apenas seu processamento é sigiloso, sendo seu julgamento público;
- **Materiais/documentos anexos:** havendo material apreendido relativo aos autos a serem encaminhados para o TRESC, é dispensável a remessa daquele. Nos autos do PJe, deve-se ficar atento à juntada de termo de apreensão/depósito de material, descrevendo-o com os detalhes necessários à identificação que se pretende provar.

II - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

As ações eleitorais tramitarão exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico e deverão ser autuadas pela parte no PJe nas classes:

- Representação (Rp);
- Reclamação (Rcl);
- Direito de Resposta (DR);
- Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE);
- Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME);
- Recurso Contra Expedição De Diploma (RCED), que deverá ser autuado na classe PetCivel;
- Requerimento de Acesso ao Sistema Interno de Controle de Pesquisas Eleitorais (PET);
- Impugnação ao Registro ou Divulgação de Pesquisas Eleitorais (Rp).

Veremos abaixo as principais tarefas do PJe a serem utilizadas no processamento das ações eleitorais. Para mais detalhes, consultar o Manual Prático do PJe e respectivos tutoriais.

2.1 Incluir o objeto do processo (etapa obrigatória)

Todas as autuações deverão ser revisadas pelo cartório, que obrigatoriamente anotará o objeto do processo. Essa revisão se faz obrigatória mesmo quando a autuação é realizada pelo cartório para inserção do objeto do processo.

Sempre que um processo for autuado, será recepcionado pelo cartório na tarefa “**Analisar Novo Processo – ZE**”, cabendo ao cartório **preencher o campo “Objeto”**.

Trata-se da indexação dos autos. Os dados incluídos nesse campo permitem a pesquisa de um processo utilizando-se os termos ali lançados. Além disso, ele também aparecerá na capa dos autos digitais.

Inclua o campo “Objeto” com exatidão, pois ele é uma informação importante para se encontrar o processo através da pesquisa processual.

O que constar do campo objeto?

- a) Tipo de ação;
- b) Assunto + fato relativo ao respectivo assunto;
- c) Pedidos.

Em havendo mais de um assunto e mais de um fato, incluir todos, devendo sempre o assunto preceder o fato a ele relacionado (ex.: Assunto 1 – Fato 1 – Assunto 2 – Fato 2 - ...).

Atenção: Utilizar CAIXA ALTA para incluir os dados no campo Objeto.

Enquanto não preenchido o campo “Objeto do processo”, o sistema não segue para a tarefa “Retificar autuação”, apesar de a referida opção aparecer no “Menu Execução”. Preenchido o objeto do processo, clique em salvar. Em seguida, vá no “Menu Execução” e encaminhe o processo para a tarefa “Retificar autuação”.

2.2 Retificar a autuação (etapa obrigatória)

Uma vez selecionada a tarefa “**Retificar autuação**”, o processo passará para a tarefa “**Atualizar dados do Processo – ZE**” cabendo ao cartório:

- a) selecionar o processo na tarefa “Atualizar dados do Processo – ZE”. Abrirá uma nova tela com os campos da autuação, para que seja realizada a revisão dos dados;
- b) conferir os dados constantes de cada aba (DADOS INICIAIS, ASSUNTOS, PARTES, CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO) e promover as alterações necessárias. Após cada alteração, deve-se salvar na respectiva aba.

- **Dica:** ao realizar a retificação da autuação, é importante ir anotando em separado (em bloco de anotação ou documento de Word) todos os dados atualizados, que deverão constar ao final na certidão.

Campo Classe: cabe ao cartório conferir a inicial para ver se a classe selecionada pelo advogado está adequada. Caso a classe não corresponda ao que consta da petição inicial, o cartório deverá fazer a devida alteração, fazendo constar da certidão de revisão.

Campo Ano de Eleição: deve-se verificar se foi devidamente informado o ano da eleição. Cabe ao cartório fazer a devida alteração, fazendo constar da certidão de revisão.

Campo Assunto: A seleção do assunto é fundamental para a pesquisa processual, bem como para a extração de dados estatísticos para o Conselho Nacional de Justiça – CNJ. É necessário conferir se todos os assuntos constantes dos autos foram selecionados. Caso esteja faltando algum assunto, o cartório deverá incluí-lo, registrando na certidão de retificação de autuação.

- **Atenção!** Cada classe processual tem seus assuntos respectivos. Caso o assunto não esteja no rol daquela classe, faça a revisão e veja se esta foi selecionada de forma correta. Pode ser que para a classe nova, o assunto antigo não seja válido.

Campo Partes: caso alguma das partes constantes da petição inicial não tenha sido inserida pelo advogado quando da autuação, o cartório deverá incluí-la, bem como deverá revisar todas as partes incluídas nos autos e proceder, se necessário, às devidas correções, observando as seguintes as orientações:

- a) **Pessoa física ou jurídica:** caso o nome informado na petição inicial esteja diferente daquele informado pela Receita, o cartório deverá certificar a divergência, NÃO sendo recomendado proceder à alteração do nome trazido do site da Receita, pois qualquer mudança irá refletir em todo país.

b) Quando a parte for a **ZONA ELEITORAL**, selecionar o tipo de pessoa “Ente ou autoridade”, cujo padrão de grafia deverá seguir os exemplos abaixo:

JUÍZO DA 001ª ZONA ELEITORAL DE ARARANGUÁ SC

JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANÓPOLIS SC

JUÍZO DA 102ª ZONA ELEITORAL DE RIO DO SUL SC

- **Importante:** não selecionar nenhuma parte que tenha # na frente ou que esteja fora do padrão acima.

c) Para o **Ministério Público Eleitoral** quando parte, deverá ser selecionado o tipo de pessoa “Ente ou Autoridade”, devendo sempre ser identificado como “**Promotor Eleitoral do Estado de Santa Catarina**”. Quando o MPE for fiscal da lei, o PJe já o insere automaticamente como outros participantes.

d) Para o **Tribunal Regional Eleitoral**, a AGU e a **Procuradoria da Fazenda Nacional**, quando parte, selecionar o tipo de pessoa “Pessoa jurídica” e digitar o respectivo CNPJ:

PESSOA JURÍDICA	CNPJ
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA	05.858.851/0001-93
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	26.994.558/0001-23
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	00.394.460/0227-06

e) **Coligação:** deverá ser cadastrada como ente e usado o CNPJ do 1º partido.

f) **Partidos políticos:** os nomes dos partidos são uma exceção à regra de não alteração de nome, pois a Receita não tem padrão em relação a estes. O nome do partido deverá ser preenchido como “**Partido tal + Municipal – Nome do Município – SC**”.

Para alterar o nome do partido político, acesse o PJE com o Perfil Administrado Zona **e** com token físico ou virtual:

1. clique no menu do PJE;
2. clique em configuração → pessoa → pessoa jurídica;
3. na aba PRÉ-CADASTRO informe o CNPJ do partido e clique em “pesquisar”;
4. localizado o nome, clique em “confirmar”;
5. na aba formulário:
 - informe o nome do partido, repetindo a mesma denominação no campo nome fantasia;
 - no campo e-mail informe o endereço eletrônico do partido e, sendo este desconhecido, o e-mail da zona eleitoral;
6. clique em “salvar”;
7. desejando alterar outro nome, clique na aba pesquisar → pré-cadastro e repita a operação.

g) **Campo Advogados:** o PJe busca os dados do advogado na base da OAB. Desse modo, **o nome trazido da OAB não deverá ser alterado**. Havendo divergência, conste tal fato na certidão de revisão e submeta o caso ao juiz eleitoral.

- **Importante:** deve ser dada bastante atenção ao lançamento correto dos procuradores, tomando-se o cuidado de vincular o advogado ao tipo de parte e não ao nome da parte. Deve-se também ficar atento para cadastrar todos os advogados listados na procuração juntada ao PJe pela parte ou pelo servidor, quando arquivada em cartório.

Para vincular o advogado a parte, clique no ícone [+] ao lado de procurador:

- Na aba “Associar Procurador”:

1º Passo - selecione “advogado”;

2º Passo – informe o número da OAB e selecione o Estado, conforme dados informados na procuração e clique em pesquisar.

O sistema informará o nome do advogado. Estando correto, clique em “confirmar”.

3º passo – **Associar representados:** selecione as partes que estejam representadas pelo advogado e clique em VINCULAR PARTE AO PROCESSO.

- Havendo mais de um advogado informado na procuração, repita o procedimento para cada um, até vincular todos os procuradores às respectivas partes.

2.2.1 Certidão de retificação da autuação

Concluída a revisão de todas as abas da retificação da autuação, descendo um pouco a barra de rolagem, no editor de texto do PJe-1º Grau, deve-se certificar a atualização da autuação **informando os dados que foram incluídos ou retificados** (inclusive com menção à anotação do Objeto).

- **Dica:** independentemente da fase em que o processo se encontra, é possível atualizar a autuação do processo. Para tanto, basta ir nos autos digitais, no *Menu dos Autos / Outras ações / Retificar autuação*.

2.3 Juntada de documentos

Para realizar a juntada de documento no PJe, localize o processo desejado, clique em seu número e:

1. no “Menu Execução”, selecione o processo para a tarefa “Elaborar Documentos”;
2. na tarefa “**Elaborar Documentos**”, escolha o tipo e o modelo do documento;
3. após elaborada a certidão de juntada, clique em salvar;
4. em seguida, o editor do PJe, na barra de ferramentas, habilita o botão fazer *upload* de anexos ;
5. na barra de ferramentas, clique no botão indicado para fazer o *upload* do anexo. Abrirá a janela para adicionar o arquivo;
6. clique no botão **ADICIONAR** para selecionar o arquivo que deseja anexar e selecione o arquivo desejado;

7. em seguida, clique no botão **“Abrir”**;
8. o sistema exibirá os dados do arquivo anexado;
9. clique no local indicado para selecionar o **tipo de documento (ex. procuração, ata, edital, ofício, etc.)**;
10. se desejar, você poderá alterar a **descrição** do arquivo anexado;
 - **Atenção!** O sistema apresenta, ainda, a opção para informar o número do arquivo anexado e o sigilo. A marcação é opcional.
11. concluído o *upload*, aguarde a mensagem no final da aba: *“finalizado o upload do arquivo (nome do arquivo) com sucesso”*;
12. caso queira excluir apenas um arquivo anexado, clique na lixeira do respectivo documento. Caso deseje excluir todos os arquivos, clique no botão LIMPAR;
13. após anexar os arquivos desejados, clique no [x] do canto superior direito; e
14. por fim, assine a certidão em encaminhe o processo para a tarefa “prosseguir”.

2.4 Remessa dos autos conclusos

Para remeter os autos conclusos, localize o processo desejado e clique em seu número. Após clique no “Menu Execução” e encaminhe o processo para a tarefa “Remeter Concluso”.

O processo passará automaticamente para a tarefa “Minutar ato”.

Após a assinatura do despacho/decisão/sentença pelo juiz eleitoral, o fluxo processual segue automaticamente para a tarefa “Lançar Movimento processual”, tanto no perfil de “Juiz Eleitoral” como no perfil de “Servidor”.

- **Atenção!** Ingressado novo processo no cartório com pedido de liminar, antes de proceder à citação do representado/investigado/reclamado, o cartório deverá encaminhar o processo para o juiz.
- Não verificando situações que devam ser decididas pelo juiz eleitoral antes da citação, no caso das representações, reclamações e pedidos de direito de respostas previstos na Res. TSE n. 23.608/2019, o cartório procederá de imediato, ou seja, de ofício, à citação do demandado.

2.5 Lançamento de movimento processual

Ao receber os autos do juiz, antes de prosseguir com a análise, o servidor deverá finalizar o **registro da decisão judicial proferida**, com o lançamento do movimento processual. Trata-se, na verdade, da classificação do tipo de despacho/decisão/sentença proferido(a).

Para tanto, deve-se:

1. localizar o processo na tarefa “Lançar movimentação processual” e clicar no número do processo;

2. **rolar a tela para baixo** até encontrar o campo “Selecione os movimentos processuais” para preenchimento do “Código ou descrição”;

3. **para localizar o tipo de despacho/julgamento/decisão** - pressionar o pontinho ao lado da opção “Magistrado”. Em seguida, pressionar mais uma vez o pontinho ao lado da opção desejada e selecionar o subnível na árvore mais adequado (pode-se também utilizar o campo “Código ou descrição” para localizar esse movimento processual);

4. concluída a escolha da movimentação processual, clicar em Salvar; e

5. no botão “Encaminhar para”, selecionar “Prosseguir”.

- **Atenção!** Ao lançar o movimento processual é preciso ficar atento ao tipo de despacho/decisão/sentença proferido, devendo-se:
 - para registro de **mero despacho de expediente** (art. 203, § 3º, CPC): selecionar o tipo “Despacho (11009) ” e, quanto ao subnível final na árvore de possibilidades, o cartório deverá escolher o que melhor se enquadre ao conteúdo do respectivo despacho;
 - para o registro das **decisões interlocutórias ou liminares** (art. 203, § 2º, CPC): selecionar o tipo “Decisão (3)” e, quanto ao subnível final na árvore de possibilidades, o cartório deverá escolher o que melhor se enquadre ao conteúdo da decisão; e
 - para o registro das **sentenças**: selecionar o tipo “Julgamento (193)”. Quanto ao subnível a ser escolhido, há duas possibilidades: com julgamento de mérito (art. 487, CPC) e sem julgamento de mérito (art. 485, CPC).

2.6 Preparar ato de comunicação – citação e intimação

Para preparar atos de comunicação no PJe (citação/intimação), o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” e, em seguida, realizar os passos abaixo:

Na fase 1 – escolher destinatários: clicar em MOSTRAR TODOS e selecionar a parte que deverá ser citada/intimada, devendo-se preencher o ato da seguinte forma:

1. comunicação: citação/intimação;

2. meio: pessoalmente / sistema / mural eletrônico;

- **Atenção!** O meio pessoalmente deverá ser escolhido para citação das partes e para as intimações que serão realizadas via DJESC;
- O meio sistema deverá ser escolhido para intimação do MPE (vide item 2.6.2).
- O meio mural eletrônico deverá ser escolhido para as intimações nas representações, reclamações e pedido de direito de resposta.

3. tipo de prazo: data certa (o PJE ainda não está configurado para contar os prazos de forma ininterrupta no período de 26 de setembro a 18 de dezembro);

4. prazo: informar a data final que a parte terá para cumprir o ato; e

5. clicar em PRÓXIMO.

Na fase 2 – preparar ato: clicar no ícone “Editar” e selecionar:

1. documento novo, caso deseje digitar o mandado de citação/intimação ou;
2. documento do processo, caso o mandado já esteja juntado no PJe;
3. caso escolhida a opção documento novo, escolha o modelo e digite o ato de comunicação. Concluído o documento, clique em CONFIRMAR;
4. caso escolhida a opção documento do processo, clique em  ao lado do respectivo documento e, em seguida, clique em CONFIRMAR;
5. repita o procedimento para cada destinatário da citação;
6. concluído a preparação do ato de comunicação para todos os destinatários, clique em “PRÓXIMO”, no canto direito no fim da página; e
7. o sistema remeterá o usuário para uma outra tela, onde será possível vincular documentos do processo ao ato já preparado (fase 3).

- **Dica:** para a citação/intimação de mais de uma parte do mesmo ato, poderá utilizar a funcionalidade “Agrupar com”, indicando com que parte será feito o agrupamento.
- Ao clicar no “lápis” da respectiva parte o ato será destinado a todas as partes que foram agrupadas.

Na fase 3 – escolher documentos e finalizar: nesta fase é possível vincular documentos ao ato de comunicação, como, por exemplo, o despacho/decisão/sentença que determinou o ato, o que fará com que referido documento acompanhe o ato já preparado. Para tanto:

1. na parte superior da tela, clique no(s) documento(s) que deseja vincular ao ato;
2. clique em  → **VINCULAR DOCUMENTOS A EXPEDIENTE** (essa opção faz com que o documento vinculado apareça nos expedientes do advogado e do MPE e também informa quais documentos foram encaminhados com o ato de comunicação, quando feito pessoalmente); e
3. clique em  → **ASSINAR DIGITALMENTE**.

Tratando-se de citação, concluída a elaboração do ato de comunicação no PJe, o mandado deverá ser impresso e/ou digitalizado e após encaminhado para cumprimento, por mensagem eletrônica, e-mail, correspondência ou oficial de justiça, conforme o caso, nos moldes do disposto no art. 11 da Res. TSE n. 23.608/2019 (vide item 1.10.1 deste manual).

Avisos de Recebimento (ARs) assinados pelo recebedor DEVERÃO ser digitalizados e juntados aos autos (art. 24, § 2º da Resolução CNJ n. 185/2013).

- **Importante:** nos termos do art. 20 da Resolução CNJ n. 185/2013, deverá constar nas citações a forma de acesso aos autos digitais. Diante disso, deve-se informar no mandado o link de acesso ao PJe 1º Grau: <https://PJe1g.tse.jus.br/PJe/ConsultaPublica/listView.seam>

2.6.1 Intimação das partes e advogados

As partes e advogados serão intimados por **mural eletrônico**, devendo-se preencher a **fase 1 do ato de comunicação** da seguinte forma:

1. comunicação: intimação;
2. meio: mural eletrônico (regra);
3. tipo de prazo: data certa
4. prazo: data final para a parte praticar o ato; e
5. clicar em PRÓXIMO.

2.6.2 Intimação do Ministério Público Eleitoral

Nos termos do art. 12º, § 7º, da Res. TSE n. 23.608/2019, a intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral será feita **exclusivamente** por intermédio de **expediente** no **Processo Judicial Eletrônico (PJe)**, o qual marcará a abertura automática e imediata do prazo processual.

O cartório deverá preencher a **fase 1 do ato de comunicação** da seguinte forma:

1. tipo de comunicação: intimação;
2. meio: sistema;
3. tipo de prazo – data certa e
4. prazo: data final para o MPE praticar o ato;
5. clicar em PRÓXIMO.

2.7 Registro de ciência

A função “Registrar Ciência por Telefone ou Pessoalmente” é utilizada quando se realiza um ato de comunicação pelo meio “Pessoalmente”.

Após concluído o ato de comunicação pelo meio “pessoalmente”, o processo passa para a tarefa “Registrar Ciência por Telefone ou Pessoalmente”.

Caso o cartório precise movimentar os autos antes do registro da ciência, poderá ir no “Menu Execução” e clicar em prosseguir e o processo passará para a tarefa “Processo com prazo em curso” ou “Analisar determinação – ZE” ou “Analisar Processo – ZE”, dependendo de cada caso.

Se na data da citação o processo não estiver na tarefa “Registrar Ciência por Telefone ou Pessoalmente”, clique no “Menu Execução” e remeta o processo para esta tarefa “Registrar Ciência intimação pessoal –ZE” e, em seguida, siga os passos abaixo:

1. insira a “Data da Ciência”, selecionado a data no calendário e o horário da intimação pessoal;
2. inseridas a data e a hora da intimação pessoal, clicar no botão “Registrar”;
3. o sistema exibirá uma mensagem confirmando o registro da ciência da intimação;
4. clique em “Prosseguir”; e
5. o processo tramitará para a tarefa “processo com prazo em curso” ou “Analisar determinação – ZE” ou “Analisar Processo – ZE”, dependendo de cada caso.

- **Importante:** a data e o horário inseridos devem ser posteriores à elaboração do ato de comunicação. Assim, por exemplo, se você preparar um ato de comunicação às 15h45min, somente poderá registrar a ciência após as 15h46min do mesmo dia.
- Ou seja, não é possível preparar um ato de comunicação e registrar ciência com data retroativa. Neste caso, o recomendado é, ao preparar o ato de comunicação, informar o prazo como data certa, registrar a ciência com data posterior ao ato e após certificar o ocorrido.

2.7.1 Certidão de citação/intimação

Após registrar a ciência é preciso lavrar certidão nos autos. Para tanto:

1. clique no processo desejado, vá no “Menu Execução” e encaminhe os autos para a tarefa “Elaborar Documentos”;
2. escolha o tipo – modelo de documento (certidão de citação ou certidão de intimação, conforme o caso) e elabore a certidão no editor de texto;
3. clique no disquete do editor para SALVAR;
4. após salvar a certidão, clique no botão de *upload* do arquivo , em seguida em adicionar. Escolha o arquivo desejado (mandado ou AR cumprido, conforme o caso) e preencha o campo “tipo de documento”;
5. concluído o *upload*, aguarde a mensagem no final da aba: “finalizado o *upload* do arquivo (nome do arquivo) com sucesso”;
6. após anexar os arquivos desejados, clique no [] do canto superior direito;
7. assine  a certidão; e
8. por fim, vá no menu execução em clique em “PROSSEGUIR”.

2.7.2 Juntada de AR

A tarefa “inserir registro de AR” ainda não está funcionando, uma vez que a integração do PJe com o sistema dos Correios ainda não foi viabilizada.

Diante disso, os avisos de recebimento (ARs) assinados pelo recebedor DEVERÃO ser digitalizados e juntados aos autos (art. 24,§ 2º da Resolução CNJ n. 185/2013) (vide item 2.7.1).

2.7.3 Juntada de mandado

Os expedientes entregues por oficiais de justiça, quando devolvidos, exigem a juntada da certidão circunstanciada e da contrafé assinada (vide item 2.7.1).

Caso o mandado seja devolvido sem cumprimento, o servidor deverá juntar a certidão do Sr. Oficial de Justiça aos autos, à semelhança da juntada de AR, e após deverá fechar o expediente manualmente. Para tanto, siga o exposto no item abaixo.

2.8 Fechar expediente manualmente

Todo expediente criado no processo, ainda que sem prazo, deverá ser fechado. Caso o cartório não o feche, decorridos 30 dias, o sistema o fará automaticamente, tramitando os autos para a tarefa “Analisar determinação/Analisar processos”, independentemente da tarefa em que ele se encontre.

Contudo, pode ocorrer que seja necessário fechar o prazo de determinado expediente que se encontra aberto, seja por ter sido indicado equivocadamente o prazo, seja porque se deseja arquivar o processo, por exemplo.

Para fechar os expedientes manualmente, siga os passos abaixo:

1. selecione o processo, clique no “Menu Execução” e encaminhe os autos para a tarefa “Fechar expediente manualmente”;
2. o sistema exibirá os expedientes que estão abertos;
3. selecione o(s) expediente(s) que deseja encerrar e clique no botão “Encerrar expedientes selecionados”;
4. em seguida, clique em “SALVAR”; e
5. após clique no “Menu Execução” e selecione “PROSSEGUIR”.

2.9 Desmembramento

Essa função permite a criação de um novo processo a partir de outro já existente, deslocando-se para os novos autos uma “parcela” dos documentos, assuntos e partes já cadastrados no processo de origem.

Geralmente é utilizado quando a petição inicial contiver pedidos com trâmites distintos ou com competência diversas.

Tendo o juiz determinado o desmembramento dos autos, após “lançar movimentação processual”:

1. selecione o processo desejado e clique no “Menu Execução” e tramite o feito para a tarefa “Desmembrar processos”;
2. clique em “Desmembrar processos – ZE”;
3. na aba seguinte, selecione as partes, os documentos e o assunto do processo desmembrado (que está sendo autuado);

- **Atenção!** Trata-se de um novo processo. Logo, é necessária uma petição inicial anexada a ele.
- Deve haver ao menos um assunto vinculado ao novo processo.
- Deve haver ao menos uma parte no polo ativo vinculada ao novo processo.
- Todos os documentos vinculados ao processo desmembrado também permanecerão vinculados no principal.

4. concluída a autuação do processo desmembrado, clique em “Desmembrar”. O sistema informará na parte inferior da página a seguinte mensagem: “Os atributos foram desmembrados para o processo: _____”;

5. o novo processo é criado na mesma tarefa do original, do qual foi desmembrado; e
6. o original vai continuar na tarefa “desmembrar processo”. Assim, clique em “Retornar ao processo”.

- **Dica:** se as partes do processo principal forem as mesmas do desmembrando, há necessidade de duplicar o polo ativo e passivo antes do desmembramento.

2.10 Petição avulsa

Essa tarefa tem uma função INFORMATIVA importante, pois avisa ao servidor que entrou um peticionamento em algum processo, como, por exemplo, uma petição do promotor, um pedido de inclusão de advogados, uma contestação.

Trata-se de uma configuração atribuída aos tipos de documentos. Por ora, os seguintes documentos estão configurados: **petição, contestação, memoriais, substabelecimento, petição (3º interessado), petição de habilitação, execução/ cumprimento de sentença, recurso e procuração.**

Desta forma, o servidor perceberá que, ao ser juntado um dos documentos acima relacionados, estes constarão na “árvore” cronológica do processo e, ao mesmo tempo, na tarefa analisar petição avulsa.

Assim, ao verificar processos nesta tarefa, o servidor deverá analisar a providência necessária, ou seja, confirmar se a petição está aparecendo na árvore dos autos e, em seguida, deverá descartar o fluxo.

Após o servidor verificar a providência a ser realizada, basta clicar no **número do processo >> encaminhar para >> finalizar fluxo**. Assim o processo será deletado desta tarefa, que é apenas informativa.

2.11 Gerenciamento de audiências

O agendamento de uma audiência no PJe prescinde do registro prévio de uma decisão judicial designado o respectivo ato.

Para realizar o agendamento da audiência no PJe, o cartório deverá remeter os autos para a tarefa “Gerenciar Audiência”, através da qual é possível:

- designar data e local de audiência;
- redesignar audiência;
- cancelar audiência;
- converter audiência em diligência;
- comunicar data de audiência para as partes;
- realizar audiência; e
- preparar ata de audiência para o juiz assinar.

No entanto, para que possa ser agendada uma audiência no PJe, é necessário previamente configurar uma sala de audiências, na respectiva zona eleitoral.

2.11.1 Configurar sala de audiências

Para realizar a configuração da sala de audiências:

1. acesse o PJe com o Perfil “**Administrador Zona**”;
2. clique no Menu Sistema / Configurações / Audiências e Sessões / Sala. Caso nenhuma sala tenha sido criada até então para a zona eleitoral, a lista do lado direito da tela estará em branco;

3. na aba “Formulário”, preencha o campo com o nome da sala de audiências que está sendo criada e depois clique em INCLUIR;

4. na aba “Horários”, informe os dias e horários para funcionamento da sala. Coloque a situação como “Ativo” e clique em INCLUIR; e

5. clique na aba “Tipos de Audiência associados à sala de audiências” e selecione o tipo de audiência. Após, clique em INCLUIR.

Recomenda-se configurar a sala para todo os tipos de audiências previstas no sistema, quais sejam:

- instrução e julgamento;
- admonitória/execução penal;
- admonitória/*sursis* processual;
- proposta de transação penal; e
- custódia.

Após configurar a sala de audiências, o servidor poderá gerenciar audiências, ou seja, agendar audiência em determinado processo no PJe.

2.11.2 Designação de audiência

Para designar uma audiência no PJE é necessário abrir os autos do processo desejado, em seguida clicar no “Menu Execução” e selecionar a opção “Gerenciar Audiência”.

Inicialmente utilize a funcionalidade “Designar Audiência” para inserir os dados da audiência já determinada por decisão do juiz eleitoral.

Abra novamente o “Menu Execução” e selecione a opção “Designar Audiência”.

Na tarefa “Designar Audiência”, no campo Audiência que fica no fim da página, o servidor deverá selecionar a opção “**Designação Manual**” e, em seguida:

1. informar o tipo de audiência;
2. informar a duração da audiência;
3. selecionar a sala de audiências previamente criada;
4. informar a data e hora de início, conforme o despacho do juiz eleitoral, e clicar em **APLICAR**;
5. clicar em reservar horário; e
6. para finalizar, clique em SALVAR. Nesse momento, o sistema lança uma movimentação nos autos com a audiência designada (dia e hora) e o agendamento da audiência irá aparecer na árvore do processo.

2.11.3 Redesignação de audiência

Após a designação de audiência no PJe, caso sobrevenha despacho redesignando o ato, ou o cartório verifique algum erro (ex. horário incorreto), é possível alterar a data da audiência no PJe.

Para tanto, após selecionado o processo, remeta os autos para a tarefa “Gerenciamento de Audiência”, clique no “Menu Execução” e selecione a tarefa “Designar Audiência”.

Role a tela para baixo, até localizar o quadro “Últimas audiências do processo”, e clique em **Redesignar**.

Em seguida, abrirá a tela que possibilitará o agendamento de nova audiência, devendo o cartório realizar o passo a passo da designação de audiência (vide item 2.11.2). Por fim, informe o motivo da redesignação e, após, clique em salvar.

2.11.4 Cancelamento de audiência

Para **CANCELAR** a audiência agendada no PJe, selecione o processo e remeta os autos para a tarefa “Gerenciamento de Audiência”.

Na tarefa “Gerenciamento de Audiência”, clique no “Menu Execução” e selecione a tarefa “**Designar Audiência**”.

Role a tela para baixo, até localizar o quadro “Últimas audiências do processo”, e clique em **Cancelamento**.

Role a tela para baixo e, no fim da página, informe o motivo do cancelamento e clique em SALVAR.

2.11.5 Convertendo audiência em diligência

Para **converter a audiência agendada no PJe em diligência**, na tarefa “Gerenciamento de Audiência”, clique no “Menu Execução” e selecione a tarefa “Designar Audiência”.

Role a tela para baixo, até localizar o quadro “Últimas audiências do processo”, e clique em **Converter em Diligência**.

Role a tela para baixo e, no fim da página, informe o motivo da conversão e clique em **SALVAR**.

2.11.6 Comunicar partes da audiência designada

Uma vez concluído o agendamento da audiência, o sistema permitirá a remessa dos autos para a tarefa “Comunicar Partes da Audiência Designada”.

O sistema abrirá a tela de preparar comunicação. Em caso de dúvida nesta fase, consultar o item 2.6, bem como o tutorial “Prepara Ato de Comunicação”.

A tarefa “comunicar partes da audiência” também poderá ser realizada posteriormente, retornando os autos para “Analisar Processo” e, novamente, selecionando “Preparar atos de Comunicação” no “Menu Execução”.

2.11.7 Realizar audiência

Antes de iniciada a audiência é recomendado que o cartório deixe o processo na tarefa “**Assinar Ata de Audiência**”.

Contudo, para deixar o processo nessa tarefa, o cartório deverá obrigatoriamente informar os dados da audiência e minutar a ata de audiência. Vejamos abaixo.

1. **Informar dados da audiência:** uma vez selecionado o processo, na tarefa “gerenciar audiência”, clique no “Menu Execução” e selecione “**Verificar existência de Audiência**”, que permite preencher os dados da audiência.

Preencha os campos “Audiência” e “Realizador”. Não teremos a figura do “Conciliador” e “Houve acordo” na JE (o sistema é preparado para todas as justiças que o utilizam).

Após, clicar no botão salvar.

2. **Minutar ata de audiência:** após informar os dados da audiência, o usuário deverá clicar no “Menu Execução” e remeter os autos para a tarefa “Minutar ata da audiência”, onde deverá escolher “tipo de documento” e “modelo de documento” no editor do PJe.

O sistema abrirá um modelo previamente cadastrado e o usuário já poderá inserir alguns dados conhecidos, como dia e hora da audiência, por exemplo.

Após salvar o termo de audiência, clique no “Menu Execução” e remeta o processo para a tarefa “**Assinar Ata de Audiência**”, para que o juiz eleitoral possa ter acesso à minuta da ata da audiência e editá-la conforme os fatos forem ocorrendo durante a audiência e, ao final, “Assinar a ata”.

No editor do PJe também é possível fazer o *upload* de documentos previamente digitalizados para a rede. Para isso o usuário deverá clicar em “*upload* de documentos”.  Destaca-se que esta funcionalidade somente é “ativada” após o usuário salvar o modelo de ata previamente baixado.

Dependendo de decisão do juiz eleitoral, também é **possível que a ata digital da audiência, elaborada no sistema PJe, seja assinada – no sistema PJe – posteriormente pelo magistrado**, uma vez que a legislação permite que a ata seja assinada somente pelo juiz.

Assim, é possível que a ata seja elaborada fora do PJe e anexada posteriormente pelo cartório eleitoral – *upload* de documentos – juntamente com demais documentos que as partes solicitarem para juntar aos autos no decorrer da audiência.

Entretanto, tal situação não deverá ser a praxe adotada, podendo ser utilizada excepcionalmente para que sejam uniformizados os procedimentos, bem como para que sejam utilizadas todas as funcionalidades disponíveis no sistema PJe pelas zonas eleitorais.

2.12 Registrar trânsito em julgado

Transitada em julgado a decisão (não havendo mais recurso), o cartório deverá encaminhar o processo para a tarefa “Registrar Trânsito em Julgado”:

1. na parte superior da página, informe a data do trânsito em julgado no campo próprio;
2. **role a tela até o fim da página e clique em [SALVAR]** para que a data do trânsito em julgado também seja salva e apareça na árvore dos autos digitais;

➤ **Atenção!** Caso o servidor deixe de salvar a data do transito em julgado no final da página, o sistema não permitirá a assinatura da certidão no editor de texto.

3. em seguida, no editor do texto do PJe, elabore certidão de trânsito em julgado;

4. escolha o tipo – modelo de documento “Certidão de Trânsito em julgado”, faça a certidão no editor de texto e clique no disquete do editor para salvar;
5. na barra de ferramentas do editor de texto do PJe, clique na caneta [] e assine o documento; e
6. o sistema apresentará a mensagem de que a tarefa foi executada e na árvore do processo constará o movimento correspondente.
 - **Atenção!** O sistema não permite que a certidão de trânsito em julgado seja assinada antes de o servidor SALVAR a data do trânsito em julgado no fim da página.
 - Por isso, é imprescindível que, após informar a data do trânsito em julgado no campo próprio, o servidor role a tela até o fim da página e clique em SALVAR.
 - O movimento de trânsito em julgado não tem como ser apagado, excluído, retificado, de modo que é importante o servidor fazer o procedimento com atenção e certeza da data lançada.

2.13 Arquivamento

Antes de proceder-se ao arquivamento, é necessário certificá-lo nos autos, bem como verificar se todos os expedientes do processo foram fechados. Isso porque se o processo for arquivado constando prazos ainda não fechados, quando o sistema fizer o decurso automático, o processo será desarquivado.

Para realizar o arquivamento dos autos digitais:

1. selecione o processo, clique no “Menu Execução” e encaminhe os autos para a tarefa “Fechar expediente manualmente”;
2. o sistema apresentará a mensagem de que há ou não ato de comunicação para encerrar. Clique em PROSSEGUIR;
3. em seguida, encaminhe o processo para a tarefa “Elaborar Documentos”;
4. no editor de texto do PJe escolha o tipo – modelo de documento “Certidão de arquivamento”, faça as alterações que se fizerem necessárias e clique no disquete do editor para **salvar**;
5. na barra de ferramentas do editor de texto do PJe, clique em [] e assine o documento; e
6. por fim, clique no “Menu Execução” e encaminhe o processo para a tarefa “Arquivar processo definitivamente”.

O processo passará automaticamente para a tela “Manter processo arquivado”.

2.14 Remessa dos autos

2.14.1 À outra jurisdição

O PJe permite a remessa de processo a outra jurisdição, desde que **haja uma decisão ou despacho nesse sentido**.

Para realizar a remessa dos autos, o processo deverá estar inicialmente na tarefa “Analisar determinação – ZE” e “Analisar Processo – ZE”.

Uma vez selecionado o processo, clique no “Menu Execução” e remeta o processo para a tarefa “Remeter processo a outra jurisdição”.

A remessa deverá ser realizada “**POR COMPETÊNCIA**” ou “**POR ENCAMINHAMENTO**”.

a) A **remessa por competência** permite escolher estado e município, redistribuindo por sorteio nos municípios com mais de uma jurisdição eleitoral. Após preencher os dados obrigatórios, clicar no botão “REDISTRIBUIR”.

b) A **remessa por encaminhamento** permite escolher estado, município e órgão julgador (quando houver mais de um juízo eleitoral no município). Após preencher os dados obrigatórios, clicar no botão “REDISTRIBUIR”.

Após a remessa, os autos constarão, na tarefa “Remeter Processo para Outra Jurisdição – ZE” no PJe do juízo eleitoral destinatário, que para dar seguimento ao processo deverá clicar em cancelar.

2.14.2 Remessa ao TRES

Para realizar a remessa dos autos, o processo deverá estar inicialmente na tarefa “Analisar determinação – ZE” e “Analisar Processo –ZE”;

Uma vez selecionado o processo, clique no “Menu Execução” e remeta o processo para a tarefa “Remeter processo para o TRE”.

Neste caso, o PJe abrirá uma tela com sete abas.

- Na aba “**DADOS INICIAIS**”, os campos são todos obrigatórios e, como a remessa geralmente deverá ser para apreciação de recurso, lembre-se de escolher a opção “**em grau de recurso**” no item “Motivo da remessa”.
- Na aba “**ASSUNTO**”, deve-se escolher os mesmos assuntos do processo.
- Na aba “**PARTES**”, já constam as partes do processo registradas na autuação. Se precisar, deve-se “**INVERTER POLO**” e **excluir** a partes que, sem sombra de dúvida, não fazem parte da lide recursal.

Após analisar todas as abas e alimentar os dados necessários, na aba “PROCESSO” o servidor deverá clicar no botão “**GRAVAR**”.

Após a gravação com sucesso, clicar no botão “**REMETER**”. O processo passará a tarefa “Aguardando Apreciação do TRE”.

III - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL E REPRESENTAÇÕES ESPECIAIS (LC n. 64/1990)

3.1 Informações complementares

Com o objetivo de facilitar a compreensão e o manuseio pelos usuários, adotar-se-á neste manual a nomenclatura “**Representações Especiais**” para designar as representações previstas nos **artigos 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei n. 9.504/1997**.

3.2 Legislação regente

LC n. 64/1990; e

Resolução TSE n. 23.608/2019 (quanto às representações especiais).

3.3 Rito

Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990.

Representações Especiais

Art. 22 da Lei Complementar n. 64/1990 e artigos 1º a 9º, 44 a 51 da Res. TSE n. 23.608/2019.

Em se tratando das Representações Especiais, sempre que houver alguma peculiaridade trazida pela Res. TSE n. 23.608/2019, esta será devidamente destacada dentro deste fluxo, sendo nominada como “**Peculiaridade nas Representações Especiais**”.

3.4 Prazo para o ajuizamento

AIJE e representações fundadas nos artigos arts. 41-A, 45, VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997

Poderão ser ajuizadas até a data da diplomação (art. 45 da Res. TSE n. 23.608/2019).

Representações fundadas no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997

Poderão ser ajuizadas até o dia 1º de março de 2021, conforme disposto no art. 1º, § 3º, inciso II, da EC 107/2020.

Representações fundadas no artigo 23 da Lei nº 9.504/1997

Poderão ser ajuizadas até 31 de dezembro de 2021 (Res. TSE n. 23.627/2020 – Calendário Eleitoral).

3.5 Prazos do trâmite processual

ATO	PRAZO
Defesa e indicação de testemunhas	5 (cinco) dias
Oitiva de testemunhas (instrução processual)	5 (cinco) dias
Realização de outras diligências	3 (três) dias
Alegações finais para as partes (prazo comum)	2 (dois) dias

ATO	PRAZO
Manifestação do MPE, quando fiscal da lei	2 (dois) dias
Decisão	3 (três) dias, contados da conclusão
Embargos declaratórios	3 (três) dias
Contrarrazões	3 (três) dias
Recurso ao TRES	3 (três) dias
Contrarrazões	3 (três) dias

3.6 Legitimidade

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral (art. 22, *caput*, LC 64/90) e as Representações Especiais (art. 3º da Res. TSE n. 23.608/2019) podem ser propostas por:

- qualquer partido político,
- coligação,
- candidato e
- Ministério Público Eleitoral.

3.7 Processamento

As Ações de Investigação Judicial Eleitoral e as Representações Especiais tramitarão exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico e deverão ser autuadas pela parte no PJe, nas classes:

- Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE); e
- Representações Especiais (Rp).

3.8 Competência

As Ações de Investigação Judicial Eleitoral e as Representações Especiais deverão ser dirigidas aos juízes eleitorais competentes para o registro de candidatura.

3.9 Recebimento do PJE

Sempre que um processo for autuado, será recepcionado pelo cartório na tarefa “**Analisar Novo Processo – ZE**”. Ao receber um processo novo, o cartório deverá obrigatoriamente:

1. **INCLUIR OBJETO** (vide item 2.1 deste manual); e
2. **RETIFICAR A AUTUAÇÃO** (vide item 2.2 deste manual).

3.10 Remessa ao juiz para despacho Inicial

Concluída a retificação da autuação, o servidor, antes de proceder à citação, deverá submeter os autos ao juiz eleitoral.



Para remeter os autos conclusos, localize o processo desejado e clique em seu número. Após, clique no “Menu Execução” e encaminhe o processo para a tarefa “Remeter Concluso”.

3.11 Despacho inicial

a) Declina da competência:

Tendo o juiz declinado da competência, após lançar a movimentação processual (despacho/decisão – vide item 2.5 deste manual), o cartório deverá:

1. intimar o representante, na pessoa de seu procurador, pelo DJESC;
2. certificar o decurso de prazo para recurso; e
3. encaminhar os autos ao juízo competente.



Para encaminhar os autos ao juízo competente, o servidor deverá clicar no “Menu Execução” e encaminhar os autos para a tarefa “Remeter processo a outra jurisdição”. Na aba seguinte, selecionada a opção “Por encaminhamento”, preencha os campos correspondentes e clique em “Redistribuir”.

b) Indefere de plano a petição inicial, nos termos do art. 22, inciso I, “c”, da LC n. 64/1990: tendo o juiz indeferido a petição inicial, após lançar a movimentação processual (despacho/decisão - vide item 2.5 deste manual), o cartório deverá intimar o representante, na pessoa de seu procurador, pelo DJESC.

c) Determina a regularização da inicial, seja em relação à: (1) representação processual; (2) ausência de documentos obrigatórios, incluindo cópia da mídia, se for o caso; (3) ausência de indicação do endereço para notificação do representado/reclamado, na hipótese de não ser candidato, partido ou coligação; ou (4) ausência do candidato a vice-prefeito no polo passivo das ações que impliquem em cassação do registro, diploma ou perda de mandato eletivo².

Neste caso, após lançar a movimentação processual (registrar o despacho/decisão - vide item 2.5 deste manual), o cartório deverá:

1. intimar o representante pessoalmente, por mandado, quando ele não estiver regularmente representado por advogado; caso contrário, intimar seu procurador, via DJESC; e
2. transcorrido o prazo sem regularização, certificar e fazer os autos novamente conclusos ao juiz eleitoral;

d) Recebe a inicial.

² “Ação de impugnação de mandato eletivo. Citação. Vice-prefeito. Obrigatoriedade. Decadência. 1. A jurisprudência do Tribunal consolidou-se no sentido de que, nas ações eleitorais em que é prevista a pena de cassação de registro, diploma ou mandato (investigação judicial eleitoral, representação, recurso contra expedição de diploma e ação de impugnação de mandato eletivo), há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o vice, dada a possibilidade de este ser afetado pela eficácia da decisão. 2. Decorrido o prazo para a propositura de ação de impugnação de mandato eletivo sem inclusão do vice no polo passivo da demanda, não é possível emenda à inicial, o que acarreta a extinção do feito sem resolução de mérito. [...]” (Ac. de 17.5.2011 no AgR-AI nº 254928, rel. Min. Arnaldo Versiani.)

3.12 Análise do pedido de liminar

a) **Deferir a liminar e determina a notificação para defesa:** após lançar a movimentação processual (registrar a decisão - vide item 2.5 deste manual), o cartório deverá:

1. intimar o procurador do representante acerca do deferimento da liminar, via DJESC; e
2. expedir mandado para cumprimento da liminar e notificação do representado para defesa, intimando-o dos termos da decisão de concessão da liminar.

A liminar deverá ser cumprida antes da citação do réu sempre que a ciência deste possa inviabilizar o cumprimento da medida, devendo haver determinação judicial neste sentido.

b) **Indeferir a liminar e determina a notificação para defesa:** após lançar a movimentação processual (registrar a decisão - vide item 2.5 deste manual), o cartório deverá:

1. intimar o procurador do representante acerca do indeferimento da liminar, via DJESC; e
2. citar o representado para defesa, encaminhando cópia da decisão de indeferimento da liminar, via oficial de justiça.

c) **Postergar a análise da liminar para após a apresentação da resposta e determina a notificação para defesa:** após lançar a movimentação processual (registrar a decisão - vide item 2.5 deste manual), o cartório deverá:

1. intimar o procurador do representante acerca da decisão que postergou a análise da liminar, via DJESC;
2. notificar o representado para defesa, encaminhando cópia da decisão que postergou a análise da liminar, via de Oficial de Justiça; e
3. fazer os autos conclusos ao juiz eleitoral após a apresentação da defesa ou o decurso de prazo para a resposta.

3.12.1 Outras providências que poderão constar do despacho inicial

a) **Determina segredo de justiça:** o juiz eleitoral, a requerimento das partes, do Ministério Público ou de ofício, poderá, em decisão fundamentada, determinar o segredo de justiça dos autos.



Determinado o sigilo: vá no menu dos autos digitais, escolha a opção “Segredo ou Sigilo”. Na aba seguinte, clique em “OPÇÕES” e, em seguida, selecione “Tornar Processo Sigiloso”.

b) **Determina o Desmembramento:** se houver acúmulo de pedidos de competências diferentes (juízes de outras zonas eleitorais – ex.: AIJE c/c Representação por Propaganda Irregular), poderá ser determinado o desmembramento dos autos e/ou a remessa ao juiz competente.



Determinado o desmembramento dos autos, após lançar movimentação processual:

1. localize o processo, clique no “Menu Execução” e tramite o feito para a tarefa “Desmembrar processos”;
2. clique em “desmembrar processos – ZE”;
3. na aba seguinte, selecione as partes/os documentos e o assunto do processo desmembrado (que está sendo autuado);

Dúvida? Consulte o passo a passo do desmembramento no item 2.9 deste manual.

Para remeter os autos ao juiz competente, selecionado o processo desejado, clique no “Menu Execução” e encaminhe os autos para a tarefa “Remeter processo a outra jurisdição”. Na aba seguinte, selecionada a opção “Por encaminhamento”, preencha os campos correspondentes e clique em “Redistribuir”.

➤ **Atenção! Peculiaridades nas Representações Especiais:**

- As decisões interlocutórias proferidas no curso da representação não são recorríveis de imediato, não precluem e deverão ser novamente analisadas pelo juiz eleitoral por ocasião do julgamento, caso assim o requeiram as partes ou o Ministério Público em suas alegações finais (art. 48, *caput*, Res. TSE n. 23.608/2019). Modificada a decisão interlocutória pelo juiz eleitoral, somente serão anulados os atos que não puderem ser aproveitados, com a subsequente realização ou renovação dos que forem necessários (art. 48, parágrafo único, da Res. TSE n. 23.608/2019).
- Não cabe agravo de instrumento contra decisão proferida por juiz eleitoral que concede ou denega medida liminar (art. 18, § 1º, da Res. TSE n. 23.608/2019). (Esta previsão consta no capítulo da representação fundada no art. 96 da Lei n. 9.504/1997).

3.13 Citação

A citação/notificação do representado/investigado deverá ser sempre pessoal. Em face da exiguidade dos prazos, deverá ser realizada por **mandado**, via oficial de justiça (art. 11, § 2º, Res. TSE n. 23.608/2019).

O requerido terá o prazo de **5 dias** para defesa, devendo constar do mandado de notificação que, com a resposta, deverão ser apresentados os documentos e indicado o rol de testemunhas (máximo de 6).

➤ **Atenção! Peculiaridades nas Representações Especiais:**

- No caso de representação instruída com vídeo ou áudio, a citação será acompanhada, se houver, de cópia da transcrição do conteúdo e da informação de dia e horário em que o material impugnado foi exibido (art. 47, Res. TSE n.23.608/2019).



Para preparar a citação no PJe, o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” (vide item 2.6 – passo a passo da elaboração do ato de comunicação).

3.14 Intimação

Nas Ações de Investigação Judicial Eleitoral e nas Representações Especiais a intimação será feita via Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina – DJESC (art. 50 da Res. TSE n. 23.608/2019).

A intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral será feita **exclusivamente** por intermédio de **expediente** no sistema **Processo Judicial Eletrônico (PJe)**, o qual marcará a abertura automática e imediata do prazo processual.



Para saber como preparar o ato de comunicação do PJe, consulte o tutorial “Preparar ato de comunicação- Vista ao MPE” e o item 2.6.2 deste manual.

Conforme prevê a Lei 11.419/2006, os prazos de publicação no DJESC são contados da seguinte forma:

- a data em que é veiculado o Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina na página do Tribunal na internet é considerada a data da **disponibilização**;
- a data da **publicação** é o primeiro dia útil que se seguir ao da disponibilização; e
- a **contagem** do prazo tem início a partir do primeiro dia útil que se seguir à data da publicação.

3.15 Defesa e/ou pedido de suspensão da liminar

Antes ou juntamente com a apresentação da defesa, caso tenha sido deferida a liminar, poderá haver pedido para sua suspensão. Nesse caso:

a) **se o juiz deferir a suspensão** - o cartório deverá:

1. expedir mandado para cumprimento da suspensão da medida; e
2. intimar ambas as partes, nas pessoas de seus procuradores, por DJESC, acerca da decisão. Sendo o MPE uma das partes, a intimação será via sistema PJe; e

b) **se o juiz indeferir a suspensão** - o cartório deverá:

1. intimar ambas as partes, nas pessoas de seus procuradores, por DJESC, acerca da decisão. Sendo o MPE uma das partes, a intimação será via sistema PJe.

3.16 Necessidade de dilação probatória

Recebida a defesa sem a juntada de documentos ou decorrido o prazo sem a sua apresentação e havendo necessidade de dilação probatória, o juiz designará audiência de instrução, que deverá ocorrer em 5 dias (inciso V do art. 22 da LC 64/1990).

Neste caso, o cartório deverá:

1. intimar os procuradores das partes, via DJESC, fazendo constar expressamente que as **testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação** (art. 22, inc. V, LC n. 64/1990); e
2. cientificar o Ministério Público Eleitoral, via sistema PJe.

➤ **Atenção! Peculiaridades nas Representações Especiais:**

- Se o juiz identificar que os fatos narrados na petição inicial indicam ilícito com capituloção legal diversa daquela atribuída pelo autor, intimará as partes, antes de iniciada a instrução, para que se manifestem a respeito, no prazo comum de 2 (dois) dias, facultado o requerimento complementar de prova (art. 44, § 1º, Res. TSE n. 23.608/2019).
- Se, no curso da instrução, forem apresentados documentos por uma das partes ou pelo Ministério Público Eleitoral, serão os demais ouvidos, no prazo comum de 2 (dois) dias (art. 44, § 4º, Res. TSE n. 23.608/2019).

3.17 Decisões interlocutórias

As decisões interlocutórias proferidas no curso da Representação Especiais não são recorríveis de imediato, não precluem e deverão ser novamente analisadas pelo juiz eleitoral por ocasião do julgamento, caso assim o requeiram as partes ou o Ministério Público Eleitoral em suas alegações finais (art. 48, Res. TSE n. 23.608/2019).

Modificada a decisão interlocutória pelo juiz eleitoral, será reaberta a fase instrutória, mas somente serão anulados os atos que não puderem ser aproveitados, determinando-se a subsequente realização ou renovação dos que forem necessários ((art. 48, parágrafo único, Res. TSE n. 23.608/2019).

Não havendo necessidade de dilação probatória, seguir para o item 3.1.21.

3.18 Audiência

Tendo o juiz designado audiência, depois de concluído o lançamento do movimento processual que determinou o ato (vide item 2.5 deste manual), o servidor deverá clicar no “Menu Execução” e selecionar a opção “Gerenciar Audiência”.

Inicialmente utilize a funcionalidade “Designar Audiência” para inserir os dados da audiência já determinada por decisão do juiz eleitoral.

Abra novamente o “Menu Execução” e selecione a opção “Designar Audiência”.

Na tarefa “Designar Audiência”, no campo Audiência que fica no fim da página, o servidor deverá selecionar a opção “**Designação Manual**” e, em seguida:

1. informar o tipo de audiência;
2. informar a duração da audiência;
3. selecionar a sala de audiências previamente criada;
4. informar a data e hora de início, conforme o despacho do juiz eleitoral, e clicar em APLICAR;
5. clicar em reservar horário; e

6. para finalizar, clique em SALVAR. Nesse momento, o sistema lança uma movimentação nos autos com a audiência designada (dia e hora) e o agendamento da audiência irá aparecer na árvore do processo.

- **Atenção!** Para que possa ser agendada uma audiência no PJe, é necessário previamente configurar uma sala de audiências, na respectiva zona eleitoral (vide item 2.11.1).

3.18.1 Comunicar partes da audiência designada

Após designada a audiência no PJe, o cartório deverá providenciar a intimação das partes (art. 5º, LC n. 64/1990) para comparecimento ao ato, bem como do Ministério Público Eleitoral.

Vale ressaltar que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação (art. 22, v, LC n. 64/1990.)

Uma vez concluído o agendamento da audiência, o sistema permitirá a remessa dos autos para a tarefa “Comunicar Partes da Audiência Designada”.

O sistema abrirá a tela de preparar comunicação. Em caso de dúvida nesta fase, consulte o passo a passo no item 2.6 deste manual.

3.18.2 Realizar audiência

Após informar os dados da audiência, caberá ao cartório eleitoral:

1. minutar um termo de audiência com as principais informações dos autos – número do processo, partes, data e hora etc. – na tarefa “minutar ata de audiência”; e
2. remeter o processo para a tarefa “Assinar ata de audiência”, tarefa na qual o juiz eleitoral poderá visualizar o respectivo termo previamente minutado, bem como editar os dados.

Gravada a audiência em vídeo, é possível fazer o *upload* dos arquivos diretamente no editor do PJe, clicando no ícone correspondente, que ficará habilitado após salvar o texto da ata digitado.

Caso, excepcionalmente e por motivos técnicos, o juiz eleitoral realize a audiência redigindo o respectivo termo em outro editor de texto, que não o do PJe, também será possível fazer o *upload* do referido termo, juntamente com os arquivos gravados em vídeo. Entretanto, permanece sendo necessária a ata editada no PJe e assinada pelo juiz eleitoral.

Para facilitar a tarefa do cartório eleitoral, a ata previamente editada no PJe poderá conter apenas os dados principais do processo previamente inseridos, com a informação de que a ata digitada e assinada fisicamente está anexada em pdf.

O cartório poderá fazer o *upload* dos arquivos em vídeo, bem como da respectiva ata em pdf posteriormente à realização da audiência.

O juiz eleitoral poderá assinar a ata editada no PJe no mesmo ato ou, posteriormente, após o *upload* dos arquivos.

RESUMO:

- o cartório deverá preparar o processo, deixando-o na tarefa “Assinar ata de audiência”, com a ata previamente minutada com os principais dados da audiência; e
 - verificar se restou consignado no termo de audiência alguma providência a cargo do cartório, caso positivo, providenciar o seu cumprimento e certificar nos autos.
- **Atenção! Peculiaridades nas Representações Especiais:**
- Ao final da fase postulatória, o juiz apreciará os requerimentos de prova e, caso deferida prova pericial, determinará a sua realização antes de eventual audiência, a fim de possibilitar a oitiva de peritos e assistentes técnicos (art. 44, § 2º, Res. TSE n.23.608/2019).
 - O representado não poderá ser compelido a prestar depoimento pessoal, mas tem o direito de ser ouvido em juízo caso assim requeira na contestação (art. 44, § 3º, Res. TSE n. 23.608/2019)
 - Se o juiz determinar na própria audiência o cumprimento de atos ou prazos pelas partes, deverá constar expressamente do termo que as partes são consideradas intimadas naquele momento.

3.19. Outras providências que poderão ser adotadas após a audiência:

- nos 3 dias subsequentes à audiência, o juiz poderá determinar diligências, *ex officio* ou a requerimento das partes, bem como ouvir terceiros referidos pelas partes ou pelas testemunhas que, no seu entendimento, possam influir na decisão do feito (art. 22, inc. VI e VII, LC n. 64/1990). Nesse último caso, realizar-se-á nova audiência, com designação de dia e hora para o ato;
- no mesmo prazo, o juiz poderá ordenar o depósito de documento que se ache em poder de terceiro(s) ou requisitar cópias (art. 22, inc. VIII, LC n. 64/1990);
- caso o(s) terceiro(s) não compareça(m) a juízo ou apresente(m) o documento, o juiz poderá expedir contra ele(s) mandado de prisão e instaurar processo por crime por desobediência (art. 22, inc. IX, LC n. 64/1990).

3.20 Alegações finais

Encerrada a instrução, o juiz determinará a abertura de **prazo comum de 2 (dois) dias** para a apresentação de alegações pelas partes, inclusive pelo MPE (art. 22, X, LC n. 64/1990).

Para o MPE, quando fiscal da lei, o prazo será de 2 dias, após as alegações das partes (art. 49, Res. TSE n. 23.608/2019), para apresentar parecer.

Ressalta-se que a intimação poderá ser feita em audiência, caso não haja nenhum outro ato a ser cumprido após a sua realização.

Intimar os representantes das partes para apresentação das alegações via DJESC e o MPE, via sistema. Em caso de dúvida nesta fase, consulte o passo a passo do ato de comunicação no item 2.6 deste manual.

3.21 Sentença

Findo o prazo para a apresentação das alegações e para a manifestação do MPE, caso não seja parte, o cartório deverá remeter os autos conclusos ao juiz para sentença, que deverá ser prolatada no prazo 3 dias, contados da conclusão.



Para remeter os autos conclusos, localize o processo desejado e clique no número. Após clique no “Menu Execução” e encaminhe o processo para a tarefa “Remeter Concluso”.

3.22 Providências após o julgamento

3.22.1 Registro da sentença

Antes de prosseguir com a análise dos autos, o servidor deverá finalizar o **registro da decisão judicial proferida**, com o “lançamento do movimento processual”:

1. localize o processo na tarefa “Lançar movimentação processual” e clique no número do processo;
2. **role a tela para baixo** até encontrar o campo “Selecione os movimentos processuais” para preenchimento do “Código ou descrição”;
3. **para o registro da sentença**, selecione o tipo “Julgamento (193)”. Quanto ao subnível a ser escolhido, há duas possibilidades: com julgamento de mérito (art. 487, CPC) e sem julgamento de mérito (art. 485, CPC);
4. para **localizar o tipo do julgamento**, pressione o *pontinho* ao lado da opção “Magistrado”. Em seguida, pressione mais uma vez o pontinho ao lado da opção “Julgamento (193)” e selecione o subnível na árvore mais adequado à decisão (ex.: procedência, improcedência ou procedência em parte);
5. o servidor também poderá utilizar o campo “Código ou descrição” para localizar esse movimento processual;
6. clique em **Salvar**; e
7. no botão “Encaminhar para ”, clique em “Prosseguir”.

3.22.2 Intimação das partes

Concluído o lançamento do movimento processual, o servidor deverá intimar imediatamente as partes, pelo DJESC, e o MPE, pelo sistema PJe, dos termos da sentença, para, querendo, recorrerem no prazo de **3 dias**.



Para preparar a intimação no PJe, o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” (em caso de dúvida nesta fase, consulte o passo a passo do ato de comunicação no item 2.6 deste manual).

➤ **Atenção! Peculiaridades nas Representações Especiais:**

- No caso de cassação de registro de candidato antes da realização das eleições, o juiz eleitoral determinará a notificação do partido político ou da coligação pela qual o candidato concorre, encaminhando-lhe cópia da decisão, para os fins previstos no § 1º do art. 13 da Lei nº 9.504/1997, se para tanto ainda houver tempo (art. 50, parágrafo único, Res. TSE n. 23.608/2019).

Transitada em julgado (primeiro grau) ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido. Em tais hipóteses, a decisão deverá ser comunicada de imediato ao Ministério Público Eleitoral e ao órgão da Justiça Eleitoral competente para o registro de candidatura e expedição de diploma (art. 15, *caput* e parágrafo único, da LC n. 64/1990).

3.23 Recurso

Da decisão proferida pelo juiz eleitoral são cabíveis os seguintes recursos:

- **embargos de declaração**, com efeito interruptivo, no prazo de 3 dias, nos termos do art. 275 do Código Eleitoral, com redação dada pela Lei n. 13.105/2015 (CPC);
- **recurso do art. 258 do Código Eleitoral**, com efeito suspensivo, no prazo de **3 dias**, contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico (art. 51 da Res. TSE n. 23.608/2019).

Terá efeito suspensivo o recurso ordinário contra decisão proferida por juiz ou Tribunal da qual resulte cassação do registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo (art. 257, § 2º, CE).

Recebido o recurso, incumbe ao cartório:

1. fazer os autos conclusos ao juiz eleitoral para despacho. Porém, caso exista portaria delegando competência para o cartório adotar as providências necessárias ao processamento do recurso, fica dispensada a conclusão dos autos neste momento; e
2. intimar o recorrido, na pessoa de seu procurador, por DJESC, para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**; e



Para preparar a intimação no PJe o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” (em caso de dúvida nesta fase, consulte o passo a passo do ato de comunicação no item 2.6 deste manual).

➤ **Atenção! Peculiaridades nas Representações Especiais:**

- Após as contrarrazões das partes os autos deverão ser remetidos imediatamente ao TRESA, não cabendo abertura de vista ao MPE (art. 51 da Res. TSE n. 23.608/2019).

3. oferecidas as contrarrazões ou decorrido o prazo in albis (neste caso, certificar o fato nos autos), remeter o processo ao TRESA.

3.24 Remessa ao TRESA

Para realizar a remessa dos autos ao TRESA, deve-se:

1. selecionar o processo desejado;
2. clicar no “Menu Execução” e remeter o processo para a tarefa “Remeter processo para o TRE”;
3. Neste caso, o PJe abrirá uma tela com sete abas:
 - a) na aba “**DADOS INICIAIS**”, os campos são todos obrigatórios e, como a remessa geralmente deve ser para apreciação de recurso, lembre-se de escolher a opção “**em grau de recurso**” no item “Motivo da remessa”;
 - b) na aba “**ASSUNTO**”, selecione os mesmos assuntos dos autos; e
 - c) na aba “**PARTES**”, já constam as partes do processo registrados na autuação. Se precisar, deve-se “**INVERTER POLO**” ou excluir as partes que não compõem a lide do recurso;
4. analisar todas as abas e alimentar os dados necessários, na aba “**PROCESSO**”, e clicar no botão “**GRAVAR**”;
5. após a gravação com sucesso, clicar no botão “**REMETER**”; e
6. o processo passará a tarefa “Aguardando Apreciação do TRE.

3.24.1 Da conferência dos autos

- a) Alterações na **representação processual das partes**: deverá ser dada especial atenção, visto que tais mudanças são bastante comuns em sede recursal, de modo que todas as alterações deverão ser promovidas no PJe, utilizando-se a funcionalidade “Retificar autuação”.
- b) **Processo de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo**: conferir se foi providenciada a retirada do segredo de justiça, com a revisão da autuação e certificação necessária, pois apenas seu processamento é sigiloso, sendo seu julgamento público.
- c) **Materiais/documentos anexos**: havendo material apreendido relativo aos autos a serem encaminhados para o TRESA, é dispensável a remessa daquele. Nos autos do PJe, deve-se ficar atento à juntada de termo de apreensão/depósito de material, descrevendo-o com os detalhes necessários à identificação que se pretende provar.

3.25 Providências finais

Transitada em julgado a decisão (não havendo mais recurso), o cartório deverá encaminhar o processo para a tarefa “Registrar Trânsito em Julgado”. Selecionar o processo e clicar em “Encaminhar para” a tarefa “Registrar trânsito em julgado”:

1. na parte superior da página, informe a data do trânsito em julgado no campo próprio;
2. role a tela até o fim da página e clique em [] para que a data do trânsito em julgado também seja salva e apareça na árvore dos autos digitais;
3. em seguida, no editor do texto do PJe, elabore certidão de trânsito em julgado;
4. escolha o tipo – modelo de documento “Certidão de Trânsito em julgado”, faça a certidão no editor de texto e clique no disquete do editor para salvar;
5. na barra de ferramentas do editor de texto do PJe, clique na caneta [] e assine o documento;
6. o sistema apresentará a mensagem de que a tarefa foi executada e na árvore do processo constará o movimento correspondente; e
7. cumpridas todas as providências determinadas na sentença ou acórdão, o servidor deverá certificar nos autos as providências adotadas e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos.



Para realizar o arquivamento dos autos digitais, deve-se:

- 1º - selecionar o processo, clicar em “Encaminhar para” e remeter os autos para a tarefa “Fechar expediente manualmente”;
- 2º - o sistema apresentará a mensagem de que há ou não ato de comunicação para encerrar. Clicar em **PROSSEGUIR**;
- 3º - em seguida, encaminhar o processo para a tarefa “Elaborar Documentos”; e
- 4º - elaborar e assinar a certidão de arquivamento e encaminhar o processo para a tarefa “Arquivar processo definitivamente”.
- 5º - O processo passará para a tarefa “Manter processo arquivado”.

IV - REPRESENTAÇÕES E RECLAMAÇÕES

4.1 Legislação regente

Lei n. 9.504/1997; e

Res. TSE n. 23.608/2019.

4.2 Rito

Seguirão o rito do art. 96 da Lei n. 9.504/1997 e Res. TSE n. 23.608/2019.

4.3 Prazos do trâmite processual

ATO	PRAZO
Defesa	2 (dois) dias
Parecer do MPE como fiscal da lei	1 (um) dia
Decisão	1 (um) dia
Embargos declaratórios	1 (um) dia
Contrarrazões	1 (um) dia
Recurso ao TRES	1 (um) dia
Contrarrazões	1(um) dia

4.4 Legitimidade

Nos termos do art. 3º da Res. TSE n. 23.608/2019, as representações e reclamações poderão ser propostas por:

- qualquer partido político;
- coligação;
- candidato; e
- Ministério Público Eleitoral.

4.5 Requisitos da petição inicial

- Qualificação das partes e informação em quais endereços será realizada a citação (CPC, art. 319, II);
- Relato dos fatos, indicação das provas, indícios e circunstâncias, devendo ser instruída, sob pena de não conhecimento (Art. 17, Res. TSE n. 23.608/2019), com:

a) prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso não seja alegada a presunção indicada no parágrafo único do art. 40-B da Lei nº 9.504/1997;

b) naquelas relativas à propaganda irregular no rádio e na televisão, com a informação de dia e horário em que foi exibida e com a respectiva transcrição da propaganda ou trecho impugnado; e

c) no caso de manifestação em ambiente de internet, com a identificação do endereço da postagem (URL ou, caso inexistente esta, URI ou URN) e a prova de que a pessoa indicada para figurar como representado é o seu autor.

- **Importante!** A comprovação da postagem na internet pode ser feita por qualquer meio de prova admitido em Direito, não se limitando à ata notarial, cabendo ao órgão judicial competente aferir se ficou demonstrada a efetiva disponibilização do conteúdo no momento em que acessada a página da internet (art. 17, § 2º, Res. TSE n. 23.608/2019).

OBSERVAÇÃO – Indeferimento da inicial

Desconhecida a autoria da propaganda, a petição inicial poderá ser endereçada genericamente contra o responsável, desde que requerida liminarmente diligência para a identificação deste e fornecidos os elementos indispensáveis para a obtenção dos dados, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 17, § 1º c/c art. 6º, parágrafo único, Res. TSE n. 23.608/2019).

4.6 Processamento

As representações e reclamações tramitarão exclusivamente no Processo Judicial Eletrônico e deverão ser autuados pela parte no PJE, nas classes:

- Representação (Rp);
- Reclamação (Rcl).

4.7 Competência

Em eleições municipais, as representações, reclamações e direito de resposta devem ser dirigidas, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, aos juízes eleitorais dos grupos 2 e 3 da Portaria TRES P n. 6/2020, conforme o caso.

4.8 Recebimento no PJE

Sempre que um processo for autuado, será recepcionado pelo cartório na tarefa “**Analisar Novo Processo – ZE**”.

Ao receber um processo novo, o cartório deverá obrigatoriamente:

1. **INCLUIR OBJETO** (vide item 2.1 deste manual); e
2. **RETIFICAR A AUTUAÇÃO** (vide item 2.2 deste manual).

PROCURAÇÃO ARQUIVADA EM CARTÓRIO: se a inicial fizer menção à procuração arquivada em cartório, o servidor deverá verificar a regularidade e certificar nos autos, juntando cópia digitalizada no PJe. Após elaborada e salva a certidão de retificação de autuação, será ativado, no editor de texto do PJe, o botão , que permite fazer *upload* de documentos. Clique em , em seguida em adicionar. Escolha o arquivo da respectiva procuração e preencha o campo “tipo de documento”. Finalizado o *upload* do arquivo, feche a aba. Assine a certidão de retificação de autuação. Clique no Menu Execução e, após, em “PROSSEGUIR”.

4.9 Análise preliminar – situações a serem observadas após a retificação de autuação

Verificando quaisquer das situações abaixo, concluída a retificação da autuação, antes de proceder à citação, o cartório deverá submeter os autos ao juiz eleitoral.



Para remeter os autos conclusos, localize o processo desejado e clique no número. Após clique no “Menu Execução” e encaminhe o processo para a tarefa “Remeter Concluso”.

a) **Competência de juízo diverso:** verificar a autoridade a quem é dirigida. Se o pedido não estiver dirigido ao juiz eleitoral competente, deverá o cartório submeter os autos ao juiz eleitoral.

Despachando o juiz pela incompetência, após lançar a movimentação processual (despacho/decisão – vide item 2.5 deste manual), o cartório deverá:

1. intimar o representante, na pessoa de seu procurador, pelo mural eletrônico;
2. (certificar o decurso de prazo para recurso; e)
3. encaminhar os autos ao juízo competente.



Para encaminhar os autos ao juízo competente, o servidor deverá clicar no “Menu Execução” e encaminhar os autos para a tarefa “Remeter processo a outra jurisdição”. Na aba seguinte, selecionada a opção “Por encaminhamento”, preencha os campos correspondentes e clique em “Redistribuir”.

b) **No caso de irregularidades da inicial em relação à** (I) representação; (II) ausência documentos obrigatórios; ou (III) ausência de indicação do endereço para notificação do representado/reclamado, na hipótese de não ser candidato, partido ou coligação, ou representante legal indicado pelas emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação, inclusive provedores de aplicações de internet, deve-se:

1. submeter os autos ao juiz eleitoral, que, constando vícios na representação processual, determinará a respectiva regularização no prazo de 1 (um) dia, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 14, Res. TSE n. 23.608/2019);
2. intimar o representante/reclamante, via mural eletrônico; e



Para preparar a intimação no PJe, o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” (vide item 2.6 – passo a passo da elaboração do ato de comunicação).

3. transcorrido o prazo sem regularização, certificar e fazer os autos novamente conclusos ao juiz eleitoral.

Na hipótese de o representado/reclamado não ser candidato, partido, coligação ou representante de emissora, e a petição inicial não indicar o endereço, o cartório deverá certificar o fato a fim de que o juiz eleitoral determine diligência para emendar a inicial no prazo máximo de 1 (um dia), sob pena de indeferimento da inicial (art. 10, § 2º, Res. TSE n. 23.608/2019).

c) **Verificar se há cumulação de pedidos de ritos diversos ou de competências diferentes** (juízes de outras zonas eleitorais – ex.: representação por propaganda irregular c/c AIJE): deve-se submeter os autos ao juiz eleitoral, que poderá determinar:

1. a emenda da inicial: caso em que o cartório deverá intimar imediatamente o autor, na pessoa de seu advogado, via mural eletrônico;
2. o desmembramento dos autos; e
3. entendendo pela existência de competências diversas, a remessa do processo a outra jurisdição.



Determinado o desmembramento dos autos, após lançar movimentação processual:

1. localize o processo, clique no “Menu Execução” e tramite o feito para a tarefa “Desmembrar processos”;
2. clique em “Desmembrar processos – ZE”; e
3. na aba seguinte, selecione as partes, os documentos e o assunto do processo desmembrado (que está sendo autuado);

Dúvida? Consulte o passo a passo do desmembramento no item 2.9 deste manual.

d) **Verificar a existência de pedido de liminar:** os autos deverão ser imediatamente submetidos ao juiz eleitoral.

4.10 Apreciação de pedido liminar

a) **Deferimento da liminar:** quando o juiz deferir a liminar e determinar a citação para defesa, o cartório deverá:

1. intimar o procurador do representante/reclamante acerca do deferimento da liminar, via mural eletrônico;
2. expedir mandado para o cumprimento da liminar, citando o representado/reclamado para defesa e intimando-o do conteúdo da decisão que deferiu a liminar.

OBSERVAÇÕES:

- a intimação do deferimento da liminar deverá ser realizada por mensagem instantânea, no telefone indicado na procuração, sempre que o uso do mural eletrônico puder causar algum prejuízo a qualquer das partes;
- a liminar deverá ser cumprida antes da citação do réu, ou concomitantemente a esta, sempre que a ciência deste puder inviabilizar o cumprimento da medida;
- a **comunicação** quanto à concessão da liminar deverá ocorrer **entre 8 e 24 horas**, salvo quando o juiz eleitoral determinar que seja feita em horário diverso (parágrafo único, art. 9º, Res. TSE n. 23.608/2019);

- conta-se da data em que for realizada validamente a citação o prazo fixado na decisão liminar para que o representado regularize ou remova a propaganda e o prazo de 2 (dois) dias para que apresente defesa nos autos da representação no PJe (art.18, § 3º, Res. TSE n. 23.608/2019).

b) **Indeferimento da liminar e determinação de citação para defesa:** quando o juiz indeferir a liminar e determinar a citação para defesa, o cartório deverá:

1. intimar o procurador do representante/reclamante acerca do indeferimento da liminar, via mural eletrônico; e
2. citar o representado/reclamado, encaminhando cópia da decisão de indeferimento da liminar.

c) **Análise do pedido de liminar postergada para após a apresentação da resposta:** quando o juiz postergar a análise do pedido de liminar para após apresentada a defesa, o cartório deverá:

1. intimar o procurador do representante/reclamante acerca da decisão que postergou a análise da liminar, via mural eletrônico; e
2. citar o representado/reclamado.

➤ **Atenção!** Não cabe agravo de instrumento contra decisão proferida por juiz eleitoral que concede ou denega medida liminar (art. 18, § 1º, Res. TSE n. 23.608/2019).

4.11 Intimação

No período de **26 de setembro a 18 de dezembro de 2020**, as intimações referentes aos atos judiciais, bem como aos atos ordinatórios, deverão ser publicadas no mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo a data de publicação (art. 12, *caput*, c/c art. 11, *caput*, Res. TSE n. 23.608/2019).



Para preparar a intimação no PJe, o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” (vide item 2.6 – passo a passo da elaboração do ato de comunicação - intimação).

Na impossibilidade técnica de utilização do mural eletrônico, oportunamente certificada, as intimações serão realizadas sucessivamente por mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência (art. 12, § 1º, Res. TSE n. 23.608/2019).

4.11.1 Intimação por mural eletrônico

As intimações no mural eletrônico destinam-se aos advogados e às partes que, validamente citadas ou chamadas ao processo, deixarem de constituir advogado (art. 12, § 6º, ‘a’, Res. TSE n. 23.608/2019).

As intimações realizadas no mural eletrônico devem conter a **identificação das partes e do processo e, quando constituídos, dos advogados** (art. 12, § 6º, ‘b’, Res. TSE n. 23.608/2019).

Reputam-se válidas as intimações realizadas por meio do mural eletrônico, pela disponibilização (art. 12, § 2º, I, Res. TSE n. 23.608/2019).

Mural eletrônico: é a regra para as intimações das representações e das reclamações fundadas no rito do art. 96 da Lei n. 9.504/97.

4.11.2 Intimação por mensagem instantânea e por e-mail

Reputam-se válidas as intimações realizadas por mensagem eletrônica ou por e-mail pela confirmação de entrega ao destinatário no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura (art. 12, § 2º, II, Res. TSE n. 23.608/2019).

As intimações realizadas por meio eletrônico previstas na Res. TSE n. 23.608/2019 não se submetem ao disposto no art. 5º da Lei nº 11.419/2006 (art. 12, § 5º, Res. TSE n. 23.608/2019).

4.11.3 Intimação por correspondência

Reputam-se válidas as intimações realizadas por correio, pela assinatura do aviso de recebimento por pessoa que se apresente como apta a receber correspondência no endereço informado pelo partido, pela coligação ou pelo candidato (art. 12, § 2º, III, Res. TSE n. 23.608/2019).

- **Importante!** Nas intimações realizadas por mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência serão utilizados os dados de localização informados no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), no Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) e no formulário de indicação de representante legal apresentado pelas emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação (art. 12, § 10, Res. TSE n. 23.608/2019).
- **Atenção!** Em face da exiguidade dos prazos, caso haja necessidade de realizar a citação pessoal, esta deverá se dar por **mandado**, via oficial de justiça.

4.11.4 Intimação do Ministério Público Eleitoral

A intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral será feita **exclusivamente** por intermédio de expediente no sistema **Processo Judicial Eletrônico (PJe)**, o qual marcará a abertura automática e imediata do prazo processual (art. 12º, § 7º, da Res. TSE n. 23.608/2019).



Para saber como preparar o ato de comunicação no PJe, consulte o tutorial “Preparar ato de comunicação - Vista ao MPE” e o item 2.6.2 deste manual.

4.12 Citação

Recebida a petição inicial, o cartório promoverá a citação do representado/reclamado, independentemente de despacho, para apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias (art. 18, Res. TSE n. 23.608/2019), excetuadas situações nas quais o juiz eleitoral deverá decidir antes da citação, como a análise de liminares (vide itens 3.2.9 e 3.2.10).

No período de **26 de setembro a 18 de dezembro de 2020**, a citação será realizada:

a) quando o representado/reclamado for candidato, partido político, coligação ou representante legal indicado pelas emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação, inclusive provedores de aplicações de internet, a citação será realizada por mensagem instantânea e, frustrada esta, sucessivamente por e-mail, por correspondência e pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil (art. 11, I, Res. TSE n. 23.608/2019); e

Caso o representado/reclamado possua procuração arquivada em cartório conferindo ao procurador poderes específicos para recebimento de citação, esta será dirigida ao advogado, por meio de mensagem instantânea (art. 11, I c/c art. 18 da Res. TSE n. 23.608/2019), com a juntada de cópia da procuração nos autos do PJe.

b) nos casos em que o representado não for candidato, partido, coligação ou representante legal indicado pelas emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação, a citação será no endereço físico indicado pelo representante/reclamante. Em face da exiguidade dos prazos, a citação deverá se dar por mandado, via oficial de justiça (art. 11, II, Res. TSE n. 23.608/2019).

➤ **Atenção!** Constatado vício de representação processual do autor, o juiz eleitoral determinará a respectiva regularização no prazo de 1 (um) dia, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

4.12.1 Da validade das citações

Reputam-se válidas as citações quando:

a) realizadas **pelos meios eletrônicos**, pela confirmação de entrega ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura (art. 11, § 1º c/c art. 12, § 2º, II, Res. TSE n. 23.608/2019); e

Quando o número do celular para o recebimento de mensagens instantâneas não constar do registro de candidatura, orienta-se que a circunstância seja certificada nos autos, de modo que o juiz determine a intimação do autor para suprir a referida omissão, a fim de facilitar o cumprimento das citações/intimações, com base nos arts. 11 e 12 da Res. TSE n. 23.608/2019 e arts. 23 e 24 da Res. TSE n. 23.609/2019.

b) quando realizadas **por correio, mediante carta com AR**, pela assinatura do aviso de recebimento por pessoa que se apresente como apta a receber correspondência no endereço informado pelo partido, pela coligação ou pelo candidato (art. 11, § 1º c/c art. 12, § 2º, III, Res. TSE n. 23.608/2019).

OBSERVAÇÕES:

- não será prevista ou adotada citação simultânea ou de reforço por mais de um meio, somente se passando ao subsequente em caso de frustrada a realizada sob a forma anterior (art. 11, § 1º c/c art. 12, § 3º, Res. TSE n. 23.608/2019);
 - as citações realizadas por meio eletrônico previstas na Res. TSE n. 23.608/2019 não se submetem ao disposto no art. 5º da Lei nº 11.419/2006; e
 - nas citações realizadas por mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência, serão utilizados os dados de localização informados no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), no Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) e no formulário de indicação de representante legal apresentado pelas emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação (art. 11, § 1º, c/c art. 12, § 10, Res. TSE n. 23.608/2019).
- **Atenção!** Do instrumento de citação, deverá constar cópia da petição inicial, acompanhada da transcrição da mídia de áudio ou vídeo, se houver, e indicação do acesso ao inteiro teor dos autos digitais no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal (art. 18, § 2º, Res. TSE n. 23.608/2019).

4.13. Apresentação da defesa

4.13.1 Transcorrido o prazo para defesa (02 dias)

Certificar no PJe se foi apresentada resposta ou se o prazo decorreu in albis. Adverte-se que, caso a resposta seja apresentada após o decurso do prazo, deve-se certificar também essa situação.



Para elaborar a certidão, localize o processo desejado, clique no número e, após, no “Menu Execução” e encaminhe o processo para a tarefa “Elaborar Documentos”.

Na tarefa “Elaborar Documentos”, escolha o tipo e o modelo do documento.

Após elaborada a certidão, clique em salvar.

Por fim, assine a certidão e encaminhe o processo para a tarefa “prosseguir”.

4.13.2 Apresentada a resposta

Verificar a regularidade de representação nos autos, certificando-se caso haja procuração arquivada em cartório e, se for o caso, procedendo à juntada de cópia digitalizada do instrumento procuratório nos autos.

Atualizar a representação processual no PJe, por meio da tarefa “Retificar autuação” (vide item 2.2 deste manual).

Em razão de a publicação dos atos processuais ser realizada no mural eletrônico, a atualização das partes e dos respectivos advogados é indispensável à validade da comunicação e prática dos atos processuais.

4.14 Intimação do Ministério Público Eleitoral como fiscal da lei

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, o Ministério Público Eleitoral, quando estiver atuando exclusivamente como fiscal da ordem jurídica, será intimado para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia.



A intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral será feita exclusivamente por intermédio de expediente no sistema PJe (vide item 2.6.2 – passo a passo da elaboração do ato de comunicação), o qual marcará a abertura automática e imediata do prazo processual (art. 12º, § 7º, da Res. TSE n. 23.608/2019).

Transcorrido o prazo legal para o MPE, com ou sem manifestação, certificar o decurso do prazo, se houver, e remeter imediatamente os autos conclusos ao juiz eleitoral.

- **Atenção!** Não há previsão de dilação probatória nas representações e reclamações devido à necessária celeridade a ser imprimida em seu processamento: os fatos deverão vir comprovados com a inicial/defesa, sem designação de audiência instrutória (cognição limitada).

4.15 Sentença

Nas representações e reclamações, a decisão deverá ser proferida e publicada no prazo de 01 dia contado do dia seguinte à conclusão do processo, após a vista dos autos ao MPE (art. 20, Res. TSE n. 23.608/2019).



Para remeter os autos conclusos, localize o processo desejado e clique no número. Após clique no “Menu Execução” e encaminhe o processo para a tarefa “Remeter Concluso”.

- **Atenção!** Se as representações não forem julgadas dentro do prazo legal, o pedido poderá ser dirigido ao órgão superior (§10, art. 96, Lei n. 9.504/1997), sem prejuízo do disposto no art. 345 do Código Eleitoral.

4.15.1 Registro da sentença

Antes de prosseguir com a análise dos autos, o servidor deverá finalizar o **registro da decisão judicial proferida**, com o lançamento do movimento processual:

1. localize o processo na tarefa “Lançar movimentação processual” e clique no número do processo;

2. role a tela para baixo até encontrar o campo “Selecione os movimentos processuais” para preenchimento do “Código ou descrição”;
3. para o registro da sentença, selecione o tipo “Julgamento (193)”. Quanto ao subnível a ser escolhido, há duas possibilidades: com julgamento de mérito (art. 487, CPC) e sem julgamento de mérito (art. 485, CPC);
4. para localizar o tipo do julgamento, pressione o *pontinho* ao lado da opção “Magistrado”. Em seguida, pressione mais uma vez o pontinho ao lado da opção “Julgamento (193)” e selecione o subnível na árvore mais adequado à decisão (ex.: procedência, improcedência ou procedência em parte);
5. o servidor também poderá utilizar o campo “Código ou descrição” para localizar esse movimento processual;
6. clique em Salvar; e
7. no botão “Encaminhar para”, clique em “Prosseguir”.

4.15.2 Publicação da sentença e intimação das partes

A publicação da decisão deverá ser feita:

- a) **antes de 26 de setembro e após 18 de dezembro de 2020**, pela imprensa oficial, ou seja, no DJESC (art. 12, § 9º, Res. TSE n. 23.608/2019); e
- b) no período **entre 26 de setembro a 18 de dezembro de 2020**, a publicação deverá ser feita no **mural eletrônico**;

Com a publicação da decisão no mural eletrônico, consideram-se intimadas as partes, lembrando que o MPE será intimado da sentença via sistema PJe.



Para preparar a intimação no PJe, o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” (em caso de dúvida nesta fase, consulte o passo a passo do ato de comunicação no item 2.6 deste manual).

OBSERVAÇÕES:

- verificar se houve a disponibilização e publicação da decisão no mural eletrônico ou no DJESC, se for o caso, uma vez que **é obrigatória a certificação, nos autos eletrônicos, da efetiva publicação**;
- **outras providências**: nas representações e reclamações que tiverem por objeto propaganda eleitoral irregular, o teor da decisão deverá ser comunicado às emissoras de rádio e televisão e aos provedores e servidores de internet sempre que a eles couber o cumprimento de alguma determinação judicial, como, por exemplo, a retirada do ar de propaganda, corte de tempo de horário eleitoral gratuito, etc. (art. 20, § 2º, Res. TSE n. 23.608/2019); e
- ressalta-se que, em regra, as decisões proferidas nas representações e reclamações têm execução imediata (art. 257, *caput*, CE). Todavia, para a execução da pena pecuniária é necessário o trânsito em julgado da decisão.

4.16 Recurso

Publicada a decisão, tem início o prazo de **01 (um) dia** para a interposição de recurso pelas partes.

Da decisão proferida pelo juiz eleitoral, são cabíveis:

- **embargos de declaração**, com efeito interruptivo, ou
- **recurso para o Tribunal Regional Eleitoral**, sem efeito suspensivo.

Recebido o recurso, incumbirá ao cartório:

1. fazer os autos conclusos ao juiz eleitoral para despacho. Porém, caso exista portaria delegando competência para o cartório adotar as providências necessárias ao processamento do recurso, fica dispensada a conclusão dos autos neste momento;
2. intimar o recorrido, na pessoa de seu procurador, para apresentação de contrarrazões no **prazo de 1 dia**;
3. oferecidas as contrarrazões ou decorrido o prazo respectivo (neste caso, certificar o fato nos autos), o processo será imediatamente remetido ao Tribunal Regional Eleitoral (art. 22, parágrafo único, da Res. TSE n. 23.608/2019).

- **Atenção!** Não cabe abertura de vista ao MPE, caso ele não seja parte.
- Em regra, os recursos nas representações e reclamações não terão efeito suspensivo (execução imediata – art. 257, *caput*, CE).

4.16.1 Intimação para contrarrazões

A intimação para contrarrazões dar-se-á por mural eletrônico, salvo por impossibilidade técnica devidamente certificada, fato que permitirá a intimação, sucessivamente, por mensagem instantânea, e-mail ou mandado. Reputam-se válidas as intimações, quando realizadas pelos demais meios eletrônicos, pela confirmação de entrega no endereço do destinatário ou no respectivo número de telefone informado na procuração ou pedido de registro.



Para preparar a intimação no PJe, o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” (em caso de dúvida nesta fase, consulte o passo a passo do ato de comunicação no item 2.6 deste manual).

4.17 Remessa ao TRES

Para realizar a remessa dos autos ao TRES, deve-se:

1. selecionar o processo desejado;
2. clicar no “Menu Execução” e remeter o processo para a tarefa “Remeter processo para o TRE”;
3. Neste caso, o PJe abrirá uma tela com sete abas:

- a) na aba “DADOS INICIAIS”, os campos são todos obrigatórios e, como a remessa geralmente deve ser para apreciação de recurso, lembre-se de escolher a opção “em grau de recurso” no item “Motivo da remessa”;
 - b) na aba “ASSUNTO”, selecione os mesmos assuntos dos autos; e
 - c) na aba “PARTES”, já constam as partes do processo registrados na autuação. Se precisar, deve-se “INVERTER POLO” ou excluir as partes que não comporão a lide do recurso;
4. analisar todas as abas e alimentar os dados necessários, na aba “PROCESSO”, e clicar no botão “GRAVAR”;
 5. após a gravação com sucesso, clicar no botão “REMETER”; e
 6. o processo passará a tarefa “Aguardando Apreciação do TRE.

4.17.1 Da conferência dos autos

- a) Alterações na **representação processual das partes**: deve ser dada especial atenção, visto que tais mudanças são bastante comuns em sede recursal, de modo que todas as alterações deverão ser promovidas no PJe, utilizando-se a funcionalidade “Retificar autuação”.
- b) **Materiais/documentos anexos**: havendo material apreendido relativo aos autos a serem encaminhados para o TRESA, é dispensável a remessa daquele juntamente com o processo, devendo ser armazenado no cartório eleitoral em local seguro e devidamente identificado. Também é necessário verificar se constam nos autos as certidões e decisões relativas aos materiais apreendidos, devendo o cartório realizar os procedimentos adequados a fim de garantir a perfeita identificação.

4.18 Providências finais

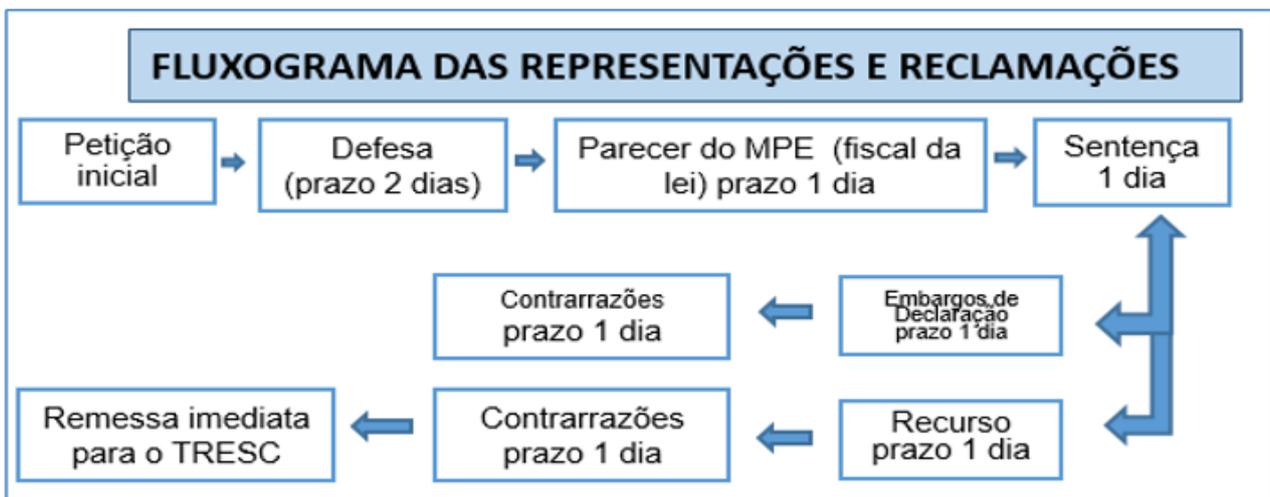
Transitada em julgado a decisão (não havendo recurso), o cartório deverá encaminhar o processo para a tarefa “Registrar Trânsito em Julgado”. Selecionar o processo e clicar em “Encaminhar para” a tarefa “Registrar trânsito em julgado”:

1. na parte superior da página, informe a data do trânsito em julgado no campo próprio;
2. role a tela até o fim da página e clique em [] para que a data do trânsito em julgado também seja salva e apareça na árvore dos atos digitais;
3. em seguida, no editor do texto do PJe, elabore certidão de trânsito em julgado;
4. escolha o tipo – modelo de documento “Certidão de Trânsito em julgado”, faça a certidão no editor de texto e clique no disquete do editor para salvar;
5. na barra de ferramentas do editor de texto do PJe, clique na caneta [] e assine o documento;
6. o sistema apresentará a mensagem de que a tarefa foi executada e na árvore do processo constará o movimento correspondente; e
7. cumpridas todas as providências determinadas na sentença ou acórdão, o servidor deverá certificar nos autos as providências adotadas e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos.

Para realizar o arquivamento dos autos digitais, deve-se:

- 1º - selecionar o processo, clicar em “Encaminhar para”, e remeter os autos para a tarefa “Fechar expediente manualmente”;
- 2º - o sistema apresentará a mensagem de que há ou não ato de comunicação para encerrar. Clicar em PROSSEGUIR;
- 3º - em seguida, encaminhar o processo para a tarefa “Elaborar Documentos”; e
- 4º - elaborar e assinar a certidão de arquivamento e encaminhar o processo para a tarefa “Arquivar processo definitivamente”.
- 5º - O processo passará para a tarefa “Manter processo arquivado”.

4.19 Fluxograma



V - PEDIDOS DE DIREITO DE RESPOSTA

5.1 Legislação

Lei n. 9.504/1997;

Res. TSE n. 23.608/2019.

5.2 Rito

Seguirão o rito do art. 96 da Lei n. 9.504/1997 e Res. TSE n. 23.608/2019.

- **Atenção!** Os pedidos de direito de resposta possuem o mesmo rito das representações e reclamações, porém com algumas peculiaridades, em especial prazos mais curtos.

5.3 Prazos do trâmite processual

ATO	PRAZO
Defesa	1 (um) dia
Parecer do MPE como fiscal da lei	1 (um) dia
Decisão	3 (três) dias contados do protocolo do pedido de resposta
Embargos declaratórios	1 (um) dia
Contrarrazões	1 (um) dia
Recurso ao TRES	1 (um) dia
Contrarrazões	1(um) dia

5.4 Legitimidade

Nos termos do art. 3º da Res. TSE n. 23.608/2019 os Pedidos Direito de Resposta podem ser propostos por:

- qualquer partido político;
- coligação; e
- candidato.

5.5 Prazo para apresentação da petição inicial do direito de resposta

A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado ao candidato, ao partido político ou à coligação o exercício do direito de resposta, nos seguintes prazos, a depender do veículo de comunicação em que a ofensa foi veiculada:

- a) **órgão de imprensa escrita:** 03 (três) dias, a contar da data constante da edição em que foi veiculada a ofensa (art. 32, I, a, Res. TSE n. 23.608/2019);
- b) **programação normal das emissoras de rádio e de TV:** 02 (dois) dias a contar da veiculação (art. 32, II, a, Res. TSE n. 23.608/2019);
- c) **horário eleitoral gratuito:** 01 (um) dia contado a partir da veiculação da ofensa (art. 32, III, a, Res. TSE n. 23.608/2019); e

d) **propaganda eleitoral pela internet**: o pedido poderá ser feito enquanto a ofensa estiver sendo veiculada, ou no prazo de 03 (três) dias, contado da sua retirada (art. 32, IV, a, Res. TSE n. 23.608/2019);

5.6 Requisitos da petição inicial

A petição inicial do direito de resposta deverá:

1. qualificar as partes e informar os endereços por meio dos quais será realizada a citação (CPC, art. 319, II);

2. relatar os fatos, com indicação das provas, indícios e circunstâncias, e ser instruída, sob pena de não conhecimento (Art. 17, Res. TSE n. 23.608/2019), com:

- **imprensa escrita** - uma cópia eletrônica da publicação e o texto da resposta (art. 32, I, 'b', Res. TSE n. 23.608/2019);
- **programação normal das emissoras de rádio e televisão** – a transcrição do trecho considerado ofensivo ou inverídico (art. 32, II, 'a', Res. TSE n. 23.608/2019);
- **horário eleitoral gratuito** – além de especificar o trecho considerado ofensivo ou inverídico, a inicial deverá ser instruída com a mídia da gravação do programa, acompanhada da respectiva transcrição do conteúdo (art. 32, III, 'b', Res. TSE n. 23.608/2019); e
- **ofensa pela internet** - a petição inicial deverá ser instruída com cópia eletrônica da página em que foi divulgada a ofensa e com a perfeita identificação de seu endereço na internet (URL ou, caso inexistente esta, URI ou URN), facultando-se a juntada de ata notarial ou outro meio de prova que demonstre, ainda que posteriormente suprimida a postagem, a efetiva disponibilização do conteúdo no momento em que acessada a página da internet (art. 32, IV, 'b', Res. TSE n. 23.608/2019).

OBSERVAÇÃO – Indeferimento da inicial

Em se tratando de ofensa pela internet, caso o conteúdo tenha sido removido e não tenha sido produzida a prova da referida postagem, o órgão judicial competente intimará o autor para se manifestar antes de decidir pela extinção do feito (art. 32, IV, 'c', Res. TSE n. 23.608/2019).

5.7 Processamento

Os pedidos de direito de resposta deverão ser autuados pela parte no PJe, na classe:

- Direito de Resposta (DR).

5.8 Competência

Em eleições municipais, as representações, as reclamações e os pedidos de direito de resposta deverão ser dirigidos, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, aos juízes eleitorais dos grupos 2 e 3 da Portaria TRES P n. 6/2020, conforme o caso.

5.9 Recebimento no PJE

Sempre que um processo for autuado, será recepcionado pelo cartório na tarefa “**Analisar Novo Processo – ZE**”. Ao receber um processo novo, o cartório deverá obrigatoriamente:

1. INCLUIR OBJETO (vide item 2.1 deste manual); e
2. RETIFICAR A AUTUAÇÃO (vide item 2.2 deste manual).



PROCURAÇÃO ARQUIVADA EM CARTÓRIO: se a inicial fizer menção à procuração arquivada em cartório, o servidor deverá verificar a regularidade e certificar nos autos, juntando cópia digitalizada no PJe. Após elaborada e salva a certidão de retificação de autuação, será ativado, no editor de texto do PJe, o botão , que permite fazer *upload* de documentos. Clique em , em seguida em adicionar. Escolha o arquivo da respectiva procuração e preencha o campo “tipo de documento”. Finalizado o *upload* do arquivo, feche a aba. Assine a certidão de retificação de autuação. Clique no Menu Execução e, após, em “PROSSEGUIR”.



5.10 Análise preliminar - situações a serem observadas após a retificação de autuação

Verificando quaisquer das situações abaixo, concluída a retificação da autuação, antes de proceder à citação, o cartório deverá submeter os autos ao juiz eleitoral.



Para remeter os autos conclusos, localize o processo desejado e clique no número. Após clique no “Menu Execução” e encaminhe o processo para a tarefa “Remeter Concluso”.

a) **Competência de juízo diverso:** verificar a autoridade a quem é dirigida. Se o pedido não estiver dirigido ao juiz eleitoral competente, deverá o cartório submeter os autos ao juiz eleitoral.

Despachando o juiz pela incompetência, após lançar a movimentação processual (despacho/decisão – vide item 2.5 deste manual), o cartório deverá:

1. intimar o representante, na pessoa de seu procurador, pelo mural eletrônico;
2. certificar o decurso de prazo para recurso; e
3. encaminhar os autos ao juízo competente.



Para encaminhar os autos ao juízo competente, o servidor deverá clicar no “Menu Execução” e encaminhar os autos para a tarefa “Remeter processo a outra jurisdição”. Na aba seguinte, selecionada a opção “Por encaminhamento”, preencha os campos correspondentes e clique em “Redistribuir”.

b) **No caso de irregularidades da inicial em relação à** (I) representação; (II) ausência documentos, incluindo cópia da mídia, se for o caso; ou (III) ausência de indicação do endereço para notificação do requerido, na hipótese de não ser candidato, partido ou coligação, ou representante legal indicado pelas emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação, inclusive provedores de aplicações de internet, deve-se:

1. submeter os autos ao juiz eleitoral, que, constando vícios na representação processual, determinará a respectiva regularização no prazo de 1 (um) dia, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 14, Res. TSE n. 23.608/2019);
2. intimar o requerente, mural eletrônico; e



Para preparar a intimação no PJe, o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” (vide item 2.6 – passo a passo da elaboração do ato de comunicação).

3. transcorrido o prazo sem regularização, certificar e fazer os autos novamente conclusos ao juiz eleitoral.

c) **Verificar se há cumulação de pedidos de ritos diversos ou de competências** diferentes (juízes de outras zonas eleitorais – ex.: representação por propaganda irregular c/c AIJE): deve-se submeter os autos ao juiz eleitoral, que poderá determinar:

1. a emenda da inicial: caso em que o cartório deverá intimar imediatamente o autor, na pessoa de seu advogado, via mural eletrônico;
2. o desmembramento dos autos; e
3. entendendo pela existência de competências diversas, a remessa do processo a outra jurisdição.



Determinado o desmembramento dos autos, após lançar movimentação processual:

1. localize o processo, clique no “Menu Execução” e tramite o feito para a tarefa “Desmembrar processos”;
2. clique em “Desmembrar processos – ZE”; e
3. na aba seguinte, selecione as partes, os documentos e o assunto do processo desmembrado (que está sendo autuado);

Dúvida? Consulte o passo a passo do desmembramento no item 2.9 deste manual.

d) **Verificar a existência de pedido de liminar:** submeter imediatamente os autos ao juiz eleitoral.

5.11 Apreciação de pedido liminar

a) **Deferimento da liminar:** quando o juiz deferir a liminar e determinar a citação para defesa, o cartório deverá:

1. intimar o procurador do requerente acerca do deferimento da liminar, via mural eletrônico; e
2. realizar os procedimentos para o cumprimento da liminar, bem como citar o requerido para defesa e intimá-lo do conteúdo da decisão que deferiu a liminar.

OBSERVAÇÕES:

- a intimação do deferimento da liminar deverá ser realizada por mensagem instantânea, no telefone indicado na procuração, no registro de candidatura, nas informações das emissoras de rádio e TV, etc., sempre que o uso do mural eletrônico puder causar algum prejuízo a qualquer das partes;
- a liminar deverá ser cumprida antes da citação do requerido sempre que a ciência deste puder inviabilizar o cumprimento da medida; e
- a comunicação quanto à concessão da liminar deverá ocorrer entre **8 e 24 horas**, salvo quando o juiz eleitoral determinar que seja feita em horário diverso (parágrafo único, art. 9º, Res. TSE n. 23.608/2019).

b) **Indeferimento da liminar e determinação de citação para defesa:** quando o juiz indeferir a liminar e determinar a citação para defesa, o cartório deverá:

1. intimar o procurador do requerente acerca do indeferimento da liminar, via mural eletrônico; e
2. citar o requerido;

c) **Análise do pedido de liminar postergada para após a apresentação da resposta:** quando o juiz postergar a análise do pedido de liminar para após apresentada a defesa, o cartório deverá:

1. intimar o procurador do requerente acerca da decisão que postergou a análise da liminar, via mural eletrônico; e
2. citar o requerido.

➤ **Atenção!** Não cabe agravo de instrumento contra decisão proferida por juiz eleitoral que concede ou denega medida liminar (art. 18, § 1º, Res. TSE n. 23.608/2019).

5.12 Intimação

No período de **26 de setembro a 18 de dezembro de 2020**, as intimações referentes aos atos judiciais, bem como aos atos ordinatórios, deverão ser publicadas no mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo a data de publicação (art. 12, *caput*, c/c art. 11, *caput*, Res. TSE n. 23.608/2019).



Para preparar a intimação no PJe, o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” (vide item 2.6 – passo a passo da elaboração do ato de comunicação- intimação).

Na impossibilidade técnica de utilização do mural eletrônico, oportunamente certificada, as intimações serão realizadas sucessivamente por mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência (art. 12, § 1º, Res. TSE n. 23.608/2019).

5.12.1 Intimação por mural eletrônico

As intimações no mural eletrônico destinam-se aos advogados e às partes que, validamente citadas ou chamadas ao processo, deixarem de constituir advogado (art. 12, § 6º, 'a', Res. TSE n. 23.608/2019).

As intimações realizadas no mural eletrônico devem conter a **identificação das partes e do processo e, quando constituídos, dos advogados** (art. 12, § 6º, 'b', Res. TSE n. 23.608/2019).

Reputam-se válidas as intimações realizadas por meio do mural eletrônico, pela disponibilização (art. 12, § 2º, I, Res. TSE n. 23.608/2019).

Mural eletrônico: é a regra para as intimações dos pedidos de direito de resposta.

5.12.2 Intimação por mensagem instantânea e por e-mail

Reputam-se válidas as intimações realizadas por mensagem eletrônica ou por e-mail pela confirmação de entrega ao destinatário no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura (art. 12, § 2º, II, Res. TSE n. 23.608/2019).

As intimações realizadas por meio eletrônico previstas na Res. TSE n. 23.608/2019 não se submetem ao disposto no art. 5º da Lei nº 11.419/2006 (art. 12, § 5º, Res. TSE n. 23.608/2019).

5.12.3 Intimação por correspondência

Reputam-se válidas as intimações realizadas por correio, pela assinatura do aviso de recebimento por pessoa que se apresente como apta a receber correspondência no endereço informado pelo partido, pela coligação ou pelo candidato (art. 12, § 2º, III, Res. TSE n. 23.608/2019).

- **Importante!** Nas intimações realizadas por mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência serão utilizados os dados de localização informados no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), no Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) e no formulário de indicação de representante legal apresentado pelas emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação (art. 12, § 10, Res. TSE n. 23.608/2019).
- **Atenção!** Em face da exiguidade dos prazos, caso haja necessidade de realizar a citação pessoal, esta deverá se dar por **mandado**, via oficial de justiça.

5.12.4 Intimação do Ministério Público Eleitoral

A intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral será feita **exclusivamente** por intermédio de expediente no sistema **Processo Judicial Eletrônico (PJe)**, o qual marcará a abertura automática e imediata do prazo processual (art. 12º, § 7º, da Res. TSE n. 23.608/2019).



Para saber como preparar o ato de comunicação no PJe, consulte o tutorial “Preparar ato de comunicação - Vista ao MPE” e o item 2.6.2 deste manual.

5.13 Citação

Recebida a petição inicial, o cartório promoverá a citação do requerido, independentemente de despacho, para apresentar defesa, no prazo de 01 (um) dia (art. 33, *caput*, Res. TSE n. 23.608/2019), excetuadas situações nas quais o juiz eleitoral deverá decidir antes da citação, como a análise de liminares (vide itens 3.3.10 e 3.3.11).

- **Importante!** No caso de ofensa veiculada na programação normal de rádio e TV, intimar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa, para que confirme data e horário da veiculação, para que proceda à juntada aos autos ou forneça, em 1 (um) dia, sob as penas do art. 347 do Código Eleitoral, cópia da mídia da transmissão, que, caso tenha sido entregue, será devolvida após a decisão (art. 32, II, b, Res. TSE n. 23.608/2019), e para que preserve a gravação até a decisão final do processo (art. 32, II, c, Res. TSE n. 23.608/2019).

No período de **26 de setembro a 18 de dezembro de 2020**, a citação será realizada:

a) quando o requerido for candidato, partido político, coligação ou representante legal indicado pelas emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação, inclusive provedores de aplicações de internet, a citação será realizada **por mensagem instantânea** e, frustrada esta, sucessivamente por e-mail, por correspondência e pelos demais meios previstos no Código de Processo Civil (art. 11, I, Res. TSE n. 23.608/2019);

Caso o requerido possua procuração arquivada em cartório com poderes específicos para recebimento de citação, esta será dirigida ao advogado, por meio de mensagem instantânea (art. 11, I c/c art. 18 da Res. TSE n. 23.608/2019), com a juntada de cópia da procuração nos autos do PJe.

b) nos casos em que o requerido não for candidato, partido, coligação ou representante legal indicado pelas emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação, a citação será no **endereço físico** indicado pelo representante/reclamante. Em face da exiguidade dos prazos, a citação deverá se dar por mandado, via oficial de justiça (art. 11, II, Res. TSE n. 23.608/2019);

c) quando a petição inicial não indicar nenhum dos meios mencionados acima para a citação e a Justiça Eleitoral não detiver os dados necessários para localização do(s) requerido(s), o juiz eleitoral determinará a intimação do requerente para que emende a inicial, no prazo 01 (um) dia, sob pena de indeferimento (Res. TSE n. 23.608/2019).

5.13.1 Da validade das citações

Reputam-se válidas as citações quando:

a) realizadas pelos meios eletrônicos, pela confirmação de entrega ao destinatário da mensagem ou e-mail no número de telefone ou endereço informado pelo partido, pela coligação ou pelo candidato, dispensada a confirmação de leitura (art. 11, § 1º c/c art. 12, § 2º, II, Res. TSE n. 23.608/2019); e

Quando o número do celular para o recebimento de mensagens instantâneas não constar do registro de candidatura, orienta-se que a circunstância seja certificada nos autos, de modo que o juiz determine a intimação do autor para suprir a referida omissão, a fim de facilitar o cumprimento das citações/intimações, com base nos arts. 11 e 12 da Res. TSE n. 23.608/2019 e arts. 23 e 24 da Res. TSE n. 23.609/2019.

b) quando realizadas **por correio, mediante carta com AR**, pela assinatura do aviso de recebimento por pessoa que se apresente como apta a receber correspondência no endereço informado pelo partido, pela coligação ou pelo candidato (art. 11, § 1º c/c art. 12, § 2º, III, Res. TSE n. 23.608/2019).

OBSERVAÇÕES:

- não será prevista ou adotada citação simultânea ou de reforço por mais de um meio, somente se passando ao subsequente em caso de frustrada a realizada sob a forma anterior (art. 11, § 1º c/c art. 12, § 3º, Res. TSE n. 23.608/2019);
 - as citações realizadas por meio eletrônico previstas na Res. TSE n. 23.608/2019 não se submetem ao disposto no art. 5º da Lei nº 11.419/2006; e
 - nas citações realizadas por mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência serão utilizados os dados de localização informados no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), no Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) e no formulário de indicação de representante legal apresentado pelas emissoras de rádio e televisão e demais veículos de comunicação (art. 11, § 1º, c/c art. 12, § 10, Res. TSE n. 23.608/2019).
- **Atenção!** Do instrumento de citação, deverá constar cópia da petição inicial, acompanhada da transcrição da mídia de áudio ou vídeo, se houver, e indicação do acesso ao inteiro teor dos autos digitais no endereço do sítio eletrônico do PJe no respectivo tribunal (art. 18, § 2º, Res. TSE n. 23.608/2019).

5.14 Apresentação da resposta

5.14.1 Transcorrido o prazo para defesa (01 dia)

Certificar no PJe se foi apresentada resposta ou se o prazo decorreu in albis. Adverte-se que, caso a resposta seja apresentada após o decurso do prazo, deve-se certificar também essa situação.



Para elaborar a certidão, localize o processo desejado, clique no número e, após, no “Menu Execução” e encaminhe o processo para a tarefa “Elaborar Documentos”.

Na tarefa “Elaborar Documentos”, escolha o tipo e o modelo do documento.

Após elaborada a certidão, clique em salvar.

Por fim, assine a certidão e encaminhe o processo para a tarefa “prosseguir”.

5.14.2 Apresentada a resposta

Verificar a regularidade de representação nos autos, certificando caso haja procuração arquivada em cartório e, se for o caso, procedendo à juntada de cópia digitalizada do instrumento procuratório nos autos.

Atualizar a representação processual no PJE, por meio da tarefa “Retificar autuação” (vide item 2.2 deste manual).

Em razão de a publicação dos atos processuais ser realizada no mural eletrônico, a atualização das partes e dos respectivos advogados é indispensável à validade da comunicação e prática dos atos processuais.

5.15 Vista ao Ministério Público Eleitoral

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, o Ministério Público Eleitoral, quando estiver atuando exclusivamente como fiscal da ordem jurídica, será intimado para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia (art. 33, § 1º, Res. TSE n. 23.608/2019).



A intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral será feita exclusivamente por intermédio de expediente no sistema PJe (vide item 2.6.2 – passo a passo da elaboração do ato de comunicação), o qual marcará a abertura automática e imediata do prazo processual (art. 12º, § 7º, da Res. TSE n. 23.608/2019).

Transcorrido o prazo legal para o MPE, com ou sem manifestação, certificar o decurso do prazo, se houver, e remeter imediatamente os autos conclusos ao juiz eleitoral.

- **Atenção!** Não há previsão de dilação probatória nos pedidos de direito de resposta devido à necessária celeridade a ser imprimida em seu processamento: os fatos deverão vir comprovados com a inicial/defesa, sem designação de audiência instrutória (cognição limitada).

5.16 Sentença

A decisão deverá ser proferida e publicada no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do peticionamento eletrônico do direito de resposta no PJe (art. 33, § 2º, Res. TSE n. 23.608/2019).



Para remeter os autos conclusos, localize o processo desejado e clique no número. Após clique no “Menu Execução” e encaminhe o processo para a tarefa “Remeter Concluso”.

- **Atenção!** Se os pedidos de direito de resposta não forem julgados dentro do prazo legal, poderão ser dirigidos ao órgão superior (§10, art. 96, Lei n. 9.504/97), sem prejuízo do disposto no art. 345 do Código Eleitoral.

5.16.1 Registro da sentença

Antes de prosseguir com a análise dos autos, o servidor deve finalizar o **registro da decisão judicial proferida**, com o lançamento do movimento processual:

1. localize o processo na tarefa “Lançar movimentação processual” e clique no número do processo;
2. role a tela para baixo até encontrar o campo “Selecione os movimentos processuais” para preenchimento do “Código ou descrição”;
3. para o registro da sentença, selecione o tipo “Julgamento (193)”. Quanto ao subnível a ser escolhido, há duas possibilidades: com julgamento de mérito (art. 487, CPC) e sem julgamento de mérito (art. 485, CPC);
4. para localizar o tipo do julgamento, pressione o *pontinho* ao lado da opção “Magistrado”. Em seguida, pressione mais uma vez o pontinho ao lado da opção “Julgamento (193)” e selecione o subnível na árvore mais adequado à decisão (ex.: procedência, improcedência ou procedência em parte);
5. o servidor também poderá utilizar o campo “Código ou descrição” para localizar esse movimento processual;
6. clique em Salvar; e
7. no botão “Encaminhar para ”, clique em “Prosseguir”.

5.16.2 Publicação da sentença e intimação das partes

A publicação da decisão deverá ser feita:

- a) antes de **26 de setembro e após 18 de dezembro de 2020**, pela imprensa oficial, ou seja, no DJESC (art. 12, § 9º, Res. TSE n. 23.608/2019); e
- b) no período entre **26 de setembro a 18 de dezembro de 2020**, a publicação deverá ser feita no mural eletrônico;

Com a publicação da decisão no mural eletrônico, consideram-se intimadas as partes, lembrando que o MPE será intimado da sentença via sistema PJe.



Para preparar a intimação no PJe, o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” (em caso de dúvida nesta fase, consulte o passo a passo do ato de comunicação no item 2.6 deste manual).

OBSERVAÇÃO:

- verificar se houve a disponibilização e publicação da decisão no mural eletrônico ou no DJESC, se for o caso, uma vez que é obrigatória a certificação, nos autos eletrônicos, da efetiva publicação.

5.17 Outras providências

- Tratando o pedido de direito de resposta de ofensa veiculada no horário eleitoral gratuito, deferido o pedido para resposta, a emissora geradora e o partido político ou a coligação atingidos deverão ser intimados imediatamente da decisão, na qual deverão estar indicados os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta, sempre no início do programa do partido político ou da coligação, e, ainda, o bloco de audiência, caso se trate de inserção (art. 32, III, “f”, da Res. TSE n. 23.608/2019). Neste caso, a intimação não poderá ser realizada por mural eletrônico, sob pena de inviabilizar a substituição.
- O teor da decisão deverá ser comunicado às emissoras de rádio e televisão, às empresas jornalísticas e aos provedores e servidores de internet (art. 32, Res. TSE n. 23.608/2019), conforme o caso.
- Ressalta-se que, em regra, as decisões proferidas em direito de resposta têm execução imediata (art. 257, *caput*, CE). Todavia, para a execução da pena pecuniária é necessário o trânsito em julgado da decisão.
- Dar cumprimento às demais determinações constantes da sentença.
- **Atenção!** O descumprimento, ainda que parcial, da decisão que reconhecer o direito de resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), duplicada em caso de reiteração de conduta, sem prejuízo do disposto no art. 347 do Código Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 58, § 8º, e art. 36 da Res. TSE n. 23.608/2019).

5.18 Recurso

Publicada a decisão, tem início o prazo de **01 (um) dia** para a interposição de recurso pelas partes.

Da decisão proferida pelo juiz eleitoral são cabíveis:

- **embargos de declaração**, com efeito interruptivo, no prazo de 01 dia (art. 39, § 7º, Res. TSE n. 23.608/2019);
- **recurso** do art. 37, *caput*, da Res. TSE n. 23.608/2019, sem efeito suspensivo.

Recebido o recurso, incumbirá ao cartório:

1. fazer os autos conclusos ao juiz eleitoral para despacho. Porém, caso exista portaria delegando competência para o cartório adotar as providências necessárias ao processamento do recurso, fica dispensada a conclusão dos autos neste momento;
2. intimar o recorrido, na pessoa de seu procurador, para apresentação de contrarrazões no **prazo de 1 dia**; e
3. oferecidas as contrarrazões ou decorrido o prazo respectivo (neste caso, certificar o fato nos autos), o processo será imediatamente remetido ao Tribunal Regional Eleitoral (art. 37, parágrafo único, da Res. TSE n. 23.608/2019).

- **Atenção!** Não cabe a abertura de vista ao MPE.
- Em regra, os recursos nos pedidos de direito de resposta não terão efeito suspensivo (execução imediata – art. 257, *caput*, CE).

5.18.1 Intimações para contrarrazões

A intimação para contrarrazões dar-se-á por mural eletrônico, salvo por impossibilidade técnica devidamente certificada, fato que permitirá a intimação, sucessivamente, por mensagem instantânea, e-mail ou mandado. Reputam-se válidas as intimações, quando realizadas pelos demais meios eletrônicos, pela confirmação de entrega no endereço do destinatário ou no respectivo número de telefone informado na procuração ou pedido de registro.



Para preparar a intimação no PJe, o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” (em caso de dúvida nesta fase, consulte o passo a passo do ato de comunicação no item 2.6 deste manual).

5.19 Remessa dos autos ao TRESC

Para realizar a remessa dos autos ao TRESC, deve-se:

1. selecionar o processo desejado;
2. clicar no “Menu Execução” e remeter o processo para a tarefa “Remeter processo para o TRE”;
3. Neste caso, o PJe abrirá uma tela com sete abas:
 - a) na aba “DADOS INICIAIS”, os campos são todos obrigatórios e, como a remessa geralmente deve ser para apreciação de recurso, lembre-se de escolher a opção “em grau de recurso” no item “Motivo da remessa”;
 - b) na aba “ASSUNTO”, selecione os mesmos assuntos dos autos; e
 - c) na aba “PARTES”, já constam as partes do processo registrados na autuação. Se precisar, deve-se “INVERTER POLO” ou excluir as partes que não comporão a lide do recurso;
4. analisar todas as abas e alimentar os dados necessários, na aba “PROCESSO”, e clicar no botão “GRAVAR”;
5. após a gravação com sucesso, clicar no botão “REMETER”; e
6. o processo passará a tarefa “Aguardando Apreciação do TRE”.

5.19.1 Da conferência dos autos

a) Deve ser dada especial atenção às alterações na **representação processual das partes**, visto que tais mudanças são bastante comuns em sede recursal, de modo que todas as alterações devam ser promovidas no PJe, utilizando-se a funcionalidade “Retificar autuação”.

b) **Materiais/documentos anexos**: havendo material apreendido relativo aos autos a serem encaminhados para o TRESA, é dispensável a remessa daquele juntamente com o processo, devendo ser armazenado no cartório eleitoral em local seguro e devidamente identificado. Também é necessário verificar se constam nos autos as certidões e decisões relativas aos materiais apreendidos, devendo o cartório realizar os procedimentos adequados a fim de garantir a perfeita identificação.

5.20 Providências finais

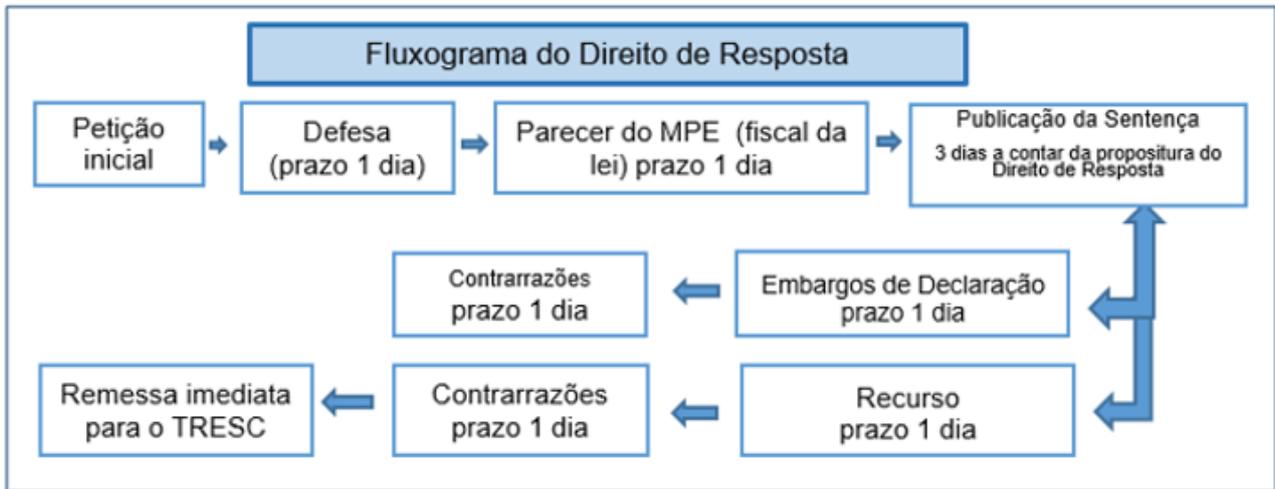
Transitada em julgado a decisão (não havendo recurso), o cartório deverá encaminhar o processo para a tarefa “Registrar Trânsito em Julgado”. Selecionar o processo e clicar em “Encaminhar para” a tarefa “Registrar trânsito em julgado”:

1. na parte superior da página, informe a data do trânsito em julgado no campo próprio;
2. role a tela até o fim da página e clique em [] para que a data do trânsito em julgado também seja salva e apareça na árvore dos autos digitais;
3. em seguida, no editor do texto do PJe, elabore certidão de trânsito em julgado;
4. escolha o tipo – modelo de documento “Certidão de Trânsito em julgado”, faça a certidão no editor de texto e clique no disquete do editor para salvar;
5. na barra de ferramentas do editor de texto do PJe, clique na caneta [] e assine o documento;
6. o sistema apresentará a mensagem de que a tarefa foi executada e na árvore do processo constará o movimento correspondente; e
7. cumpridas todas as providências determinadas na sentença ou acórdão, o servidor deverá certificar nos autos as providências adotadas e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos.

Para realizar o arquivamento dos autos digitais, deve-se:

- 1º - selecionar o processo, clicar em “Encaminhar para” e remeter os autos para a tarefa “Fechar expediente manualmente”;
- 2º - o sistema apresentará a mensagem de que há ou não ato de comunicação para encerrar. Clicar em PROSSEGUIR;
- 3º - em seguida, encaminhar para a tarefa “Elaborar Documentos”;
- 4º - elaborar e assinar a certidão de arquivamento e encaminhar o processo para a tarefa “Arquivar processo definitivamente”.
- 5º - O processo passará para a tarefa “Manter processo arquivado”.

5.21 Fluxograma



VI - REGISTRO E IMPUGNAÇÕES ÀS PESQUISAS ELEITORAIS

6.1 Informações preliminares

O registro de pesquisas eleitorais é feito diretamente no site do Tribunal Superior Eleitoral e somente na hipótese de impugnação haverá processamento perante o juízo de primeiro grau.

6.2 Legislação regente

Lei n. 9.504/1997; e

Res. TSE n. 23.600/2019.

6.3 Registro de pesquisas

O registro de pesquisas eleitorais será realizado via internet pelas entidades e empresas interessadas, por meio do Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), que se encontra disponível na página principal do TRESA na internet.

O registro poderá ser efetuado a qualquer tempo, independentemente do horário de funcionamento dos cartórios, sendo obrigatória a utilização do sistema.

Para o registro de pesquisa, a empresa deverá fornecer os dados constantes do art. 5º da Res. TSE n. 23.600/2019.

Não há qualquer gerenciamento a ser realizado pelos cartórios eleitorais.

6.4 Proibição de enquetes ou sondagens

É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral (art. 23, *caput*, Res. TSE n. 23.600/2019).

Enquetes ou sondagens: entende-se por enquete ou sondagem a pesquisa de opinião pública que não obedeça às disposições legais e às determinações previstas na Res. TSE n. 23.600/2019 (art. 23, § 1º).

Trata-se de mero levantamento de opiniões, sem controle de amostra, não utilizando métodos científicos para a sua realização, dependendo apenas da participação espontânea do interessado.

6.5 Cadastramento de entidades e empresas

Para a utilização do Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais, as entidades e as empresas deverão obrigatoriamente cadastrar-se pelo próprio sistema, mediante o fornecimento das seguintes informações e documento eletrônico, nos termos do art. 5º da Res. TSE n. 23.600/2019:

- i. nome de pelo menos um e no máximo três dos responsáveis legais;
- ii. razão social ou denominação;
- iii. número de inscrição no CNPJ;

- iv. número do registro da empresa responsável pela pesquisa no Conselho Regional de Estatística, caso o tenha;
- v. telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para recebimento de notificações ou quaisquer outras comunicações da Justiça Eleitoral;
- vi. endereço eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer outras comunicações da Justiça Eleitoral;
- vii. endereço completo para recebimento de notificações ou quaisquer outras comunicações da Justiça Eleitoral;
- viii. telefone fixo; e
- ix. arquivo, no formato PDF, com a íntegra do contrato social, estatuto social ou inscrição como empresário, que comprove o regular registro.

Efetivado o registro, o sistema emitirá um recibo eletrônico (art. 7º da Res. TSE n. 23.600/2019).

6.6 Alterações no registro da pesquisa

O sistema permitirá que as empresas ou entidades responsáveis pela pesquisa façam alterações nos dados do registro previamente à sua efetivação ou, após esta, mas antes de expirado o prazo de 5 dias para a divulgação do resultado da pesquisa (arts. 7º e 8º, Res. TSE n. 23.600/2019).

Efetuada alguma alteração, o sistema manterá a data do registro e o histórico das alterações realizadas (art. 8º, § 2º, da Res. TSE n. 23.600/2019).

Qualquer alteração nos dados do registro da pesquisa implicará na atribuição de novo número de identificação à pesquisa e renovação do prazo de 5 dias para a divulgação do resultado, o qual passará a correr da data do registro das alterações. Para tanto, o sistema informará a nova data a partir da qual será permitida a divulgação da pesquisa (art. 8º, § 1º, da Res. TSE n. 23.600/2019).

Não será permitida a alteração do campo correspondente aos municípios, disponível nas eleições municipais, devendo, em caso de erro em relação a esse campo, a pesquisa ser cancelada pelo próprio usuário, sem prejuízo da apresentação de um novo registro (art. 8º, § 3º, da Res. TSE n. 23.600/2019).

6.7 Consulta às pesquisas registradas

Será livre o acesso, para consulta, à pesquisa registrada nas páginas dos tribunais eleitorais na internet (art. 9º, Res. TSE 23.600/2019).

6.8 Divulgação das pesquisas

6.8.1 Prazos a serem observados

É indispensável a observância do prazo de registro de 5 dias antes da divulgação da pesquisa. Na contagem desse prazo não devem ser consideradas as datas do registro e a da divulgação, de modo que entre estas transcorram integralmente 5 (cinco) dias (art. 2º, § 2º, Res. TSE n. 23.600/2019).

As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, desde que respeitado o prazo de 5 dias contado do registro (art. 11, Res. TSE n. 23.600/2019).

A divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia das eleições somente será possível a partir das 17 horas (art. 12, II, Res. TSE n. 23.600/2019).

6.8.2 Divulgação no horário eleitoral gratuito

Quanto à divulgação de pesquisas no horário eleitoral gratuito, deverão ser informados com clareza os dados especificados no art. 10 da Res. TSE n. 23.600/2019, não sendo obrigatória a menção aos concorrentes, desde que o modo de apresentação dos resultados não induza o eleitor a erro quanto ao desempenho do candidato em relação aos demais (art. 14, Res. TSE n. 23.600/2019).

6.8.3 Providências após a divulgação

A partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada e até o dia seguinte, a empresa deverá complementar o registro, sob pena de ser a pesquisa considerada não registrada, com os dados relativos aos bairros abrangidos (na ausência de delimitação do bairro, será identificada a área em que foi realizada), bem como o número de eleitores pesquisados em cada setor censitário e a composição quanto a gênero, idade, grau de instrução e nível econômico dos entrevistados na amostra final da área de abrangência da pesquisa eleitoral (art. 2º, § 7º, Res. TSE n. 23.600/2019).

6.9 Requerimento de acesso aos sistemas internos

6.9.1 Partes legitimadas à impugnação

Nos termos do art. 13 da Res. TSE n. 23.600/2019, possuem legitimidade para apresentar requerimento de acesso aos sistemas internos da pesquisa eleitoral, à verificação e à fiscalização de coleta de dados das entidades e das empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas aos candidatos e às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos entrevistados:

- partido político;
- coligação;
- candidato; e
- Ministério Público Eleitoral.

➤ **Atenção!** O partido político não possui legitimidade para realizar, isoladamente, o requerimento de que trata o *caput* quando a pesquisa eleitoral se refira a cargo majoritário para o qual esteja concorrendo de modo coligado, observando-se o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 (art. 13, § 1º, da Res. TSE n. 23.600/2019).

É possível também que o interessado tenha acesso ao relatório entregue ao solicitante da pesquisa e ao modelo do questionário aplicado para facilitar a conferência das informações divulgadas (art. 13, § 2º, da Res. TSE n. 23.600/2019).

6.9.2 Competência

Os requerimentos de acesso ao sistema interno da pesquisa eleitoral deverão ser dirigidos aos juízes eleitorais competentes para o registro de candidatura.

6.9.3 Requerimentos de acesso aos sistemas internos

O requerimento de acesso ao sistema interno de controle tramitará obrigatoriamente no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e deverá ser autuado pela parte no PJE, na classe:

- Petição (Pet-cível).

Incumbirá à parte requerente indicar na petição inicial o número de identificação da pesquisa (art. 13, *caput*, da Res. TSE n. 23.600/2019).

6.9.4 Recebimento no PJE

Sempre que um processo for autuado, será recepcionado pelo cartório na tarefa “Analisar Novo Processo – ZE”. Ao receber um processo novo, o cartório deverá obrigatoriamente:

1. INCLUIR OBJETO (vide item 2.1 deste manual); e
2. RETIFICAR A AUTUAÇÃO (vide item 2.2 deste manual).

Concluída a retificação da autuação, após a lavratura da respectiva certidão, o servidor deverá remeter os autos conclusos ao juiz eleitoral.



Para remeter os autos conclusos, localize o processo desejado e clique em seu número. Após, clique no “Menu Execução” e encaminhe o processo para a tarefa “Remeter Concluso”.

Após a assinatura do despacho/decisão pelo juiz eleitoral, o fluxo processual segue automaticamente para a tarefa “Lançar movimento processual”, tanto no perfil de “Juiz Eleitoral” como no perfil de “Servidor”.

Para realizar o lançamento do movimento processual, deve-se:

1. localizar o processo na tarefa “Lançar movimentação processual” e clicar no número do processo;
2. **rolar a tela para baixo** até encontrar o campo “Selecione os movimentos processuais” para preenchimento do “Código ou descrição”;
3. **para localizar o tipo de despacho/julgamento/decisão**, pressionar o pontinho ao lado da opção “Magistrado”; e
4. em seguida, pressionar mais uma vez o pontinho ao lado da opção “Julgamento (193)” e selecionar o subnível na árvore mais adequado à decisão (ex.: procedência, improcedência ou procedência em parte).

6.9.5 Intimação

Tendo o juiz autorizado o acesso, o cartório providenciará a intimação da empresa responsável pela pesquisa, **por meio de mensagem instantânea**, para que disponibilize os acessos requeridos, certificando nos autos as providências adotadas (art. 13, § 4º, da Res. TSE n. 23.600/2019).



Para preparar a intimação no PJe, o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” (vide item 2.6 – passo a passo da elaboração do ato de comunicação).

Na impossibilidade técnica de intimação por mensagem eletrônica, oportunamente certificada, as intimações serão realizadas sucessivamente por e-mail e por correspondência física.

Reputam-se válidas as intimações quando:

- a) **realizadas pelos meios eletrônicos**, pela confirmação de entrega ao destinatário da mensagem ou e-mail no endereço informado pela entidade ou empresa, dispensada a confirmação de leitura (art. 13, § 5º, I, Res. TSE n. 23.600/2019); e
- b) **quando realizadas por correio, mediante carta com AR**, pela assinatura do aviso de recebimento de pessoa que se apresente como apta ao recebimento de correspondência no endereço informado pela entidade ou empresa (art. 13, § 5º, II, Res. TSE n. 23.600/2019).

Não será prevista ou adotada notificação simultânea ou de reforço por mais de um meio, somente se passando ao subsequente em caso de frustrada a realizada sob a forma anterior (art. 13, § 6º, Res. TSE n. 23.600/2019).

- **Atenção!** Em face da exiguidade dos prazos, caso haja necessidade de realizar a intimação pessoal, esta deverá se dar por mandado, via oficial de justiça.

Sendo de interesse do requerente e deferido o pedido, a empresa responsável pela pesquisa encaminhará os dados solicitados para o endereço eletrônico informado, ou por meio da mídia digital fornecida por ele, **no prazo de 2 (dois) dias**, e, em igual prazo, permitirá seu acesso, ou de representante por ele nomeado, à sede ou à filial da empresa para o exame aleatório das planilhas, mapas ou equivalentes, em horário comercial, na forma definida pelo juiz eleitoral (art. 13, § 8º, Res. TSE n. 23.600/2019).

O requerente ficará responsável pelo fornecimento de mídia para acesso digital ou pelo custo de reprografia de eventuais cópias físicas das planilhas, dos mapas ou equivalentes que solicitar (art. 13, § 9º, Res. TSE n. 23.600/2019).

6.10 Impugnações ao registro ou divulgação da pesquisa eleitoral

6.10.1 Legitimidade

São legitimados para apresentar impugnação ao registro e divulgação de pesquisa eleitoral:

- partido político;

- coligação;
 - candidato; e
 - Ministério Público Eleitoral.
- **Atenção!** O partido político não possui legitimidade para impugnar, isoladamente, o registro de pesquisa eleitoral que se refira a cargo majoritário para o qual esteja concorrendo de modo coligado, observando-se o disposto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.504/1997 (art. 15, parágrafo único, Res. TSE n. 23.600/2019).

6.10.2 Competência

As impugnações aos registros de pesquisas eleitorais deverão ser dirigidas aos juízes eleitorais competentes para o registro de candidatura.

6.10.3 Processamento das impugnações ao registro e/ou à divulgação de pesquisas eleitorais

Os pedidos de impugnação do registro ou da divulgação de pesquisas eleitorais tramitarão exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico e deverão ser autuados pela parte na classe:

- Representação (Rp).

6.10.4 Rito processual

Os pedidos de impugnação serão processados na forma disposta na Res. TSE n. 23.608/2019, que trata das representações, das reclamações e dos pedidos de direito de resposta (art. 16, Res. TSE n. 23.600/2019).

6.10.5 Liminar

Considerando a relevância do direito invocado e a possibilidade de prejuízo de difícil reparação, o juiz poderá determinar a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados (art. 16, § 1º, Res. TSE n. 23.600/2019).

A suspensão da divulgação da pesquisa será comunicada ao responsável por seu registro e ao respectivo contratante (art. 16, § 2º, Res. TSE n. 23.600/2019).

- **Atenção!** A partir daqui os autos seguirão o fluxo de processamento previsto para as representações e reclamações.

6.11 Quadro sinóptico dos prazos relativos às pesquisas eleitorais

PRAZOS DA RESOLUÇÃO TSE N. 23.600/2019	
Necessidade de registro de pesquisa eleitoral (art. 2º, <i>caput</i>).	A partir de 1º de janeiro de 2020.
Pedido de registro (art. 2º, <i>caput</i>).	Mínimo de 5 dias de antecedência da divulgação (excluindo-se o dia do registro e da divulgação (§ 2º do art. 2º da Resolução TSE n. 23.600/2019)
Acesso às informações e dados do registro por qualquer interessado (art. 9º).	Será livre o acesso, para consulta, à pesquisa registrada nas páginas dos tribunais eleitorais na internet.
Complementação do pedido com a abrangência da pesquisa (art. 2º, § 7º).	Até o sétimo dia seguinte ao registro da pesquisa.
Necessidade de indicação do nome de todos os que tenham solicitado registro de candidatura nas pesquisas realizadas mediante apresentação de relação de candidatos ao entrevistado (art. 3º).	A partir das publicações dos editais de registro de candidatos.
Pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições (art. 11).	Divulgação a qualquer momento, inclusive no dia das eleições, desde que respeitado o prazo de 5 dias do registro.
Divulgação de levantamento de intenção de voto realizado no dia das eleições (art. 12).	A partir das 17 horas.
Defesa em impugnação (art. 16, <i>caput</i> , da Res. TSE n. 23.600/2019 c/c art. 18, <i>caput</i> , da Res. TSE n. 23.608/2019).	2 dias

VI - RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

7.1 Legislação

Código Eleitoral, especialmente artigos 216, 262, 265, 266 e 267;

Res. TSE n. 23.611/2019, artigo 222.

7.2 Rito

Obedece ao rito previsto no art. 3º e seguintes da LC n. 64/1990.

7.3 Prazo de interposição

Será de 3 (três) dias, contados da diplomação (art. 222, *caput*, Res. TSE n. 23.611/2019 c/c art. 220, *caput*, da Lei n. 13.105/2015).

Quanto à contagem desse prazo, a matéria não está regulamentada. No entanto, a jurisprudência dominante é no sentido de que se trata de prazo decadencial³.

7.4 Competência decisória

Nos recursos eleitorais em geral, os juízes não têm competência decisória, regra que se mantém no RCED.

Em eleições municipais, caberá às zonas eleitorais processarem o RCED, mas o julgamento é de competência do TRES.

7.5 Processamento

O Recurso contra Expedição de Diploma tramitará exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico e, em primeiro grau, deverá ser autuado pela parte no PJe, na classe Petição (PET-CÍVEL), uma vez que ainda não foi criada a classe RCED no PJe- 1º Grau.

7.6 Competência

Os RCEDs, em eleições municipais, deverão ser dirigidos ao TRES e processados pelos juízes eleitorais competentes para o registro de candidatura.

7.7 Processamento no Primeiro Grau

Os RCEDs deverão ser autuados no PJe na classe PET-CÍVEL e serão processados pelo juízo eleitoral de primeiro grau e remetidos ao Tribunal para julgamento.

³ “Agravamento regimental. Agravamento de instrumento. [...] Recurso contra expedição de diploma. Prazo decadencial. Impossibilidade de suspensão. Não provimento. 1. Segundo a jurisprudência do TSE, o prazo para propositura do recurso contra expedição de diploma tem natureza decadencial. (AgR-AI nº 11.439/BA, Rel. Min. Felix Fischer, DJe de 1º.2.2010; Respe nº 35.741, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.10.2009). 2. A superveniência do recesso forense no transcurso de prazo decadencial autoriza a prorrogação de seu termo final para o primeiro dia útil subsequente. Precedentes. 3. Na espécie, como a diplomação dos eleitos ocorreu em 18.12.2008, o prazo para a interposição do recurso contra expedição de diploma teve início em 19.12.2008 e findou-se em 21.12.2008, durante o recesso forense. Admitindo-se a prorrogação do prazo decadencial para o primeiro dia útil subsequente, o termo final para o mencionado recurso foi o dia 7.1.2009, sendo intempestivo o recurso protocolado posteriormente. [...]” (Ac. de 3.2.2011 no AgR-AI nº 11450, rel. Min. Aldir Passarinho Junior.).

Ao receber um RCED, o cartório deverá obrigatoriamente:

1. INCLUIR OBJETO (vide item 2.1 deste manual); e
2. RETIFICAR A AUTUAÇÃO (vide item 2.2 deste manual).

Concluída a retificação da autuação o cartório deverá:

- a) certificar a data da cerimônia de diplomação dos candidatos eleitos para possibilitar a análise, pelo Tribunal Regional Eleitoral, da tempestividade da propositura do recurso;
- b) certificar se o recurso veio acompanhado de procuração, haja vista que a possibilidade de arquivamento de procuração em cartório não se aplica aos RCEDs;



Para elaborar a certidão, localize o processo desejado, clique no número e, após, no “Menu Execução” e encaminhe o processo para a tarefa “Elaborar Documentos”.

Na tarefa “Elaborar Documentos”, escolha o tipo e o modelo do documento.

Após elaborada a certidão, clique em salvar.

Por fim, assine a certidão e encaminhe o processo para a tarefa “prosseguir”.

- c) fazer a conclusão ao juiz eleitoral para que determine a notificação do recorrido para contrarrazões. Porém, caso haja portaria delegando competência para o cartório adotar as providências necessárias ao processamento do recurso, fica dispensada a conclusão dos autos neste momento⁴.



Para remeter os autos conclusos, localize o processo desejado e clique em seu número. Após, clique no Menu Execução e encaminhe o processo para a tarefa “Remeter Concluso”.

- **Atenção!** Não há juízo de valor a ser emitido no RCED, nem mesmo em relação à tempestividade do recurso.

⁴Ação de impugnação de mandato eletivo. Citação. Vice-prefeito. Obrigatoriedade. Decadência. 1. A jurisprudência do Tribunal consolidou-se no sentido de que, nas ações eleitorais em que é prevista a pena de cassação de registro, diploma ou mandato (investigação judicial eleitoral, representação, recurso contra expedição de diploma e ação de impugnação de mandato eletivo), há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o vice, dada a possibilidade de este ser afetado pela eficácia da decisão. 2. Decorrido o prazo para a propositura de ação de impugnação de mandado eletivo sem inclusão do vice no polo passivo da demanda, não é possível emenda à inicial, o que acarreta a extinção do feito sem resolução de mérito. [...]” (Ac. de 17.5.2011 no AgR-AI nº 254928, rel. Min. Arnaldo Versiani.).

7.8 Intimação do recorrido

A intimação do recorrido para apresentar contrarrazões no prazo de **3 dias** deverá ser realizada pessoalmente, de preferência por oficial de justiça, em face da necessária celeridade, para apresentar contrarrazões.



Para preparar a intimação no PJe, o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” (em caso de dúvida nesta fase, consulte o passo a passo do ato de comunicação no item 2.6 deste manual).

- **Atenção!** Nos termos do § 3º do art. 267 do CE, se o recorrido não for encontrado no prazo de 48h, sua intimação se dará por edital. Alerta-se para a importância de, nessa hipótese, **deixar claro nos autos as formas e tentativas adotadas para a localização do recorrido**, por meio de certidão.

Em que pese o Código Eleitoral falar da publicação de referido edital apenas no mural físico do cartório, orienta-se que ele seja também publicado no DJESC, a fim de dar maior publicidade, considerando-se, para fim de contagem de prazo, a data da publicação no diário.

7.9 Contrarrazões

Certificar no PJe se foram apresentadas contrarrazões ou se o prazo decorreu in albis. Adverte-se que, caso as contrarrazões sejam apresentadas após o decurso do prazo, deve-se certificar também essa situação.

Apresentadas as contrarrazões e tendo o recorrido juntado documentos, o cartório deverá:

1. fazer os autos conclusos ao juiz para que seja determinada a intimação do recorrente, para manifestação no prazo de **48 horas** (art. 267, § 5º, CE);
2. intimar o recorrente para que, querendo, manifeste-se no prazo estabelecido;
3. certificar caso não haja apresentação de manifestação do recorrente dentro do prazo.

Caso o recorrido não tenha apresentado documentos, os autos deverão ser remetidos imediatamente ao TRESA para julgamento. Tendo sido juntados documentos nas contrarrazões, a remessa dar-se-á após a manifestação do recorrente.

7.10 Remessa dos autos ao TRESA

Para realizar a remessa dos autos ao TRESA, deve-se:

1. selecionar o processo desejado;
2. clicar no “Menu Execução” e remeter o processo para a tarefa “Remeter processo para o TRE”;
3. Neste caso, o PJe abrirá uma tela com sete abas:

- a) na aba “DADOS INICIAIS”, os campos são todos obrigatórios e, como a remessa geralmente deve ser para apreciação de recurso, lembre-se de escolher a opção “em grau de recurso” no item “Motivo da remessa”;
 - b) na aba “ASSUNTO”, selecione os mesmos assuntos dos autos; e
 - c) na aba “PARTES”, já constam as partes do processo registrados na autuação. Se precisar, deve-se “INVERTER POLO” ou excluir as partes que não compõem a lide do recurso;
4. analisar todas as abas e alimentar os dados necessários, na aba “PROCESSO”, e clicar no botão “GRAVAR”;
 5. após a gravação com sucesso, clicar no botão “REMETER”; e
 6. o processo passará a tarefa “Aguardando Apreciação do TRE.
- **Atenção!** Enquanto não decidido, pelo TSE, o recurso interposto contra a expedição do diploma, poderá o diplomado exercer o mandato em toda a sua plenitude (art. 216, CE), ou seja, há efeito suspensivo.

VIII - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

8.1 Legislação regente

Art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal;

Art. 3º e seguintes da LC n. 64/1990;

Art. 223 da Res. TSE n. 23.611/2019;

Res. TSE n. 21.634/2004.

8.2 Rito

O rito a ser observado será o previsto no **art. 3º e seguintes da LC n. 64/1990**, nos termos da Resolução TSE n. 21.634/2004.

8.3 Prazo para interposição

O prazo será de 15 dias contados da data da diplomação (art. 14, § 10, da CF), tendo natureza decadencial.

Quanto à contagem desse prazo, a matéria não está regulamentada, havendo apenas entendimento jurisprudencial a respeito.

Segundo entendimento adotado nesta Corte⁵ e pelo TSE⁶, o prazo para o ajuizamento da referida ação, conquanto tenha natureza decadencial, deverá obedecer aos ditames do art. 224, § 1º, do CPC, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o termo final que recair em feriado ou dia em que não haja expediente normal no cartório.

8.4 Prazos do trâmite processual

ATO	PRAZO
Defesa e indicação de testemunhas	7 (sete) dias
Oitiva de testemunhas (instrução processual)	4 (quatro) dias
Realização de outras diligências	5 (cinco) dias
Alegações finais (prazo comum)	5 (cinco) dias
Parecer do MPE como fiscal da lei	5 (cinco) dias
Embargos declaratórios	3 (três) dias
Contrarrazões	3 (três) dias
Recurso ao TRES	3 (três) dias
Contrarrazões	3 (três) dias

8.5 Segredo de justiça

Por expressa determinação constitucional, a AIME tramitará em segredo de justiça (art. 14, §11, da Constituição Federal e art. 223, § 1º, da Res. TSE n. 23.611/2019).

⁵ Nesse sentido, Acórdãos TRES n. 24.631, de 14/07/2010, e n. 23.614, de 28/04/2009.

⁶ RecEspEleit n. 138, de 10/03/2015, Relatora Min. Maria Thereza Rocha de Assis Moura e AgR-REspe nº 36.006/AM, Relator Min. Félix Fischer, DJe de 24.3.2010.



Recebida a petição inicial, ao realizar a retificação da autuação, na aba Características, deverá ser atribuído sigilo, independentemente de despacho judicial.

No momento da publicação de despachos e decisões interlocutórias no DJESC, os nomes das partes deverão constar com a expressão “SIGILOSO”.

Ressalta-se que o acesso aos autos e a obtenção de certidões restringem-se às partes e seus procuradores.

Em face da determinação constitucional de que os julgamentos serão públicos (art. 93, IX, da CF), finda-se o sigilo do processo que tramita em segredo de justiça no momento da prolação da sentença.

Em vista disso, a citada decisão poderá ser publicada sem as cautelas acima, fazendo-se necessária a retificação da autuação, a fim de retirar o segredo de justiça, certificando-se tal procedimento nos autos.

8.6 Legitimidade

A Ação de Impugnação de Mandato Eletivo poderá ser proposta por (art. 22 da LC 64/90):

- qualquer partido político;
- coligação;
- candidato; e
- Ministério Público Eleitoral.

8.7 Processamento

As Ações de Impugnação de Mandato Eletivo tramitarão exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico e deverão ser autuadas pela parte no PJE, na classe:

- Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME).

8.8 Competência

A Ação de Impugnação de Mandato Eletivo deverá ser dirigida aos juízes eleitorais competentes para o registro de candidatura.

8.9 Recebimento no PJE

Sempre que um processo for autuado, será recepcionado pelo cartório na tarefa “Analisar Novo Processo – ZE”. Ao receber um processo novo, o cartório deverá obrigatoriamente:

1. INCLUIR OBJETO (vide item 2.1 deste manual); e
2. RETIFICAR A AUTUAÇÃO (vide item 2.2 deste manual).

8.10 Análise preliminar – situações a serem observadas após a retificação de autuação

Verificando quaisquer das situações abaixo, concluída a retificação da autuação, antes de proceder à citação, o cartório deverá submeter os autos ao juiz eleitoral.



Para remeter os autos conclusos, localize o processo desejado e clique no número. Após clique no “Menu Execução” e encaminhe o processo para a tarefa “Remeter Concluso”.

a) **Competência de juízo diverso:** verificar a autoridade a quem é dirigida. Se o pedido não estiver dirigido ao juiz eleitoral competente, deverá o cartório submeter os autos ao juiz eleitoral.

Despachando o juiz pela incompetência, após lançar a movimentação processual (despacho/decisão – vide item 2.5 deste manual), o cartório deverá:

1. intimar o autor da ação, na pessoa de seu procurador, via DJESC;
2. certificar o decurso de prazo para recurso; e
3. encaminhar os autos ao juízo competente.



Para encaminhar os autos ao juízo competente, o servidor deverá clicar no “Menu Execução” e encaminhar os autos para a tarefa “Remeter processo a outra jurisdição”. Na aba seguinte, selecionada a opção “Por encaminhamento”, preencha os campos correspondentes e clique em “Redistribuir”.

b) **No caso de irregularidades da inicial**, tais como (I) vícios na representação processual e (II) ausência do candidato a vice-prefeito no polo passivo das ações que impliquem em cassação do registro, diploma ou perda de mandato eletivo, deve-se:

1. submeter os autos ao juiz eleitoral, que, constatando vícios na representação processual, poderá determinar a respectiva regularização, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;
2. intimar o impugnante, na pessoa de seu procurador, via DJESC; e



Para preparar a intimação no PJe, o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” (vide item 2.6 – passo a passo da elaboração do ato de comunicação).

3. transcorrido o prazo sem regularização, certificar e fazer os autos novamente conclusos ao juiz eleitoral.

c) **Verificar se há cumulação de pedidos de ritos diversos ou de competências diferentes** (juízes de outras zonas eleitorais – ex.: representação por propaganda irregular c/c AIME): deve-se submeter os autos ao juiz eleitoral, que poderá determinar:

1. a emenda da inicial: caso em que o cartório deverá intimar imediatamente o autor, na pessoa de seu advogado, via DJESC;

2. o desmembramento dos autos; e

3. entendendo pela existência de competências diversas, a remessa do processo a outra jurisdição.



Determinado o desmembramento dos autos, após lançar movimentação processual:

1. localize o processo, clique no “Menu Execução” e tramite o feito para a tarefa “Desmembrar processos”;

2. clique em “Desmembrar processos – ZE”; e

3. na aba seguinte, selecione as partes, os documentos e o assunto do processo desmembrado (que está sendo autuado);

Dúvida? Consulte o passo a passo do desmembramento no item 2.9 deste manual.

d) **Verificar a existência de pedido de liminar:** submeter imediatamente os autos ao juiz eleitoral.

8.11 Apreciação do pedido de liminar

a) **Deferimento da liminar:** quando o juiz deferir a liminar e determinar a citação para defesa, após lançar o movimento processual (vide item 2.5 deste manual), o cartório deverá:

1. intimar o procurador do impugnante acerca do deferimento da liminar, via DJESC; e

2. realizar os procedimentos para o cumprimento da liminar, bem como citar o impugnado para defesa e intimá-lo do conteúdo da decisão que deferiu a liminar.

b) **Indeferimento da liminar e determinação de citação para defesa:** quando o juiz indeferir a liminar e determinar a citação para defesa, após lançar o movimento processual (vide item 2.5 deste manual), o cartório deverá:

1. intimar o procurador do impugnante acerca do indeferimento da liminar, via DJESC; e

2. citar o impugnado para defesa e intimá-lo do conteúdo da decisão que indeferiu a liminar.

c) **Análise do pedido de liminar postergada para após a apresentação da resposta:** quando o juiz postergar a análise do pedido de liminar para após apresentada a defesa, concluído o lançamento do movimento processual (vide item 2.5 deste manual), o cartório deverá:

1. intimar o procurador do impugnante acerca da decisão que postergou a análise da liminar, via DJESC;

2. citar o impugnado.

8.12 Notificação/Citação

A citação/notificação do impugnado deverá ser sempre pessoal. Em face da exiguidade dos prazos, esta deverá se dar por **mandado**, via oficial de justiça, para apresentar defesa no prazo de **7 dias**. Ressalta-se que deverá constar do mandado de citação/

notificação que, com a contestação, deverão ser apresentados documentos, indicado o rol de testemunhas (máximo de 6) e requerida a produção de outras provas.



Para preparar a intimação no PJe, o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” (vide item 2.6 – passo a passo da elaboração do ato de comunicação).

8.13 Apresentação da defesa

Caso a defesa não seja apresentada, certificar no PJe que o prazo decorreu in albis.



Para elaborar a certidão, localize o processo desejado, clique no número e, após, no “Menu Execução” e encaminhe o processo para a tarefa “Elaborar Documentos”.

Na tarefa “Elaborar Documentos”, escolha o tipo e o modelo do documento.

Após elaborada a certidão, clique em salvar.

Por fim, assine a certidão e encaminhe o processo para a tarefa “prosseguir”.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação da defesa, o cartório deverá fazer a conclusão dos autos ao juiz eleitoral, encaminhando o processo para a tarefa “Remeter Concluso”, a fim de que o julgador avalie a necessidade de designar data para inquirição das testemunhas.

8.14 Dilação probatória

Se houver necessidade de produção de provas, o juiz eleitoral deverá designar, nos **4 (quatro) dias** seguintes ao término do prazo para apresentação da contestação, data para inquirir as testemunhas das partes em uma só assentada.

➤ Máximo de 6 testemunhas (art. 3º, § 3º, LC n. 64/1990) por parte.

Após a audiência, terá início o prazo de **5 (cinco) dias** para as demais diligências requeridas pelas partes ou determinadas pelo juiz de ofício, cabendo ao cartório tomar as providências necessárias ao seu cumprimento.

O juiz poderá requisitar documento que se encontre em poder de terceiro (art. 5º, § 4º, LC n. 64/1990), o qual deverá ser juntado aos autos ou, sendo impossível sua juntada, deverá ser arquivado em local próprio, o que deverá ser certificado nos autos.

8.15 Audiência

Tendo o juiz designado audiência, depois de concluído o lançamento do movimento processual (vide item 2.5 deste manual) que determinou o ato, o servidor deverá clicar no “Menu Execução” e selecionar a opção “Gerenciar Audiência”.

Inicialmente utilize a funcionalidade “Designar Audiência” para inserir os dados da audiência já determinada por decisão do juiz eleitoral.

Abra novamente o “Menu Execução” e selecione a opção “Designar Audiência”.

Na tarefa “Designar Audiência”, no campo Audiência que fica no fim da página, o servidor deverá selecionar a opção “Designação Manual” e, em seguida:

1. informar o tipo de audiência;
2. informar a duração da audiência;
3. selecionar a sala de audiências previamente criada;
4. informar a data e hora de início, conforme o despacho do juiz eleitoral, e clicar em APLICAR;
5. clicar em reservar horário; e
6. para finalizar, clique em SALVAR. Nesse momento, o sistema lança uma movimentação nos autos com a audiência designada (dia e hora) e o agendamento da audiência irá aparecer na árvore do processo.

➤ **Atenção!** Para que possa ser agendada uma audiência no PJe, é necessário previamente configurar uma sala de audiências, na respectiva zona eleitoral (vide item 2.11.1).

8.15.1 Comunicar partes e testemunhas da audiência designada

Após designada a audiência no PJE, o cartório deverá providenciar a intimação das partes para comparecimento ao ato, bem como do Ministério Público Eleitoral.

Vale ressaltar que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme estabelece o art. 5º, LC n. 64/1990.

Uma vez concluído o agendamento da audiência, o sistema permitirá a remessa dos autos para a tarefa “Comunicar Partes da Audiência Designada”.

O sistema abrirá a tela de preparar comunicação. Em caso de dúvida nesta fase, consulte o passo a passo no item 2.6 deste manual.

8.15.2 Realizar audiência

Após informar os dados da audiência, caberá ao cartório eleitoral:

1. minutar um termo de audiência com as principais informações dos autos – número do processo, partes, data e hora etc. – na tarefa “minutar ata de audiência”; e
2. remeter o processo para a tarefa “Assinar ata de audiência”, tarefa na qual o juiz eleitoral poderá visualizar o respectivo termo previamente minutado, bem como editar os dados.

Gravada a audiência em vídeo, é possível fazer o *upload* dos arquivos diretamente no editor do PJe, clicando no ícone correspondente, que ficará habilitado após salvar o texto da ata digitado.

Caso, excepcionalmente e por motivos técnicos, o juiz eleitoral realize a audiência redigindo o respectivo termo em outro editor de texto, que não o do PJe, também será possível fazer o *upload* do referido termo, juntamente com os arquivos gravados em vídeo. Entretanto, permanece sendo necessária a ata editada no PJe e assinada pelo juiz eleitoral.

Para facilitar a tarefa do cartório eleitoral, a ata previamente editada no PJe poderá conter apenas os dados principais do processo previamente inseridos, com a informação de que a ata digitada e assinada fisicamente está anexada em pdf.

O cartório poderá fazer o *upload* dos arquivos em vídeo, bem como da respectiva ata em pdf posteriormente à realização da audiência.

O juiz eleitoral poderá assinar a ata editada no PJe no mesmo ato ou, posteriormente, após o *upload* dos arquivos.

RESUMO:

- o cartório deverá preparar o processo, deixando-o na tarefa “Assinar ata de audiência”, com a ata previamente minutada com os principais dados da audiência; e
- verificar se restou consignado no termo de audiência alguma providência a cargo do cartório, caso positivo, providenciar o seu cumprimento e certificar nos autos.

8.16 Alegações finais

Encerrada a instrução, o juiz determinará a abertura de prazo comum de 5 (cinco) dias para a apresentação de alegações pelas partes, inclusive pelo MPE.

Para o MPE, quando fiscal da lei, o prazo será de 5 (cinco) dias após as alegações das partes.

- **Atenção!** Caberá ao cartório intimar os representantes das partes para a apresentação das alegações via DJESC, bem como o MPE via sistema. Ressalta-se que a intimação poderá ser feita em audiência, caso não haja nenhum outro ato a ser cumprido após a sua realização.

8.17 Sentença

Transcorrido o prazo para a apresentação das alegações ou já estando todas juntadas aos autos, o servidor deverá remeter os autos conclusos ao juiz eleitoral.

Para remeter os autos conclusos, localize o processo desejado e clique no número. Após vá no “Menu Execução” e, encaminhe o processo para a tarefa “Remeter Concluso”.

8.18 Providências após o julgamento

a) **Registro da sentença:** antes de prosseguir com a análise dos autos, o servidor deverá finalizar o **registro da decisão judicial proferida**, com o lançamento do movimento processual:

1. localize o processo na tarefa “Lançar movimentação processual” e clique no número do processo;
2. **role a tela para baixo** até encontrar o campo “Selecione os movimentos processuais” para preenchimento do “Código ou descrição”;

3. **para o registro da sentença**, selecione o tipo “Julgamento (193)”. Quanto ao subnível a ser escolhido, há duas possibilidades: com julgamento de mérito (art. 487, CPC) e sem julgamento de mérito (art. 485, CPC);
4. para **localizar o tipo do julgamento**, pressione o *pontinho* ao lado da opção “Magistrado”. Em seguida, pressione mais uma vez o *pontinho* ao lado da opção “Julgamento (193)” e selecione o subnível na árvore mais adequado à decisão (ex.: procedência, improcedência ou procedência em parte);
5. o servidor também poderá utilizar o campo “Código ou descrição” para localizar esse movimento processual;
6. clique em **Salvar**; e
7. no botão “Encaminhar para ”, clique em “Prosseguir”.

b) **Intimação das partes**: concluído o lançamento do movimento processual, o servidor deverá intimar imediatamente as partes, pelo DJESC, e o MPE, pelo sistema PJe, dos termos da sentença, para, querendo, recorrerem no prazo de **3 dias**.



Para preparar a intimação no PJe, o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” (em caso de dúvida nesta fase, consulte o passo a passo do ato de comunicação no item 2.6 deste manual).

- **Atenção!** Transitada em julgado (primeiro grau) ou publicada a decisão proferida por órgão colegiado que declarar a inelegibilidade do candidato, ser-lhe-á negado registro, ou cancelado, se já tiver sido feito, ou declarado nulo o diploma, se já expedido. Em tais hipóteses, a decisão deverá ser comunicada de imediato ao MPE e ao órgão da Justiça Eleitoral competente para o registro de candidatura e expedição de diploma do réu (art. 15, *caput* e parágrafo único, da LC n. 64/1990).

8.19 Recurso

Da decisão proferida pelo juiz eleitoral são cabíveis os seguintes recursos:

- **embargos de declaração**, com efeito interruptivo, no prazo de 3 dias, nos termos do art. 275 do Código Eleitoral, com redação dada pela Lei n. 13.105/2015 (CPC);
- **recurso do art. 11, § 2º, LC n. 64/1990**, com efeito suspensivo, no prazo de 3 dias, contados da publicação no DJESC (art. 51 da Res. TSE n. 23.608/2019).

Terá efeito suspensivo o recurso ordinário contra decisão proferida por juiz ou Tribunal da qual resulte cassação do registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo (art. 257, § 2º, CE).

Recebido o recurso, incumbe ao cartório:

1. fazer os autos conclusos ao juiz eleitoral para despacho. Porém, caso exista portaria delegando competência para o cartório adotar as providências necessárias ao processamento do recurso, fica dispensada a conclusão dos autos neste momento; e
2. intimar o recorrido, na pessoa de seu procurador, por Diário Eletrônico, para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**; e



Para preparar a intimação no PJe, o cartório deverá selecionar o processo desejado e encaminhá-lo para a tarefa “Preparar ato de comunicação” (em caso de dúvida nesta fase, consulte o passo a passo do ato de comunicação no item 2.6, primeira parte, deste manual).

3. oferecidas as contrarrazões ou decorrido o prazo in albis (neste caso, certificar o fato nos autos), remeter o processo ao TRESA.

8.20 Remessa ao TRESA

Para realizar a remessa dos autos ao TRESA, deve-se:

1. selecionar o processo desejado;
2. clicar no “Menu Execução” e remeter o processo para a tarefa “Remeter processo para o TRE”;
3. Neste caso, o PJe abrirá uma tela com sete abas:
 - a) na aba “**DADOS INICIAIS**”, os campos são todos obrigatórios e, como a remessa geralmente deve ser para apreciação de recurso, lembre-se de escolher a opção “**em grau de recurso**” no item “Motivo da remessa”;
 - b) na aba “**ASSUNTO**”, selecione os mesmos assuntos dos autos; e
 - c) na aba “**PARTES**”, já constam as partes do processo registrados na autuação. Se precisar, deve-se “INVERTER POLO” ou excluir as partes que não compõem a lide do recurso;
4. analisar todas as abas e alimentar os dados necessários, na aba “PROCESSO”, e clicar no botão “GRAVAR”;
5. após a gravação com sucesso, clicar no botão “REMETER”; e
6. o processo passará a tarefa “Aguardando Apreciação do TRE”.

8.20.1 Da conferência dos autos

- a) **Alterações na representação processual das partes**: deverá ser dada especial atenção, visto que tais mudanças são bastante comuns em sede recursal, de modo que todas as alterações deverão ser promovidas no PJe, utilizando-se a funcionalidade “Retificar autuação”.
- b) **Processo de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo**: conferir se foi providenciada a retirada do segredo de justiça, com a revisão da autuação e certificação necessária, pois apenas seu processamento é sigiloso, sendo seu julgamento público.

c) **Materiais/documentos anexos:** havendo material apreendido relativo aos autos a serem encaminhados para o TRESA, é dispensável a remessa daquele. Nos autos do PJe, deve-se ficar atento à juntada de termo de apreensão/depósito de material, descrevendo-o com os detalhes necessários à identificação que se pretende provar.

8.21 Providências finais

Transitada em julgado a decisão (não havendo recurso), o cartório deverá encaminhar o processo para a tarefa “Registrar Trânsito em Julgado”. Selecionar o processo e clicar em “Encaminhar para” a tarefa “Registrar trânsito em julgado”:

1. na parte superior da página, informe a data do trânsito em julgado no campo próprio;
2. role a tela até o fim da página e clique em [] para que a data do trânsito em julgado também seja salva e apareça na árvore dos autos digitais;
3. em seguida, no editor do texto do PJe, elabore certidão de trânsito em julgado;
4. escolha o tipo – modelo de documento “Certidão de Trânsito em julgado”, faça a certidão no editor de texto e clique no disquete do editor para salvar;
5. na barra de ferramentas do editor de texto do PJe, clique na caneta [] e assine o documento;
6. o sistema apresentará a mensagem de que a tarefa foi executada e na árvore do processo constará o movimento correspondente; e
7. cumpridas todas as providências determinadas na sentença ou acórdão, o servidor deverá certificar nos autos as providências adotadas e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos.



Para realizar o arquivamento dos autos digitais, deve-se:

- 1º - selecionar o processo, clicar em “Encaminhar para” e remeter os autos para a tarefa “Fechar expediente manualmente”;
- 2º - o sistema apresentará a mensagem de que há ou não ato de comunicação para encerrar. Clicar em PROSEGUIR;
- 3º - em seguida, encaminhar para a tarefa “Elaborar Documentos”; e
- 4º - elaborar e assinar a certidão de arquivamento e encaminhar o processo para a tarefa “Arquivar processo definitivamente”.
- 5º - O processo passará para a tarefa “Manter processo arquivado”.

ANEXOS

RITO	ESPÉCIE DE AÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
Rito Ordinário	AIME	Art. 3º e ss. da LC 64/90
Rito Sumário	AIJE e REPRESENTAÇÕES ESPECÍFICAS (artigos 23, 30-A e 41-A, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei n. 9.504/1997)	Art. 22 e ss. da LC 64/90
Rito Sumaríssimo	REPRESENTAÇÕES, RECLAMAÇÕES E PEDIDOS DE RESPOSTA	Art. 96 da Lei 9504/97
Rito Próprio	RCED	Art. 262 do Código Eleitoral

RITO	AÇÕES	CITAÇÃO	INTIMAÇÃO	PRAZO DE DEFESA	AUDIÊNCIA/ INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHAS	ALEGAÇÕES FINAIS	PRAZO DE DECISÃO	RECURSO
Rito Ordinário	AIME	Pessoal	DJESC	7 dias	As testemunhas comparecem independente de intimação	5 dias (prazo comum)	3 dias contados da conclusão	3 dias
Rito Sumário	AIJE e Rep. especiais	Pessoal	DJESC	5 dias	As testemunhas comparecem independente de intimação	2 dias (prazo comum)	3 dias contados da conclusão	3 dias
Rito Sumaríssimo	Rep, Rec. e Pedidos de direito de resposta	Mensagem instantânea	Mural Eletrônico	2 dias Rep, Rec 1 dia Direito de resposta	Não há previsão de realização de audiência	Não tem	1 dia Rep, Rec 3 dias contados do protocolo do Pedido de Resposta	1 dia
Rito Próprio	RCED	Pessoal	Não se aplica	3 dias	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

